PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 19/04/2016 18:25:25
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de abril de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 19/04/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5725

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/04/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Segredo de Justiça

MED. PROTETIVAS LEI 11340 Nº 0010.15.019247-3
AUTORA: I. B. C.
RÉU: I. R. M.
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao 1.° JESP de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.° 11.340/2006.

Formalizado o procedimento, consta decisão à fl. 08, por parte da MM.ª Juíza a quo, determinando a remessa dos autos a este e. Tribunal de Justiça, para regular processamento do feito, considerando o foro privilegiado do réu, nos termos dos arts. 27, § 1.° e 53, § 1.°, CF - EC/35

A Procuradoria de Justiça, às fls. 16/20, manifestou-se pelo deferimento das medidas protetivas requeridas pela ofendida.

Às fls. 28/31, foi deferido o pedido de medidas protetivas formulado pela autora, sendo determinado ao réu a proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de 300 (trezentos) metros; proibição de frequentar a residência, local de trabalho e outro de usual frequentação da ofendida e familiares desta, e, por fim, proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou comunicação.

A vítima foi intimada da decisão, conforme certidão de fl. 37.

Às fls. 48/50, o réu apresentou defesa, alegando, em síntese, serem inverídicas as supostas ameaças de agressão física declaradas pela ofendida em seu desfavor, as quais motivaram o deferimento das medidas protetivas ora impugnadas.

Ao final, pediu a revogação das medidas protetivas de urgência e a declaração de improcedência da representação oferecida pela vítima.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se à fl. 55 pela manutenção das medidas determinadas na decisão de fls. 28/31, e o envio de cópia dos autos para instauração de inquérito policial pela Delegacia de Atendimento à Mulher.

É o relatório. DECIDO.

No caso dos autos, por se tratar de medida judicial visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a controvérsia deve ser analisada à luz do que dispõe a Lei nº 11.340/2006, cujos artigos 19, §1º e 22, dispõem:

"Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado."
"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;"

Da análise dos dispositivos acima transcritos, em cotejo aos argumentos expendidos pela defesa do réu às fls. 48/50, entendo que, por ora, devem ser mantidas as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão de fls. 28/31.

Destarte, a Lei nº 11.340/2006 prevê a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em favor da mulher, independentemente de audiências das partes (art. 19, §1º), quando o Magistrado vislumbrar presentes no caso concreto, indícios de conduta violenta ou agressiva do agente, sendo desnecessário um amplo conjunto de provas neste aspecto, sem importar tal procedimento, na violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal.

Por outro lado, as medidas restritivas às quais o réu se insurge, estão respaldadas em lei e aplicadas mediante decisão fundamentada, após a manifestação da douta representante do Ministério Público graduado, observadas, portanto, todas as formalidades legais.

Em caso análogo, assim decidiu o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:
"À concessão de alguma das medidas protetivas definidas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006 se afigura possível quando presentes indícios de conduta violenta ou agressiva do agente, sendo desnecessário um amplo conjunto de provas neste aspecto. Em sendo atual e plausível a necessidade da ofendida às referidas medidas, resulta ser indevida a revogação de todo o ato judicial que as concedeu, isso porque, se alguns dos aspectos já foi ou está sendo visto ou ajustado na esfera cível, no Juízo de família, o que for incompatível com o dito Juízo é ser modificado no âmbito criminal." (TJMG - AICr 1.0112.11.003367-0/001 - 4ª C.Crim. - Rel. Delmival de Almeida Campos - DJe 30.05.2012)

Nestas condições, a princípio, tenho que as argumentações da defesa do réu não são suficientes para se revogar as medidas protetivas impostas, merecendo, assim, a manutenção da decisão a fim de oferecer maior resguardo à vítima até a conclusão de eventual persecução penal, mesmo porque será objeto de prova ao longo da instrução.

Diante de tais considerações, INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas de fls. 28/31, até a conclusão de eventual persecução penal, ou ulterior decisão.

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 55, extraindo-se cópia integral destes autos e remetendo-se à Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM para instauração do competente inquérito policial.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

AÇÃO RECISÓRIA Nº 0000.16.000536-9
AUTOR: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória com pedido de tutela provisória, ajuizada com fundamento no inciso V, art. 966

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

do NCPC, por LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que, na apelação cível n.º 0010.10.900516-4, deu provimento ao recurso interposto pelo Estado e inverteu o ônus sucumbenciais, fixados em primeiro grau no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nesta via rescisória, o autor alega que a fixação do montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) violou manifestamente norma jurídica, vez que o § 3.º do art. 20 do CPC/1973 (vigente à época dos fatos), previa que os honorários de sucumbência deveriam ser arbitrados pelo Juiz entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% do valor da condenação.

Argumentou que, no caso concreto, considerando o valor da condenação de R$ 443,54 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a fixação de honorários de sucumbência em R$ 2.000,00 (dois mil reais) revela-se exagerado e desproporcional, mormente quando a parte sucumbente é hipossuficiente e a parte vencedora é a Fazenda Pública.

Aduziu, ainda, que mantida a verba de sucumbência no montante fixado na decisão rescindenda, o autor estará ameaçado de sofrer prejuízos de ordem material, vez que "já está sendo executado pela fazenda pública nos autos da ação n.º 0900516-97.2010.8.23.0010, com a possível e iminente constrição de seu patrimônio."

Ao final, requereu a concessão de tutela provisória para suspender, inaudita altera pars, o cumprimento da decisão rescindenda, nos termos do art. 969 do NCPC. Posteriormente, pugnou pela declaração de procedência da presente ação, "rescindindo-se o acórdão com a prolação de novo julgamento, nos termos do art. 968, I, do Código de Processo Civil, redimensionando-se o valor da condenação de honorários de sucumbência dentro das balizas legais de 10% a 20% do valor da condenação."

É o relatório. DECIDO.

Em que pesem os argumentos lançados na Inicial da presente ação, tenho que, à esteira da jurisprudência do STJ, é incabível rescisória de capítulo de sentença ou de acórdão, que fixa honorários de sucumbência, quando o debate se refere à justiça do valor fixado.

Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO RESCISÓRIA EM QUE SE DISCUTE FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA – DEBATE ACERCA DO VALOR, SE EXCESSIVO OU IRRISÓRIO – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 20 E 485, V, DO CPC – DESCABIMENTO – 'Não cabe ação rescisória para discutir a irrisoriedade ou a exorbitância de verba honorária. Apesar de ser permitido o conhecimento de recurso especial para discutir o quantum fixado a título de verba honorária quando exorbitante ou irrisório, na ação rescisória essa excepcionalidade não é possível já que nem mesmo a injustiça manifesta pode ensejá-la se não houver violação ao direito objetivo. Interpretação que prestigia o caráter excepcionalíssimo da ação rescisória e os valores constitucionais a que visa proteger (efetividade da prestação jurisdicional, segurança jurídica e estabilidade da coisa julgada – art. 5º, XXXVI, da CF/1988).' Precedente: REsp 1.217.321/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. p/o Ac. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, Julgado em 18.10.2012, DJe 18.03.2013. Agravo regimental improvido." (STJ – AgRg-AREsp 320149/PE – 2ª T. – Rel. Min. Humberto Martins – J. 13.08.2013 – DJe 26.08.2013)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA PARA DISCUTIR VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA OU IRRISÓRIA FIXADA PELA SENTENÇA/ACÓRDÃO RESCINDENDO. ART. 20, §3º E §4º, CPC. NÃO CABIMENTO (IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 485, V, CPC.
1. O objeto do recurso especial é o cabimento da ação rescisória para discutir verba honorária excessiva (discussão sobre a possibilidade jurídica do pedido da ação rescisória). Não está prequestionada a tese de violação ao art. 20, § 4º, do CPC, sob a ótica de que o quantum fixado a título de honorários efetivamente extrapola o critério de equidade (o que se confunde com o mérito da rescisória). Nesse ponto incide a Súmula n. 282/STF.
2. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva. Se a coisa julgada no processo a ser rescindido foi capaz de produzir efeitos na esfera patrimonial dos advogados a título de fixação de honorários advocatícios, certamente a ação rescisória onde figurem as mesmas partes também o será. Principalmente se verificado, como no caso concreto, que são advogados pertencentes ao mesmo escritório de advocacia que estão a

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

representar a parte ré na rescisória. O litisconsórcio aí, acaso existente, seria facultativo, ainda que unitário.
3. Há interesse de agir da Fazenda Nacional na rescisória, já que a concordância na expedição de precatório no curso da execução pelo art. 730, do CPC, movida contra si não implica em renúncia ou guarda qualquer relação com a rescisória que ajuizou justamente para impedir o prosseguimento do feito executivo.
4. A redação do art. 485, caput, do CPC, ao mencionar "sentença de mérito" o fez com impropriedade técnica, referindo-se, na verdade, a "sentença definitiva", não excluindo os casos onde se extingue o processo sem resolução de mérito. Conforme lição de Pontes de Miranda: "A despeito de no art. 485, do Código de Processo Civil se falar de 'sentença de mérito', qualquer sentença que extinga o processo sem julgamento do mérito (art. 267) e dê ensejo a algum dos pressupostos do art. 485, I-IX, pode ser rescindida" ("Tratado da ação rescisória". Campinas: Bookseller, 1998, p. 171).
5. É cabível ação rescisória exclusivamente para discutir verba honorária, pois: "A sentença pode ser rescindida, ou dela só se pedir a rescisão, em determinado ponto ou em determinados pontos. Por exemplo: somente no tocante à condenação às despesas" (cf. Giuseppe Chiovenda, La Condanna nelle spese giudiziali, nº 400 e 404), (Pontes de Miranda, op. cit., p. 174). Precedentes nesse sentido: REsp. n. 886.178/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 2.12.2009; AR. 977/RS, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 12.3.2003; REsp. n. 894.750/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 23/09/2008. Precedentes em sentido contrário: AR n. 3.542/MG, Segunda Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 14.4.2010; REsp. n. 489.073/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 6.3.2007.
6. A ação rescisória fulcrada no art. 485, V, do CPC, é cabível somente para discutir violação a direito objetivo. Em matéria de honorários, é possível somente discutir a violação ao art. 20 e §§3º e 4º, do CPC, como regras que dizem respeito à disciplina geral dos honorários, v.g.: a inexistência de avaliação segundo os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, do CPC. Por outro lado, se houve a avaliação segundo os critérios estabelecidos e a parte simplesmente discorda do resultado dessa avaliação, incabível é a ação rescisória, pois implicaria em discussão de direito subjetivo decorrente da má apreciação dos fatos ocorridos no processo pelo juiz e do juízo de equidade daí originado. Nestes casos, o autor é carecedor da ação por impossibilidade jurídica do pedido.
7. Não cabe ação rescisória para discutir a irrisoriedade ou a exorbitância de verba honorária. Apesar de ser permitido o conhecimento de recurso especial para discutir o quantum fixado a título de verba honorária quando exorbitante ou irrisório, na ação rescisória essa excepcionalidade não é possível já que nem mesmo a injustiça manifesta pode ensejá-la se não houver violação ao direito objetivo. Interpretação que prestigia o caráter excepcionalíssimo da ação rescisória e os valores constitucionais a que visa proteger (efetividade da prestação jurisdicional, segurança jurídica e estabilidade da coisa julgada - art. 5º, XXXVI, da CF/88). Precedentes nesse sentido: AR n. 3.754-RS, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, julgado em 28 de maio de 2008; REsp. n. 937.488/RS, Segunda Turma, julgado em 13.11.2007; REsp. n. 827.288-RO, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 18 de maio de 2010. Precedentes em sentido contrário: REsp. n.º 802.548/CE, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 15.12.2009; REsp. n. 845.910/RS, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, julgado em 3.10.2006.
8. No caso concreto a Fazenda Nacional ajuizou ação rescisória para discutir a exorbitância de verba honorária, o que considero incabível (pedido juridicamente impossível). Sendo assim, DIVIRJO DO RELATOR para CONHECER PARCIALMENTE e, nessa parte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso especial."

(REsp 1.217.321/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/10/2012, DJe 18/03/2013.-grifo nosso)
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL A QUO - NÃO-VINCULAÇÃO - EXAME DO MÉRITO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE SUPERADOS - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INCABÍVEL PRECEDENTES - PARTE DISPOSITIVA QUE FIXA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO."
(AgRg no REsp 1.229.290/PR, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 26.6.2012, DJe 2.8.2012.)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. 'Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é incabível rescisória de capítulo de sentença ou acórdão que fixa honorários de sucumbência' (AgRg no REsp 1.117.811/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 8/9/10).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

2. Agravo regimental não provido."
(AgRg no Ag 1.350.868/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 8.2.2011, DJe 17.2.2011.)

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - CAPÍTULO DA DECISÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CONSECTÁRIO DE MÉRITO - INADMISSÃO - PRECEDENTES.
1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é incabível rescisória de capítulo de sentença ou acórdão, que fixa honorários de sucumbência.
2. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido."
(AgRg no REsp 1.117.811/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24.8.2010, DJe 8.9.2010.)

"PROCESSO CIVIL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS. DECRETO-LEI 7.661/45. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESCISÓRIA.
I - A sentença havida no processo de habilitação de crédito em falência (Decreto-lei 7.661/45), é de natureza meramente declaratória, quando reconhece a existência de crédito inferior àquele indicado pelo habilitante, implica sucumbência parcial.
II - A fixação dos honorários advocatícios feita com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, não impõe ao juiz a adoção de um critério específico, podendo ocorrer diretamente pelo arbitramento de um valor certo ou, indiretamente, pela adoção de um percentual sobre o valor da condenação ou da causa.
III - O artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, indicado como violado na ação rescisória, não estabelece nenhum parâmetro legal objetivo para a fixação dos honorários, mas um critério de equidade, ordem subjetiva por excelência. Não é possível afirmar, portanto, que a ausência de razoabilidade ou de proporcionalidade na fixação dos honorários constituam uma violação "literal" ao dispositivo da lei, como está a exigir o artigo 485, V, do Código de Processo Civil.
Recurso Especial improvido."
(REsp 827.288/RO, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 18.5.2010, DJe 22.6.2010.)

Ademais, no caso dos autos, inocorre qualquer violação ao texto da lei, vez que o arbitramento de honorários de sucumbência em valor baseado no critério equitativo encontra guarida no § 4.º, do art. 20 do CPC vigente à época, nos seguintes termos:
"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior."

In casu, o feito principal (ação declaratória de nulidade de ato administrativo), que tramitou na 8.ª Vara da Fazenda Pública, teve como valor da condenação o montante de R$ 443,54 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, considerando o baixo valor da causa, prevê o texto legal a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em valor que se mostre consentâneo à complexidade do feito e o grau de zelo do profissional, nos termos do já citado § 4.º, do art. 20 do CPC.

Dessa forma, inexistente qualquer violação à norma, mostra-se incabível a presente ação por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito sem julgamento de mérito.

Boa Vista, 18 de abril de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000026-1
IMPERANTE: NATIVO DUIL RODIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=
SICOJURR - 00051624

PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RELATORA: DESEMBARGADOR ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Ao i. representante ministerial com atuação no segundo grau para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001535-2
AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO
AGRAVADO: PERIVAN VIEIRA DE MELO
ADVOGADOS: DRª VALÉRIA BRITEZ ANDRADE E OUTRO

FINALIDADE: Intimação do agravante para o pagamento da multa processual no valor de R$ 62,66 (sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 45.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.000478-6
1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
ADVOGADOS: DRª MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES E OUTROS
***AMICUS CURIAE*: ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO DE RORAIMA - APRORR**
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
1º EMBARGADO / 2º EMBARGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTRO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do 1º Embargante/2º Embargado, para apresentar contrarrazões recursais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 19 DE ABRIL DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/04/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Segredo de Justiça

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.000859-1
RECORRENTE: C. D. S. B.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RECORRIDOS: J. G. S. F. E OUTRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

Trata-se de Recurso Especial interposto por C. S. B. , com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 175/176.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na legislação federal dispostos em artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pedido de prosseguimento do feito sem contrarrazões, conforme certidão de fls. 191.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5617 no dia 30.10.2015 e considerada publicada no dia 03.11.2015, conforme certidão de fl. 178, sendo o termo final para interposição a data de 09.12.2014.

Ocorre que o presente recurso foi protocolado em 18.11.2015, estando, portanto, intempestivo.

Outrossim, ainda que não fosse intempestivo o presente recurso, verifica-se que a intenção da Recorrente é rediscutir elementos de convicção do magistrado que demandaria nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que, ainda assim, seria caso de inadmissão da presente peça.

Intempestivo, portanto, o Recurso Especial, não o admito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708873-9
RECORRENTE: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS: DR. PABLO BERGER E OUTROS
RECORRIDO: JOSE GUTEMBERG MODESTO DE FREITAS
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

DECISÃO

Diante da promoção de fls. 67, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fls. 65 para corrigir o erro material sanável, referente às partes no cabeçalho do processo.

Onde se lê ESTADO DE RORAIMA, leia-se SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Prosseguindo, trata-se de Recurso Especial interposto por SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 25/26v.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil (CPC/1973), e afronta aos arts. 12, 188 e 403 da Lei nº 10.406/02.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 57.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142932-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO: CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravos nos próprios autos às fls. 638/642 e 643/645, em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001493-4
IMPETRANTE: MARTA RÚBIA DE VASCONCELOS LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

DESPACHO

Diante da prestação de contas apresentada pela da Defensoria Pública (fls. 148/152), intime-se a Procuradoria Geral do Estado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.05.101944-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=
SICOJURR - 00051624

Intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OJx07w9UCY/BPWLU84Wb/qwkVt8=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.010974-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: D. G. DA S. E R. N. F. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.020737-3 - BOA VISTA/RR
APELANTES: LEIDE DAYANA DE SOUZA VICENTE E EDELSON VICENTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.14.000817-9 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015329-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: IVANA GREGÓRIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.015613-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.004230-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTES / 1º APELADOS: RAQUEL DE PAULA SOUSA E BRENO DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002239-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RICARDO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRO – OAB/RR Nº 005-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.019567-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Câmara - Única
+KDoZicTNPAk/ZpdUgq3cYKUwIE=

2º APELANTE: MAYDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1190
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.003141-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HARISON DA COSTA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 19 DE ABRIL DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
+KDoZicTNPAk/ZpdUgq3cYKUwIE=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3978/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5719, de 12.04.2016,

RESOLVE:

N.º 106 - Exonerar **JULIANA GOTARDO HEINZEN** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 25.04.2016.

N.º 107 - Nomear **JULIANA GOTARDO HEINZEN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 25.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 858 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 26.04.2016, as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública, referentes ao saldo remanescente de 2016, anteriormente marcadas para o período de 18.04 a 11.05.2016, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 859 - Cessar os efeitos, a contar de 26.04.2016, da designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 798, de 08.04.2016, publicada no DJE n.º 5718, de 11.04.2016.

N.º 860 - Conceder ao Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2013, no período de 19.05 a 12.06.2016.

N.º 861 - Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 19.04 a 01.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 862, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3985/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Alterar as férias da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 04.07 a 02.08.2016, para serem usufruídas no período de 19.05 a 17.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 863, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3896/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5724, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Mucajaí, a contar de 20.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 864, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-4032/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5724, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 25 a 26.04.2016, da servidora **INAÊ MENESES BARRETO**, Assessora Jurídica II, para participar do curso "Governança em Sanções Administrativas", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no período de 25 a 26.04.2016, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 865, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3905/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5724, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Designar os servidores **AUGUSTO MALMEGRIM MAGRI**, **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL** e **GREICIANE JIN**, Técnicos Judiciários, para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 19.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 866 - Tornar sem efeito a designação do Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 20.04.2016, objeto da Portaria n.º 667, de 30.03.2016, publicada no DJE n.º 5711, de 31.03.2016.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

N.º 867 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 20.04.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 676, de 31.03.2016, publicada no DJE n.º 5712, de 01.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 868, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-4729/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 19 a 21.05.2016, do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para participar, na qualidade de Coordenador Regional Norte da FENAJUD para o triênio 2015/2018, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes Sindicais e da 1ª Reunião Ordinária do Coletivo Jurídico, a realizarem-se na cidade de Fortaleza - CE, no período de 19 a 21.05.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 869, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016

Aprovar o Manual de Gestão Patrimonial do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o uso adequado e os procedimentos de controle patrimonial, possibilitando o uso racional dos bens públicos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de definição e normatização dos procedimentos quanto ao registro, controle, guarda, conservação, movimentação, incorporação, baixa e inventário dos bens móveis permanentes do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o "MANUAL DE GESTÃO PATRIMONIAL", 1ª Edição Ano-2016, estabelecendo as rotinas a serem observadas por todas as unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Roraima em procedimentos relativos à gestão patrimonial.

Art. 2º O Manual será publicado na página da intranet do Tribunal de Justiça do Estado, no endereço *http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/patrimonio no link* do Patrimônio/Seção de Gestão de Bens Móveis, para consulta pelos servidores.

Art. 3º Toda e qualquer alteração no procedimento deve ser analisada e aprovada, através de nova Portaria expedida pela Presidência desta Corte.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 285/2003.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA

MANUAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

1ª Edição – Ano 2016

Presidência - TJRR

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

MANUAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

MISSÃO

Realizar justiça para a promoção da paz social.

VISÃO

Ser reconhecido como um Poder célere, efetivo, moderno e parceiro.

VALORES

Excelência, Parceria, Celeridade, Credibilidade, Probidade, Acessibilidade, Ética, Sustentabilidade, Efetividade, Transparência,

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

COMPOSIÇÃO

Presidente
Desembargador Almiro José Mello Padilha

Vice-Presidente
Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira

Corregedor
Desembargadora Tânia Maria Vasconcelos Dias

Membros
Desembargador Mauro José do Nascimento Campello
Desembargador Alcir Gursen De Miranda
Desembargadora Elaine Cristina Bianchi
Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello
Desembargador Cristovão José Suter Correia e Silva
Desembargador Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Secretário-Geral
Elízio Ferreira de Melo

Secretário de Infraestrutura e Logística
Reubens Mariz de Araújo Novo

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

ORGANIZADORES

Aldair Ribeiro dos Santos
Ana Cristina Correia dos Anjos
Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho
Luiz Otávio Moura Rebelo
Marcos Paulo Pereira de Carvalho
Marino Carvalhal de Andrade
Reubens Mariz de Araújo Novo
Walter Damian (*in memoriam*)

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

LISTA DE SIGLAS

TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TCE-RR	Tribunal de Contas do Estado de Roraima
SG	Secretaria Geral
SIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
NCI	Núcleo de Controle Interno
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SRF	Secretaria da Receita Federal
DGP	Divisão de Gestão Patrimonial
DSG	Divisão de Serviços Gerais
SGBM	Seção de Gestão de Bens Móveis
SGBIA	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienação
SAPC	Seção de Administração do Parque Computacional
CRAM	Comissão de Recebimento e Avaliação de Material
CPL	Comissão Permanente de Licitação
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
LCE / LC	Lei Complementar Estadual
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
EGIP	Equipe Gestora de Inventário Patrimonial
TCA	Termo Circunstanciado Administrativo
RENAVA	Registro Nacional de Veículos Automotores
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 8
2. NOÇÕES GERAIS (glossário) 9
3. ORIGEM DO BEM 11
3.1. Compra: 12
3.2. Doação: 12
3.3. Cessão: 12
3.4. Permuta: 12
3.5. Produção Própria: 12
3.6. Suprimento de Fundos: 13
4. INCORPORAÇÃO AO ACERVO PATRIMONIAL 13
4.1. Recebimento dos Bens: 13
4.2. Registro Patrimonial: 13
4.3. Especificações dos Bens. 14
4.4. Tombamento dos Bens: 15
4.5. Estantes, escaninhos, armários, arquivos e bens semelhantes: 15
4.6. Mesas, estações de trabalho, bancadas e bens semelhantes: 16
4.7. Grupo gerador, motores, bombas e bens semelhantes: 16
4.8. Máquinas e equipamentos de informática e bens semelhantes (CPU's, monitores, scanners, impressoras, no-breaks calculadoras, aparelho de fac-símile, telefones sem fio, fotocopiadoras, etc.): 16
4.9. Equipamentos de som e bens semelhantes: 17
4.10. Cadeiras, longarinas, sofás, poltronas e bens semelhantes: 18
4.11. Condicionadores de ar, bebedouros, geladeiras, freezer e bens semelhantes: 18
4.12. Veículos automotores. (automóveis, caminhões, ônibus, motos, barcos e etc.): 18
4.13. Quadros-murais e similares: 19
4.14. Quadros e obras de arte: 19
4.15. Armazenamento dos bens: 19
5. CONTROLE DOS BENS MÓVEIS 20
5.1. Do Controle. 20
5.2. Controle de localização: 20
5.3. Controle do estado de conservação: 20
5.4. Controle de utilização: 20
5.5. Controle de garantia: 21
6. MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS 21
6.1. Da Movimentação. 21
6.2. Distribuição: 21
6.3. Transferência: 22
6.4. Cessão: 22
6.5. Empréstimo: 22
6.6. Manutenção: 22
6.7. Retorno do bem: 23
7. INDENIZAÇÃO DE BEM AVARIADO OU EXTRAVIADO 23
7.1. Avaliação para indenização do bem em pecúnia, nos termos da Resolução nº. 28/2015: 23
7.2. Reposição física do bem: 23

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

8. BAIXA PATRIMONIAL 24
8.1. Da Baixa Patrimonial: 24
8.2. Baixa por Alienação: 25
8.3. Baixa por Leilão: 25
8.4. Baixa por Permuta: 26
8.5. Baixa por Doação: 26
8.6. Baixa por Abandono/Descarte: 27
8.7. Baixa por Inutilização: 27
8.8. Baixa por furto, roubo, sinistro, acidente, extravio, pendências ou correções: 27
8.9. Procedimentos de Baixa: 28
9. EXCLUSÃO DEFINITIVA DE BENS DO CADASTRO 28
10. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES 29
10.1. Da Responsabilidade 29
10.2. Das competências das Unidades de Patrimônio (além das contidas na LCE nº. 204/2013, LCE nº. 227/2014 e Resolução nº. 053/2014 ou norma que venha substituí-la): 29
10.3. Das responsabilidades dos servidores usuários: 29
10.4. Da Certidão de Regularidade Patrimonial 30
10.5. Das Unidades de Localização e seus Agentes Responsáveis 30
10.6. Deveres e Responsabilidades dos Agentes Responsáveis: 31
11. DOS BENS DE TERCEIROS 32
12. DO INVENTÁRIO 32
12.1. Da definição 32
12.2. Objetivos do Inventário: 32
12.3. Tipos de Inventário: 33
13. EQUIPE GESTORA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EGIP 34
13.1. Da EGIP 34
13.2. Atribuições da EGIP: 34
13.3. Do Relatório da EGIP 35
DISPOSIÇÕES FINAIS 36
ANEXOS 37
EMBASAMENTO LEGAL: 59

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Gestão Patrimonial define e normatiza conceitos, competências e procedimentos quanto ao registro, controle, guarda, conservação, movimentação, incorporação, baixa e inventário dos bens móveis permanentes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Este regulamento não exclui normatizações específicas para regulamentar a utilização de materiais nele mencionados, tais como acervo bibliográfico, equipamentos de informática, extintores, veículos e outros.

O intuito precípuo deste estudo é garantir o uso adequado e os procedimentos de controle patrimonial, possibilitando um uso racional dos bens públicos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

A presente normatização passará por revisões periódicas dos procedimentos adotados, de forma a garantir a qualidade dos serviços institucionais e como fruto da dinâmica das ações de gestão patrimonial. Desta forma, receberá contribuições de melhoria para a as suas edições futuras.

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO
Secretário de Infraestrutura e Logística do TJRR

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

2. NOÇÕES GERAIS (glossário)

2.1. **Material:** designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Poder Judiciário;
2.2. **Patrimônio:** conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;
2.3. **Bens de Terceiros:** são aqueles pertencentes às entidades conveniadas, servidores, por meio de cessões, comodato, entre outros contratos. Devendo ser solicitada a SIL autorização para instalação, sendo seu controle de inteira responsabilidade do proprietário. Devendo ser identificados para não causar divergências nos processos de inventário.
2.4. **Bem Móvel Permanente:** é aquele que pode ser movimentado de um lugar para outro sem prejuízo de sua estrutura física, identificado de acordo com classificação própria em função de sua natureza e o fim de utilização a que se destina, e que em razão do seu uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Sua aquisição é feita em despesa de capital e possui controle individualizado, conforme o que dispõe o Art. 94 da Lei nº. 4.320/1964 e a Portaria nº. 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional;

2.4.1. Para fins deste Manual, a classificação de “bem móvel permanente" é baseada nos aspectos e critérios de classificação e natureza de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional, constante na Portaria STN nº. 448/2002, combinado com as regras e definições do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria STN nº. 437/2012);* e é decidida em conjunto pelas unidades de patrimônio e contabilidade deste Tribunal.

2.4.2. Não serão considerados bens permanentes aqueles que, de acordo com o que preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, não atenderem em sua totalidade aos critérios abaixo elencados:

I - **Durabilidade**: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos;
II - **Fragilidade**: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
III - **Perecibilidade**: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
IV - **Incorporabilidade**: se está destinado à incorporação a outro bem e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;
V - **Transformabilidade**: se foi adquirido com fins de transformação.

2.5. **Bem móvel:** é aquele que pode ser deslocado sem alteração de sua forma, conservando suas características principais. Por exemplo: mobiliário, veículos, entre outros;
2.6. **Bem imóvel:** aquele com características não removíveis, isto é, que não podem ser deslocados, sem perda de sua forma. Por exemplo: terrenos, edificações, entre outros;
2.7. **Bem tangível:** possui conteúdo físico, tais como: mobiliário, equipamentos, veículos, entre outros;
2.8. **Bem intangível:** que não possui conteúdo físico, representados por valores de títulos e direitos, tais como: ações, marcas, patentes, software, entre outros;
2.9. **Tombo:** é o número de registro patrimonial atribuído ao bem permanente;
2.10. **Plaqueta de Patrimônio:** trata-se de etiqueta onde se encontra registrado o número de tombo do bem permanente, podendo ser utilizadas etiquetas, *tags* ou outro meio de identificação do bem.
2.11**. Bem não Plaquetável:** é aquele bem que por suas características ou uso, não permite a colagem da plaqueta de patrimônio em seu corpo físico, devendo sua etiqueta ser guardada e preservada pelo Agente Responsável. Por exemplo: botija de gás, transformador, dentre outros;
2.12**. Depreciação:** é a redução gradual do valor dos bens, ocasionada pelo desgaste em função do uso, ação da natureza, obsolescência funcional ou econômica;

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

2.13. **Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
2.14. **Valor Depreciável, Amortizável e Exaurível:** é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;
2.15. **Valor Residual:** é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
2.16. **Vida Útil:** é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo. É aquele período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo;
2.17. **Valor Líquido Patrimonial:** é o valor do bem registrado no controle patrimonial, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
2.18. **Reavaliação:** é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstancias e localizações assemelhadas;
2.19. **Avaliação:** é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.
2.20. **Unidades de Patrimônio:** são os setores administrativos responsáveis pelo controle patrimonial da seguinte forma, nos termos da Resolução nº. 53/2014, alterada pelas Resoluções nº. 04/2015 e nº. 16/2015:

I - **Seção de Gestão dos Bens Móveis (SGBM)**: setor responsável pelo recebimento, registro, tombamento, distribuição, movimentação, controle dos bens móveis utilizados pelas unidades do TJRR, além de desfazimento nos casos de roubo, furto, extravio, acidente, sinistro ou correções no Sistema Patrimonial;

II - **Seção de Gestão dos Bens Imóveis e Alienações (SGBIA)**: é o setor responsável pelo desfazimento nos casos de alienação (venda, permuta ou doação), abandono e inutilização, dos bens patrimoniais utilizados pelas unidades do TJRR, além da gestão dos imóveis - locação e cessão de uso - e controle do cadastro de entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

2.21. **Unidade de Localização:** é a unidade administrativa ou judiciária onde os bens móveis estão localizados;
2.22. **Agente Responsável:** é o servidor que em razão do seu cargo, responde pela guarda, conservação, movimentação e uso dos bens móveis permanentes localizados na sua Unidade de Localização, confiados a ele pela Administração do TJRR mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade;
2.23. **Usuário:** é o servidor ou toda pessoa que por necessidade de suas atividades ou não, utiliza os bens patrimoniais pertencentes ao TJRR;
2.24. **Sistema de Gestão Patrimonial ou Sistema Patrimonial:** é o sistema informatizado que operacionaliza a gestão do controle dos bens do TJRR;
2.25. **Termo de Responsabilidade Patrimonial (TRP):** é o instrumento administrativo, impresso e/ou eletrônico, no qual estão relacionados os bens de uma Unidade de Localização, emitido pela Unidade de Patrimônio (SGBM), atestando responsabilidade a um Agente Responsável pela guarda, conservação e uso de bens, equipamentos ou material;
2.26. **Notificação – Transferência de Bem Patrimonial:** é o instrumento administrativo, impresso e/ou eletrônico, que transfere a responsabilidade pela guarda, conservação e uso de um determinado bem entre Unidades de Localização. Generalizado como TTR - Termo de Transferência de Responsabilidade;
2.27. **Termo de Transferência de Bens – Requisição:** é o instrumento administrativo, impresso e/ou eletrônico, que transfere a *primeira* guarda e responsabilidade do bem para uma Unidade de Localização. Generalizado como TTR - Termo de Transferência de Responsabilidade.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

2.28. **Termo de Transferência Provisória (TTP):** é o instrumento administrativo, impresso pelo Agente Responsável, para efetuar a transferência provisória de um bem, a qual só se efetivará após o recebimento da cópia pela Unidade de Patrimônio (SGBM) para regularização no Sistema de Gestão Patrimonial. Podendo ser localizada na *Intranet* no ícone*: "Seção de Gestão de Bens Móveis - Patrimônio"*;
2.29. **CRAM – Comissão de Recebimento e Avaliação de Material:** Comissão instituída no âmbito do TJRR, prevista no Art. 15. § 8º da Lei nº. 8.666/1993, responsável por receber material permanente ou de consumo cujo valor seja superior ao limite máximo estabelecido para a modalidade de convite, também avalia todo material permanente ou de consumo inservível para fins de alienação ou outra forma de desfazimento;
2.30. **Termo de Recebimento Provisório:** trata-se de certificação provisória do recebimento dos bens adquiridos. É o ato pelo qual o fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preço recebe o bem e realiza o primeiro controle quantitativo e qualitativo, observado o art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei de Licitações;
2.31. **Termo de Recebimento Definitivo:** é a certificação definitiva do recebimento dos bens adquiridos realizada pelo fiscal do Contrato, da Ata de Registro de Preço ou da Nota de Empenho após a comprovação da adequação do objeto ao contrato, observado o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/1993;
2.32. **Registro Patrimonial:** é o procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio do Tribunal as características, as especificações, o número de tombamento, o valor da aquisição e demais informações sobre um bem adquirido ou recebido em doação. Observe-se que materiais permanentes e de consumo recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do TJRR antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los;
2.33. **Alienação**: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.
2.34. **Desfazimento:** é processo de retirada do acervo patrimonial de bens públicos cuja utilização não é mais necessária que ocorre nos casos de Alienação, Inutilização ou Abandono;
2.35. **Baixa Sumária:** baixa patrimonial simples, visando saneamento de pendências de inventários e correções de erros ou inconsistências no Sistema Patrimonial;
2.36. **Sinistro:** é o processo de danificação de um bem por ação dos elementos da natureza, como: raio, vendaval, granizo, enchente; ou por ação criminosa, como: vandalismo, explosão, incêndio. Bens sinistrados devem ser baixados patrimonial e contabilmente;
2.37. **Inventário:** é o levantamento físico-analítico do material permanente nas unidades administrativas e judiciais;
2.38. **Equipe Gestora de Inventário Patrimonial - EGIP**: Equipe previamente designada para realizar o Inventário Analítico, proceder aos ajustes necessários, relatar as providências que devem ser tomadas pela administração e encaminhar relatório ao NCI para compor a prestação de contas anuais.
2.39. **RFID:** significa "*Radio-Frequency IDentification*" (identificação por radiofrequência): Ferramenta tecnológica para captura de dados à distância, contidos numa etiqueta eletrônica chamada etiqueta de RFID, colada num bem móvel.
2.40. **Bens inservíveis:** são aqueles cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal for julgado desaconselhável ou inexequível, sendo passível de alienação, por meio de venda, leilão, permuta ou doação ou outras formas de desfazimento, por meio de abandono ou inutilização, nos termos deste Manual.

3. ORIGEM DO BEM

Consiste na forma pela qual o bem ingressa no patrimônio do TJRR, que poderá ocorrer mediante compra (inclusive por meio de suprimento de fundos), doação, cessão, permuta, produção própria. O material permanente, qualquer que seja a forma de aquisição, será obrigatoriamente incorporado ao patrimônio do TJRR antes de seu uso, competindo a SGBM os respectivos registros.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

3.1. Compra:

3.1.1. É a forma pela qual um bem é incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça mediante uma contraprestação pecuniária, na forma da Lei n°. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002;

3.1.2. Os documentos de origem são a Nota Fiscal e a Nota de Empenho. A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo constar: CNPJ da unidade pagadora TJRR ou FUNDEJURR, valor, descrição dos itens. Se a contratada for empresa local, o "atesto" da SEFAZ será obrigatório, nos termos da legislação pertinente.

3.1.3. O recebimento provisório e definitivo do bem deverá ser feito pelo fiscal, devendo naturalmente ser exercido pelo setor demandante ou Comissão de Recebimento e Avaliação de Material (CRAM), nos casos estabelecidos neste Manual, mediante rigorosa conferência antes de atestar a Nota Fiscal do referido evento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, no que couber.

3.2. Doação:

3.2.1. Ocorre quando há transferência do direito de propriedade de um bem ao TJRR, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira. A doação de bens somente será aceita pelo TJRR com a anuência prévia da SIL. Após os procedimentos de recebimento, os bens deverão ser remetidos a SGBM para registro patrimonial e consequente tombamento.

3.2.2. O documento de origem é o Termo de Doação de Bens, ou documento correspondente que possua descrição e valor do bem, caracterizando a doação.

3.2.3. A Nota Fiscal do bem, original ou em cópia, será anexada ao Termo de Doação.

3.2.4. No caso do bem doado ser de produção própria, o doador anexará uma nota ou declaração de produção própria, na qual conste descrição detalhada do bem e de seu valor.

3.2.5. No caso de doação sem conhecimento do valor do bem, será atribuído valor através de levantamento de preços de bens similares no mercado, a ser realizada pela CRAM ou por comissão/setor especificamente designado para tal.

3.2.6. Doação do Conselho Nacional de Justiça será processada nos termos da cartilha própria de bens doados pelo CNJ.

3.3. Cessão:

3.3.1. Ocorre quando há transferência gratuita e temporária da posse de um bem ao TJRR, proveniente de acordo de cessão do mesmo, não caracterizando, portanto, a propriedade por parte do TJRR;

3.3.2. Neste caso, a origem do bem poderá ser comprovada por meio de convênio, contrato de comodato ou termo de cessão, devendo seu controle ser administrativo, mas sem incorporação patrimonial.

3.4. Permuta:

3.4.1. É uma operação de transferência do direito de propriedade mediante a troca de bens permanentes, ou lotes de bens, com órgãos ou entidades da Administração Pública, resguardada a equivalência de valores entre os bens permutados, com respectiva demonstração documental.

3.4.2. As cópias das notas fiscais ou documento que comprove equivalência de valores, devem ser arquivados em pasta própria para controle, após cadastro de entrada no Sistema de Gestão Patrimonial.

3.5. Produção Própria:

3.5.1. São os bens confeccionados ou fabricados pelo próprio órgão público, incorporados mediante documento de Nota de Produção Própria, emitido pelo setor que originou a produção ou por comissão de avaliação, no qual conste descrição detalhada do bem e seu valor;

3.5.2. O valor do bem confeccionado será obtido pela soma dos valores calculados dos materiais e do serviço, utilizados para sua produção ou através de levantamento de preços de bens similares no mercado;

3.5.3. O Setor responsável pela produção deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à SGBM para abertura de Procedimento Administrativo próprio.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

3.6. Suprimento de Fundos:

3.6.1. O Suprimento de Fundos é uma forma de ingresso por Compra, disciplinado pela Portaria nº. 826/2015, constante no Manual de Normas e Procedimentos para a Utilização de Suprimento de Fundos, no seu item 2.1.3 (aquisição de material ou equipamento permanente) do referido Manual;

3.6.2. O Suprido para fazer a referida solicitação ao Secretário-Geral deverá juntar no pedido certidão da SGBM de inexistência do bem em depósito ou que não conste Processo Licitatório vigente para aquisição deste material;

3.6.3. Deverá ser aberto processo de incorporação específico instruído com: manifestação do Secretário-Geral, justificativa do Suprido, Nota de Empenho e Nota Fiscal, os quais serão encaminhados para SGBM para incorporação ao patrimônio do TJRR. Após esse procedimento o bem poderá ser utilizado.

4. INCORPORAÇÃO AO ACERVO PATRIMONIAL

É o ingresso físico com os respectivos registros patrimonial e contábil do bem no acervo do TJRR, o qual segue as etapas de recebimento, registro, tombamento e armazenagem, conforme abaixo discriminadas.

4.1. Recebimento dos Bens:

4.1.1. É o ato que se desdobra em recebimento provisório e recebimento definitivo:

I - O recebimento *provisório* consiste na verificação preliminar das especificações e aceitação provisória do bem através de termo próprio emitido no ato do recebimento e posterior verificação de sua total conformidade. Seu objetivo é confirmar a data da entrega e transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao fiscal da Ata de Registro de Preços ou do contrato, nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993;

II - O recebimento *definitivo* consiste na verificação total da conformidade e aceitação do bem através de termo próprio emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993. Seu objetivo é certificar o recebimento do bem empenhado, tornando-se o fiscal, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos da alínea "b", do Inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993;

4.1.2. Quando do recebimento de bens de complexidade técnica, o fiscal ou a CRAM deverá solicitar auxílio técnico da área afim do bem adquirido, para comprovação da adequação do objeto ao contrato, devendo ambos assinarem os termos de recebimento (provisório e definitivo).

4.2. Registro Patrimonial:

4.2.1. É o ato de cadastrar as especificações, características, número de tombamento, valor de aquisição, fornecedor e demais informações de um bem permanente no Sistema Patrimonial;

4.2.2. O Registro Patrimonial do bem permanente está vinculado a uma conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Pública, a uma taxa de depreciação e uma vida útil estimada de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido. O TJRR utilizará como referência as Normas da STN: Portaria nº. 448/2002, e as Instruções Normativas da SRF nº. 162/1998, bem como a tabela constante na macrofunção 020330 para definir a vida útil e valor residual;

4.2.3. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento fiscal, documento de avaliação, de doação, de permuta ou de produção própria;

4.2.4. Os bens oriundos de cessão, comodato ou convênio, serão administrados no Sistema Patrimonial como “bens de terceiros”;

4.2.5. Não sendo possível a gestão de bens de terceiros no Sistema Patrimonial, estes serão administrados através de Controle Administrativo Simples, sem incorporação patrimonial, de acordo

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

com as especificações constantes no termo de cessão, comodato ou convênio. O Controle Administrativo Simples consiste no acompanhamento do bem através de planilhas eletrônicas ou relatórios;

4.2.6. Não serão tombados materiais classificados como "*materiais de consumo de uso duradouro"*, tais como: *pen-drives*, canetas ópticas, *token*, cortinas, persianas, capachos, tesouras, grampeadores, perfuradores e similares.

4.3. Especificações dos Bens.

4.3.1. As especificações, para fins de cadastramento no Sistema Patrimonial ou levantamentos diversos, devem ser feitas observando as características do bem, e evitando que os de mesma finalidade tenham especificações diferentes e/ou incompletas;

4.3.2. Quando se tratar de material específico, de uma determinada área de trabalho e que haja dificuldade para especificá-lo, deverá ser consultado o profissional responsável que tenha conhecimento na respectiva área;

4.3.3. Na execução de reformas, reparos ou pintura em material permanente, devidamente autorizadas pela SIL, deverão ser preservadas as características físicas originais cadastradas no sistema patrimonial. Na hipótese de comprovada necessidade, devidamente justificada, a unidade que promover a alteração das características do bem deverá comunicar no prazo de 05 (cinco) dias à SGBM para a devida retificação no cadastro do bem;

4.3.4. A descrição dos bens deverá ser baseada na ordem dos critérios a seguir:

I - Aparelhos, Máquinas e Equipamentos:

1º) Tipo (computador, condicionador de ar, telefone, calculadora, refrigerador, impressora, etc.);
2º) Marca;
3º) Modelo;
4º) Nº. de série;
5º) Cor;
6º) Outros detalhes que possam facilitar a identificação do bem.

II - Mobiliário: os mobiliários devem ser descritos com base nos elementos que compõem o bem e que venham facilitar a identificação dos mesmos:

1º) Tipo (estação de trabalho, mesa, armário, cadeira, estante, escaninho, arquivo, etc.);
2º) Material e Revestimento (madeira, laminado, melamínico, aço, plástico, MDF, tecido, couro, etc.);
3º) Marca;
4º) Modelo;
5º) Cor;
6º) Outros detalhes que possam facilitar a identificação do bem (quantidade de portas, gavetas, se têm rodízios, braços, tipo de madeira, etc.).

III - Veículos: devem ser seguidas as classificações e orientações da Resolução Tribunal Pleno nº. 027/2009 e Resolução do CNJ nº. 83/2009 ou normas que venham a complementá-las ou substituí-las. A descrição deve sempre iniciar com a palavra "Veículo", seguida dos critérios abaixo:

1º) Tipo/Subtipo de Veículo;
2º) Marca/Modelo;
3º) Cor predominante;
4º) Ano de fabricação;
5º) Nº. do Chassi;
6º) Placa;
7º) RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;
8º) Tipo de combustível;
9º) Acessórios de fábrica;
10º) Outros detalhes que possam facilitar a identificação do bem.

IV - Livros e Periódicos:

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

1º) Título;
2º) Autor(es)/Organizador(es);
3º) Edição;
4º) Editora, ano e local de publicação;
5º) Outros detalhes que possam facilitar a identificação do bem.

4.4. Tombamento dos Bens:

4.4.1. Consiste no ato de identificar, através de plaqueta adesiva e/ou etiqueta de RFID ("Radio-Frequency IDentification" - Identificação/leitura por radiofrequência), gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado, cada material permanente com um número de registro patrimonial, sequencial e único, denominado Tombo;

4.4.2. O Tombo é aplicado no material através da plaqueta de patrimônio ou nas etiquetas que possibilitam a leitura por RFID;

4.4.3. Na colocação da plaqueta ou etiqueta de RFID deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - Como Regra Geral, fixar em local de fácil visualização para efeito de identificação, preferencialmente na parte frontal e direita do bem;
II - Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta ou etiqueta de RFID;
III - Evitar fixar a plaqueta ou etiqueta de RFID em partes que não ofereçam boa aderência ou em parte removíveis, como gavetas, por exemplo;
IV - Evitar fixar em áreas que possam acarretar a deterioração (arranhamento, fricção, umidade, etc.) da plaqueta ou da etiqueta de RFID;
V - Não fixar a plaqueta ou etiqueta de RFID sobre alguma outra etiqueta ou indicação importante fixada no bem, como por exemplo, a etiqueta que contém número de série e dados técnicos do bem;

4.4.4. Além da plaqueta ou etiqueta de RFID, o número do tombo poderá, também ser gravado no corpo do bem, em local adequado, com gravador de ourives ou marcador permanente;

4.4.5. Os bens permanentes cujas características físicas ou a própria natureza impossibilitem a aplicação de plaqueta ou etiqueta de RFID, terão apenas o número de tombamento gravado, ou escrito com marcador permanente, conforme o caso. Devendo a plaqueta ou etiqueta de RFID ser guardado para controle e conferência dos itens. Por exemplo: Transformador;

4.4.6. Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta ou etiqueta de RFID, o Agente Responsável pela Unidade onde o bem está localizado, deverá comunicar o fato à SGBM, para que seja providenciada nova identificação do bem, mantido o mesmo nº. de tombo;

4.4.7. A localização de fixação da plaqueta ou etiqueta de RFID de patrimônio deverá seguir as orientações abaixo:

4.5. Estantes, escaninhos, armários, arquivos e bens semelhantes:

4.5.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser fixada na parte *frontal* superior *direita* de quem olha o bem, evitando a sua aplicação em partes removíveis (gavetas, portas, vidros, prateleiras móveis, etc.).

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

4.6. Mesas, estações de trabalho, bancadas e bens semelhantes:

4.6.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser fixada preferencialmente na parte superior direita do lado do usuário do bem;

4.6.2. No caso do local padrão for uma peça removível a plaqueta ou etiqueta de RFID deverá ser colada no lugar fixo mais próximo, de fácil visualização. Mesas redondas o tombo será fixado na base central.

4.7. Grupo gerador, motores, bombas e bens semelhantes:

4.7.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser afixada próximo da placa de identificação do fabricante, evitando-se as partes que aquecem. No caso de não ser possível colocar a plaqueta ou etiqueta de RFID, a mesma não deverá ser fixada, porém deverá ser guardada para controle e fiscalização necessários.

4.8. Máquinas e equipamentos de informática e bens semelhantes (CPU's, monitores, scanners, impressoras, no-breaks calculadoras, aparelho de fac-símile, telefones sem fio, fotocopiadoras, etc.):

4.8.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser afixada preferencialmente na parte frontal superior direita do bem;

4.8.2. Em casos excepcionais, quando não houver possibilidade de aplicação dessa regra, a plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser afixada na lateral direita em relação a quem opera a máquina. E em pequenos equipamentos de fácil manuseio, deve ser aplicada na parte posterior ou inferior do bem.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

4.9. Equipamentos de som e bens semelhantes:

4.9.1. Em equipamentos periféricos, aplicar na parte frontal: mesas de som, amplificadores, equalizadores e similares:

4.9.2. Em pedestais de microfones: de mesa, de mesa flexível e tipo *girafa*:

4.9.3. Em microfones com fio: tipo convencional, tipo *gooseneck* (“*pescoço de ganso*”):

4.9.4. Em microfones sem fio: tipo de mão, tipo *head-set* (de cabeça):

4.9.5. Nesses equipamentos, a plaqueta ou etiqueta de RFID deve ficar fixada na base receptora e o mesmo número deve ser gravado ou escrito no microfone transmissor;

Presidência - TJRR
ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

4.10. Cadeiras, longarinas, sofás, poltronas e bens semelhantes:

4.10.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deverá ser afixada na base, nos pés ou na parte mais sólida e fixa. Nunca deve ser colocada em partes revestidas por plástico, courvin, couro ou tecido, pois estes revestimentos não oferecem segurança.

4.11. Condicionadores de ar, bebedouros, geladeiras, freezer e bens semelhantes:

4.11.1. Em aparelhos condicionadores de ar, o local indicado para aplicação da plaqueta ou etiqueta de RFID é na parte frontal, sempre na parte mais fixa e permanente do aparelho, nunca no painel removível ou na carcaça;

4.11.2. Em condicionadores de ar tipo *Split* a plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser colocada na unidade interna, devendo também ser escrita em números grandes com marcador permanente a fim de facilitar o inventário;

4.11.3. Nos eletrodomésticos da linha branca a plaqueta ou etiqueta de RFID de patrimônio deve ser colocada na parte frontal superior direita do bem, em partes que não aqueçam ou fiquem úmidas.

4.12. Veículos automotores. (automóveis, caminhões, ônibus, motos, barcos e etc.):

4.12.1. A plaqueta ou etiqueta de RFID deve ser afixada na parte interna da coluna dianteira do lado do motorista;

4.12.2. Nas motocicletas deve ser afixada no lado direito superior do chassi de forma visível;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

4.12.3. Nos barcos deve ser afixada na parte central, próxima da borda superior interna, de forma visível, em parte que não aqueça e não esteja sujeita a corrosão ou umidade.

4.13. Quadros-murais e similares:

4.13.1. No caso de quadros magnéticos, murais e similares, a plaqueta ou etiqueta de RFID deverá ser colocada na parte frontal, borda superior direita.

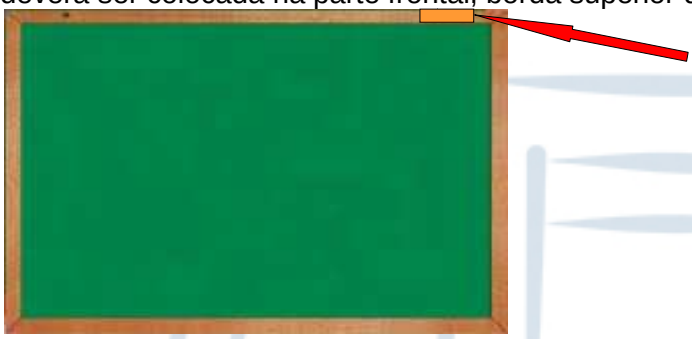

4.14. Quadros e obras de arte:

4.14.1. A colocação da plaqueta ou etiqueta de RFID, neste caso, deve ser feita de tal forma que não lhes tire a estética, nem diminua seu valor comercial;

4.14.2. Nas esculturas a plaqueta ou etiqueta de RFID de patrimônio deve ser afixada na parte inferior da base;

4.14.3. Nos quadros ela deve ser colocada na parte detrás da moldura, na lateral direita, conforme exemplos a seguir:

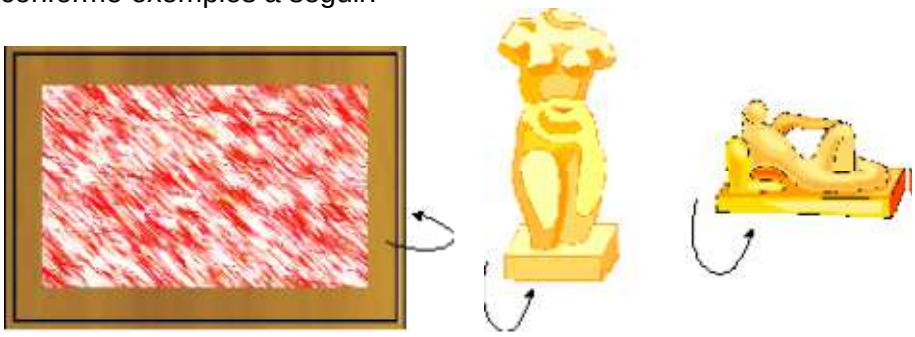

4.15. Armazenamento dos bens:

4.15.1. Após o recebimento, os bens devem ser armazenados de forma adequada, em local com segurança, em condições salubres, livres de umidade, poeira, pragas urbanas e intempéries da natureza, de forma a garantir a sua integridade física até posterior distribuição;

4.15.2. No controle de armazenamento, as Unidades de Patrimônio, conforme suas competências, deverão:

I - Manter reserva técnica mínima;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

II - Adotar quaisquer medidas necessárias para o cumprimento perfeito do armazenamento dos bens do Poder Judiciário (medidas de segurança, limpeza, reforma, manutenção, dedetização, dentre outras providências adequadas);

III - Propor à DGP/SIL a aquisição, construção, ampliação, extinção, devolução ou outras medidas, referente aos depósitos do TJRR.

5. CONTROLE DOS BENS MÓVEIS

5.1. Do Controle.

5.1..1. Após o cadastramento e tombamento, o bem está pronto para ser encaminhado à Unidade de Localização solicitante à qual estará vinculado. É nesse momento que se inicia o controle do bem pelo Agente Responsável;

5.1.2. O Agente Responsável poderá atribuir responsabilidade de um bem a qualquer servidor/usuário dentro da sua Unidade de Localização, indicando formalmente o nome à SGBM, com a anuência do servidor.

5.1.3. O documento que viabiliza o controle dos bens permanentes existentes em uma Unidade de Localização é o Termo de Responsabilidade (TR), no qual estão relacionados todos os bens postos sob guarda, conservação e controle. Podendo o mesmo ser expedido na forma impressa ou eletrônica.

5.2. Controle de localização:

5.2.1. Consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, assim como a Unidade de Localização que o detém, visando a confirmação das informações existentes no cadastro.

5.2.2. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no Sistema de Gestão Patrimonial acarretará a notificação do Agente Responsável pelo bem, que deverá justificar a sua movimentação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

5.2.3. Caso o bem não seja localizado, será instaurada uma verificação preliminar para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento do bem, conforme Resolução nº. 28/2015.

5.3. Controle do estado de conservação:

5.3.1. Buscando minimizar custos com a reposição de bens do TJRR, deverá haver acompanhamento de manutenção preventiva do bem permanente pelo setor responsável;

5.3.2. Caso a manutenção preventiva não seja feita na data prevista, cabe ao Agente Responsável solicitar ao setor responsável pelo contrato para que acione a empresa contratada;

5.3.3. Em caso de defeito, cabe também ao Agente Responsável solicitar a manutenção corretiva do bem, visando o seu melhor desempenho e longevidade;

5.3.4. A recuperação do material permanente somente será considerada economicamente viável se a despesa for orçada em, no máximo, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, comprovado em laudo formal, e observando o histórico de manutenção do bem, cabendo à SIL a decisão final de destinação do bem, conforme Decreto Federal nº. 99.658/1990.

5.4. Controle de utilização:

5.4.1. Consiste na identificação e análise das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

5.4.2. Cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio correto;

5.4.3. Compatibilidade da finalidade e características do bem com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

5.4.4 A identificação e análise das condições de utilização dos bens patrimoniais serão feitas mediante verificação local, realizada por iniciativa do Agente Responsável ou Unidade de Patrimônio (SGBM) ou determinação superior;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

5.4.5. A Unidade de Patrimônio (SGBM), uma vez constatando discrepâncias nas condições de utilização de um bem, notificará o Agente Responsável, que tomará a medida corretiva cabível.

5.5. Controle de garantia:

5.5.1. Consiste no rigoroso acompanhamento pela Unidade de Patrimônio (SGBM) do vencimento dos prazos de garantia dos bens em geral, com as seguintes exceções:

I - Equipamentos de informática será realizado pela SAPC;
II - Equipamentos de refrigeração será realizado pela DSG;
III - Extintores de incêndio será realizado pela Assessoria Militar;
IV - Veículos e seus acessórios será realizado pela Seção de Transportes.

5.5.2. Durante o período de garantia, nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem a prévia comunicação à Unidade de Patrimônio (SGBM);

5.5.3. Se for necessária a troca do equipamento que está em garantia, este procedimento deverá ser comunicado previamente a SGBM para adoção das providências de baixa patrimonial e contábil;

5.5.4. Serviços não autorizados realizados por terceiros em bens que estejam no período de garantia constituem irregularidade passível de penalização.

6. MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

6.1. Da Movimentação.

6.1.1. A movimentação dar-se-á pela distribuição, transferência, cessão, empréstimo, manutenção e retorno do bem.

6.1.2. Nenhum material permanente será movimentado sem a emissão de um documento hábil que registre e comprove o ato, podendo ser impresso ou eletrônico.

6.1.3 Fica a cargo da Unidade de Patrimônio (SGBM), do Agente Responsável e dos setores abaixo, entre outros devidamente autorizados, efetuar movimentação de bens no Sistema de Gestão Patrimonial.

6.1.4 Poderão movimentar os bens patrimoniais fisicamente e no Sistema Patrimonial, exigindo-se documento hábil impresso ou eletrônico que registre e comprove a movimentação:

I - Unidades de Patrimônio – em todos os casos;
II - Seção de Gestão Configuração de Ativos - ou qualquer outro setor da STI devidamente autorizado – Equipamentos de Informática;
III - Divisão de Serviços Gerais – Equipamentos de Refrigeração;
IV - Assessoria Militar – Extintores de Incêndio e itens permanentes de segurança;
V - Unidades de Localização – os bens sob sua guarda, através de seu Agente Responsável.

6.1.5 Cabe a esses setores emitirem o documento adequado a cada tipo de movimentação e enviar cópia a Unidade de Patrimônio (SGBM) no prazo de 48 horas ou realizar movimentação patrimonial eletrônica;

6.1.6. É proibido a qualquer servidor retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição (art.110, inciso II, da LCE nº. 053/2001).

6.2. Distribuição:

6.2.1. É o ato pelo qual a Unidade de Patrimônio (SGBM) entrega os bens recém incorporados, aos responsáveis pela guarda e conservação destes, no âmbito de cada Unidade de Localização;

6.2.2. O documento que efetiva a distribuição do bem é o Termo de Transferência de Bens – Requisição, que deverá ser assinado pelo Agente Responsável, atestando a sua total responsabilidade pelos bens recebidos.

6.2.3. A atribuição de Agente Responsável constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e pode ser utilizada em processo administrativo de apuração de

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=
SICOJURR - 00051626

irregularidades relativas ao controle do patrimônio do TJRR. Em especial, a apuração de movimentação física do bem sem a devida regularização no sistema patrimonial.

6.3. Transferência:

6.3.1. É a movimentação de bens entre as Unidades de Localização e o recolhimento de bens ociosos e excedentes para a Unidade de Patrimônio (SGBM), com a consequente alteração da carga patrimonial;

6.3.2. O documento que efetiva a transferência do bem é a Notificação – Transferência de Bem Patrimonial, que poderá ser emitido pela Unidade de Patrimônio, Agente Responsável ou setores responsáveis por contratos de manutenção, neste caso deverá ser dada ciência ao Agente Responsável da respectiva transferência;

6.3.3. A transferência do bem poderá ser feita por TTP – Termo de Transferência Provisória - em meio impresso, o qual deverá ser assinado e carimbado com número de matrícula pela Unidade de Localização de Origem e pela Unidade de Localização de Destino, devendo ser enviada uma cópia à SGBM no prazo de 48 horas para regularização no sistema patrimonial ou poderá ser realizada pelo Agente Responsável diretamente no sistema patrimonial;

6.4. Cessão:

6.4.1. É a transferência gratuita da posse de um bem permanente do Tribunal para outro órgão, por um período determinado de tempo, mediante a emissão de Termo de Cessão, no qual constem as condições de uso estabelecidas para o cessionário;

6.4.2. Quando a Cessão for de bem móvel (mobiliário, bens de informática, entre outros), deverá constar descrição do bem, valor, estado de conservação, entre outras informações necessárias. Observadas ainda as seguintes providências:

I - Indicação pela autoridade cessionária de Agente Responsável pelo material; e

II - Criação no sistema patrimonial de setor que possa ser inventariado ou controle por meio de pasta própria.

6.4.3. A Cessão só se efetivará mediante decisão da Presidência do Tribunal de Justiça ou celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, devendo sua vigência ser acompanhada para a devolução dos bens ao seu término ou se houver a conversão do Termo de Cessão em Termo de Doação, decidida pela SIL.

6.5. Empréstimo:

6.5.1. Caracteriza-se pela movimentação de bens patrimoniais para fora da Unidade de Localização pela necessidade de sua utilização temporária por um Agente Responsável ou Usuário;

6.5.2. Qualquer que seja o motivo da saída provisória, esta deverá ser autorizada pelo Agente Responsável detentor da carga, mediante Termo de Cautela, devidamente assinado e carimbado com número de matrícula, onde deverá constar o período de empréstimo e data de devolução;

6.5.3. A utilização do bem emprestado fica restrita às atividades fim e meio do Poder Judiciário, sendo vedado, e passível de sanções administrativas, civis e penais, qualquer empréstimo para fins particulares.

6.6. Manutenção:

6.6.1. Caracteriza-se pela movimentação de bens patrimoniais decorrente da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, quando solicitada pelo Agente Responsável junto ao setor competente;

6.6.2. São setores responsáveis por contratos de manutenção:

I - Veículos em geral: Seção de Transporte;

II - Equipamentos de informática: Seção de Administração do Parque Computacional;

III - Equipamentos de refrigeração: Divisão de Serviços Gerais;

IV - Extintores de incêndio: Assessoria Militar;

V - Demais bens: Seção de Gestão de Bens Móveis ou setores designados pela Secretaria competente.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

6.6.3. A retirada do bem deverá ser feita mediante emissão do Termo de Saída para Manutenção, devendo ser autorizado pelo Agente Responsável e assinado pelo Setor responsável pelo contrato de manutenção;

6.6.4. Quando a despesa de manutenção do bem for orçada, acima de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, o bem será considerado antieconômico, devendo ser recolhido e destinado a desfazimento;

6.6.5. Laudos e orçamentos que comprovem a antieconomicidade devem acompanhar o bem, em cópias, devendo os originais ser juntados em Procedimento Administrativo de Desfazimento.

6.7. Retorno do bem:

6.7.1. É o procedimento em que o bem retorna ao local de origem;

6.7.2. O retorno só acontece quando o bem é movimentado por empréstimo, cessão ou manutenção, devendo ser dada baixa no mesmo documento que originou a saída do bem;

6.7.3. Nos casos de retorno de cessão e empréstimo, o responsável pelo recebimento, deve verificar minuciosamente o estado do mesmo, devendo informar imediatamente sua chefia sobre qualquer alteração no estado ou funcionamento do bem;

6.7.4. No caso do retorno de bem que sofreu manutenção, o responsável pelo recebimento deve verificar o estado e perfeito funcionamento do bem e a sua documentação, dando a destinação adequada conforme o caso.

7. INDENIZAÇÃO DE BEM AVARIADO OU EXTRAVIADO

7.1. Avaliação para indenização do bem em pecúnia, nos termos da Resolução nº. 28/2015:

7.1.1. O valor da avaliação para o fim de indenização disposto neste Manual é calculado pela Unidade de Patrimônio (SGBM) ou comissão ou outro setor designado para isso, considerando os seguintes aspectos básicos:

7.1.2. Na avaliação devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avariado ou extraviado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;

7.1.3. Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de avaliação convertido pelo câmbio vigente na data da indenização.

7.1.4. O valor de avaliação a ser indenizado por servidor pode, mediante autorização da Secretaria Geral, ser parcelado, observando-se o disposto sobre indenizações e reposições ao erário na LCE nº. 053/2001.

7.1.5. Conforme acordo com o servidor, a indenização pode ser descontada em folha de pagamento ou recolhido ao TJRR, via documento hábil, conforme informações a ser fornecidas pela SOF;

7.1.6. Os valores indenizados devem ser comunicados pela Unidade de Patrimônio(SGBM) à Divisão de Contabilidade.

7.1.7. Quando a indenização implicar prejuízo de pequeno valor, aplica-se o rito de apuração do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

7.2. Reposição física do bem:

7.2.1. Em caso de reposição física do bem a ser indenizado, a marca, o modelo, o ano de fabricação e demais características, devem ser similares ou superiores;

7.2.2. O bem reposto deverá ser entregue a SGBM com o devido documento fiscal que comprove seu valor, descrição e origem, além da descrição pormenorizada do fato que fundamentou a devolução. Estes documentos instruirão o Procedimento Administrativo para a incorporação patrimonial e contábil do bem;

7.2.3. O bem extraviado ou avariado de forma que fique irrecuperável, deverá ser baixado no sistema patrimonial e contábil.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

8. BAIXA PATRIMONIAL

8.1. Da Baixa Patrimonial:

8.1.1. Considera-se *baixa patrimonial* a retirada do bem do patrimônio do TJRR (patrimonialmente e contabilmente), mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feito exclusivamente pelas Unidades de Patrimônio e DGP, conforme o caso.

8.1.2. Quando houver objetivo de sanear de pendências de inventários ou realizar correções de erros ou inconsistências de qualquer tipo no Sistema Patrimonial, sem consequência no físico, será realizada uma baixa patrimonial simples denominada Baixa Sumária - devidamente fundamentada.

8.1.3. As baixas serão efetuadas conforme responsabilidades e situações abaixo:

Setor responsável pela baixa no Sistema	Situações de baixas
SGBIA	Venda, leilão, permuta, doação, abandono (descarte), inutilização e baixas referentes a imóveis.
SGBM	Perda, furto, roubo, sinistro, acidente, extravio, baixa de pendências de inventários ou correções de erros no Sistema Patrimonial.
DGP	Por autorização, em qualquer situação que envolva bens móveis e/ou imóveis.

8.1.4. Aplicar-se-á às *alienações* e às *outras formas de desfazimentos*, os arts. 17 a 19 da Lei nº. 8.666/1993 e, quando este Manual for omisso, aplicar-se-á analogicamente, as orientações do Decreto Federal nº. 99.658/90, no que couber.

8.1.5. A baixa patrimonial é realizada quando os bens são considerados em situação genérica de inservibilidade pela CRAM, a qual os classifica como: ocioso, recuperável, antieconômico (incluindo *obsoletos*) ou irrecuperável (incluindo *inutilizáveis*).

8.1.6. Os bens inservíveis deverão ser encaminhados para a Unidade de Patrimônio (SGBM) para, conforme o caso, realizar reparo, transferência, reaproveitamento ou enviar para avaliação da CRAM com fins de leilão, abandono, doação ou inutilização. Nestes casos deverá acompanhar o bem:

I - Documento do setor de origem, com a descrição detalhada do estado do bem, justificando sua devolução, ao qual será juntado documento padronizado de Declaração de Inservibilidade, pela SGBM;

II - Laudo Técnico, nos casos de equipamentos de informática, equipamentos de som, condicionadores de ar e bens que tenham contrato de manutenção com previsão de emissão de laudos técnicos.

8.1.7. Os bens devolvidos que estejam em bom estado ou passíveis de reparos mínimos para reuso, só serão encaminhados para avaliação de desfazimento depois de dar-se ampla divulgação interna da sua existência, com a finalidade de verificar se algum setor interessa-se por qualquer deles.

8.1.8. Os bens considerado genericamente *inservíveis* para o TJRR serão classificados da seguinte forma:

Utilidade para a Administração	Classificação
Inservíveis	– Ociosos – Recuperáveis – Antieconômicos (incluindo *obsoletos*) – Irrecuperáveis (incluindo *inutilizáveis*)

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

I - **Ocioso**: quando um bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado. Bens ociosos por mais de 01 (um) ano nos depósitos, serão destinado para desfazimento, salvo orientação superior em contrário;

II - **Recuperável**: quando a recuperação do bem for possível e orce em no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III - **Antieconômico** (incluindo os *obsoletos*): quando a sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo. O bem é considerado *obsoleto* quando tornar-se tecnicamente superado gerando prejuízo ou lentidão ao serviço público, sendo determinado a juízo da autoridade competente e com base em parecer técnico;

IV - **Irrecuperável** (incluindo os *inutilizáveis*): quando o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda irreparável de suas características ou em razão da inviabilidade econômica considerável de sua recuperação;

8.2. Baixa por Alienação:

8.2.1. A alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência do interesse público, devidamente justificada, e será precedida de avaliação, quando o valor do bem no Sistema Patrimonial não refletir o valor de mercado;

8.2.2. Caberá à Unidade de Patrimônio (SGBM) efetuar, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento, encaminhando o relatório respectivo à Divisão de Gestão Patrimonial, com posterior avaliação da CRAM e encaminhamento final para a SGBIA;

8.2.3. A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou (na impossibilidade de obtê-lo) pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente, obedecendo as regras de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos e depreciação dos bens do Poder Judiciário (Resolução Tribunal Pleno TJRR n°. 79/2011 e Decreto Estadual nº. 13.378-E de 2011);

8.3. Baixa por Leilão:

8.3.1. A alienação de bens por leilão, subordinada à existência de interesse público e à autorização da Secretaria Geral do TJRR, dependerá de avaliação prévia e licitação ou outra modalidade prevista para a Administração Pública;

8.3.2. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrecadação, com as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, a seguir resumidas:

8.3.3. Os avisos contendo o resumo do edital do leilão, deverão se afixados no local da repartição responsável e hospedado no site do TJRR, deverão ser publicados com antecedência de 15 (quinze) dias por, no mínimo, uma vez, devendo sem amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará;

8.3.4. O leilão pode ser realizado por leiloeiro oficial, servidor designado pela Administração ou por empresa devidamente contratada, procedendo-se na forma da legislação pertinente;

8.3.5. Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recebido;

8.3.6. Os valores percebidos a título de receita proveniente de leilões serão depositados na conta corrente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) da Lei Estadual nº. 297/2001.

8.3.7. Após entrega dos bens, será procedida a baixa patrimonial e contábil, as quais devem ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro;

8.3.8. Nas alienações de veículos, é necessária a prévia comunicação do evento ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com a juntada do expediente de aviso aos autos do processo. De igual modo, após o leilão, deve-se também comunicar ao mesmo órgão a transferência de propriedade dos veículos.

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

8.4. Baixa por Permuta:

8.4.1. Trata-se da baixa de um bem patrimonial pertencente ao TJRR que foi objeto de operação de transferência do direito de propriedade mediante a troca por outro bem de outro órgão ou entidade integrantes da Administração Pública.

8.4.2. Na permuta, será resguardada a equivalência de valores entre os bens permutados, demonstrada documentalmente em Contrato de Permuta de Bens Móveis;

8.4.3. Após a permuta, deverá ser realizada a baixa patrimonial e contábil, considerando-se para tanto seu custo histórico, obedecidas as regras de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação e amortização dos bens do Poder Judiciário;

8.4.4. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público fundamentado.

8.4.5. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

8.5. Baixa por Doação:

8.5.1 A baixa por doação deverá ter caráter de uso de interesse exclusivamente social, seja para órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública ou entidades privadas sem fins lucrativos com finalidade social e/ou filantrópica, ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), conforme a lei.

8.5.2. A alienação por doação deve estar fundamentada com pedido formalizado, a ser avaliado em ata da CRAM e autorizada pela autoridade competente;

8.5.3. Poderão receber destinação de *doação*, os bens classificados pela CRAM conforme abaixo, cabendo à SIL a decisão final:

- Bens ociosos;
- Bens recuperáveis, mas que não haja interesse em serem utilizados se recuperados;
- Bens antieconômicos (incluindo obsoletos);
- Bens irrecuperáveis;

8.5.4. Havendo pedidos de doação e havendo bens classificados como *ociosos, recuperáveis, antieconômicos* (incluindo *obsoletos*) e *irrecuperáveis*, a SIL receberá, avaliará e decidirá sobre os pedidos de doação formulados por órgãos e entidades, na seguinte ordem de prioridade:

1º) Órgãos e entidades, públicas ou privadas, parceiros nos convênios, programas e projetos do TJRR;
2º) Órgãos públicos integrantes do sistema de Justiça Estadual;
3º) Órgãos públicos integrantes do sistema de Segurança Pública Estadual;
4º) Demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, desde que comprovem finalidade social ou filantrópica.

8.5.5. As entidades públicas ou privadas que porventura recebam doações de bens do TJRR, devem efetuar cadastro na SGBIA, com validade de 02 (dois) anos, apresentando os seguintes documentos, conforme Resolução TP nº. 09/2008:

I - Para entidades *privadas* sem fins lucrativos:

a) Formulário de Cadastro padronizado devidamente preenchido;
b) Cópia do CNPJ da entidade;
c) Cópia da carteira de identidade e CPF do dirigente/presidente;
d) Cópia completa dos Estatutos e suas alterações, registrados em cartório;
e) Cópia da Ata de posse da Diretoria, registrada em cartório.

II - Para entidades *públicas*:

a) Formulário de Cadastro padronizado devidamente preenchido.

8.5.6. O cadastro das entidades será prorrogado sempre que houver interesse das mesmas, devendo ser atualizada toda a documentação exigida. Não havendo interesse, a documentação vencida será arquivada.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

8.6. Baixa por Abandono/Descarte:

8.6.1. Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação, a SIL determinará a renúncia ao direito de propriedade, a consequente baixa da carga patrimonial e seu abandono, mediante documento de Termos de Justificativa de Abandono, o qual integrará o respectivo procedimento de desfazimento, além de obedecidas as regras consolidadas da Legislação Ambiental.

8.6.2. Poderão receber destinação de *abandono/descarte*, os bens classificados pela CRAM conforme abaixo, cabendo à SIL a decisão final:

- Bens *antieconômicos* (incluindo os *obsoletos*);
- Bens *irrecuperáveis;*

8.6.3. Todo Procedimento de abandono de materiais inservíveis poderá ser convertido em procedimento de doação, no interesse e conveniência da Administração, exceto quando forem *inutilizáveis*.

8.6.4. Antes do abandono de um bem considerado *antieconômicos* ou *irrecuperável*, devem ser retiradas e aproveitadas as peças e componentes passíveis de reutilização.

8.6.5. O TJRR manterá parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, os quais receberão o material a ser abandonado. Estas parcerias poderão ser estendidas para associações e cooperativas de artesanato que utilizam materiais recicláveis, além das demais entidades cadastradas no TJRR.

8.6.6. A entrega a estas entidades deverá garantir a destinação final adequada sem agressão ao meio ambiente, mediante reciclagem ou reuso e, caso haja partes não aproveitáveis, deverá assegurar que serão depositadas em local adequado para isso, seguindo os ordenamentos das seguintes Leis: nº. 12.305/2010 (Política nacional de resíduos sólidos), Lei nº. 9.605/1998 (Crimes ambientais), Lei Municipal nº. 513/2000 (Política de proteção, controle e conservação do meio ambiente no município de Boa Vista) e Lei Municipal nº. 1.419/2012 (Institui normas, prazos e procedimentos para o gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos tecnológicos).

8.7. Baixa por Inutilização:

8.7.1. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável e passível de inutilização, a SIL determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização, mediante Termo de Inutilização, o qual integrará o respectivo processo de desfazimento, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão guardadas para reutilização.

8.7.2. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que oferece ameaça vital para as pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração do TJRR.

8.7.3. A inutilização deverá ser realizada mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada e a segurança dos servidores executantes garantida.

8.7.4. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - A sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
II - A sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
III - A sua natureza tóxica ou venenosa;
IV - A sua contaminação por radioatividade;
V - O perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

8.7.5. A inutilização poderá ser feita por incineração, trituração, esmagamento, corte ou outro processo de inutilização eficaz.

8.7.6. Os símbolos nacionais que se enquadrem neste item serão entregues para a Assessoria Militar e inutilizados em conformidade com a legislação específica.

8.8. Baixa por furto, roubo, sinistro, acidente, extravio, pendências ou correções:

8.8.1. A baixa nas situações acima se configuram quando ocorre:

I - **Ação criminosa** - furto, roubo, vandalismo;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

II - **Acidente** - por colisão, capotamento;
III - **Sinistro** - por explosão, incêndio, desastre por ação dos elementos da natureza;
IV - **Extravio** - quando esgotadas todas as possibilidades de localização de um bem desaparecido;
V - **Pendências** - quando forem realizadas baixas de pendências de inventários antigos, as quais são realizadas apenas para o saneamento do Sistema Patrimonial, sem repercussão no físico;
VI - **Correções** - quando for para corrigir qualquer tipo de erro no Sistema Patrimonial como, por exemplo, erro de cadastramento.

8.8.2. Nos casos de ação criminosa, acidente e sinistro, deverá haver o registro de Boletim de Ocorrência pelo Agente Responsável e descrição circunstanciada do fato;

8.8.3. O Agente Responsável deverá encaminhar o documento acima a SIL para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.8.4. Em caso de extravio ou dano a bem público, sem dolo, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

8.8.5. Considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos;

8.8.6. A apuração de responsabilidade, nos casos de ação criminosa, acidente, sinistro, pendências e correções será apreciada em Procedimento Administrativo, aberto com esta finalidade.

8.9. Procedimentos de Baixa:

8.9.1. Nenhuma baixa patrimonial, por qualquer dos fatos geradores previstos neste Manual poderá ocorrer sem a instauração de Processo de desfazimento próprio ou TCA.

8.9.2. Nos casos de doação, os temos de doação devem ser emitidos em duas vias, sendo uma juntada ao Procedimento e outra entregue ao donatário.

8.9.3. Nos casos de abandono e inutilização, será emitido um Termo de Entrega, sendo este assinado e juntado ao Procedimento de desfazimento.

8.9.4. As plaquetas e/ou etiquetas de *tags* de bens baixados devem ser retiradas no ato da saída do bem das dependências do TJRR e devem ser completamente inutilizadas.

8.9.5. O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

8.9.6 A SGBIA deve tomar ciência formal de todos os Procedimentos Administrativos que envolvam baixas, sejam elas de que tipo, a fim de compor relatório anual de baixas ao TCE.

8.9.10. Em resumo, as destinações de baixa seguirão a tabela abaixo:

Classificação	Destinação
Bens ociosos	Doação ou Reuso
Bens recuperáveis	Doação ou Reparo/Reuso
Bens antieconômicos (incluindo *obsoletos*)	Doação
Bens irrecuperáveis	Abandono/descarte ou Doação
Bens inutilizáveis	Inutilização

9. EXCLUSÃO DEFINITIVA DE BENS DO CADASTRO

9.1. Os bens que sofrerem desincorporação não serão excluídos do Cadastro Geral do Sistema Patrimonial, alterando-se o registro dos respectivos bens para a situação de “baixado”.

9.2. Existem, entretanto, situações em que os dados dos bens são excluídos definitivamente do cadastro do Sistema Patrimonial, por não haver razão ou interesse em manter as respectivas informações.

9.3. A exclusão definitiva de bens ocorrerá nas seguintes hipóteses:

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=

SICOJURR - 00051626

I - Erro no número do tombamento;
II - Incorporação de bens inexistentes;
III - Exclusão de bem cujo controle, por algum motivo, não interessa mais ao TJRR.
IV - Tombos de bens já migrados de um Sistema Patrimonial para outro, a fim de não haver duplo controle dos mesmos bens.
V - Em quaisquer das situações acima, a DGP autorizará a realização do procedimento relativo à exclusão do bem do cadastro, mediante solicitação fundamentada das Unidades de Patrimônio (SGBM/SGBIA).

10. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

10.1. Da Responsabilidade

10.1.1. As regras aqui elencadas, têm como base a responsabilidade individual do servidor público pelos bens patrimoniais, conforme Art. 109, inciso X da LCE nº. 053/2001: "*Dos Deveres dos Servidores Públicos Estaduais: "zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público".*

10.1.2. É facultado ao Agente Responsável pela Unidade de Localização, emitir termos de responsabilidade internos, para os servidores que serão usuários diretos de bens permanentes, configurando forma de controle interno na sua Unidade, o que não exclui suas atribuições de Agente Responsável previstas no Termo de Responsabilidade, firmado junto à Unidade de Patrimônio (SGMB/SGBIA).

10.2. Das competências das Unidades de Patrimônio (além das contidas na LCE nº. 204/2013, LCE nº. 227/2014 e Resolução nº. 053/2014 ou norma que venha substituí-la):

10.2.1. Somente da Seção de Gestão de Bens Móveis - SGBM:

I - Conferência da documentação pertinente à incorporação dos bens;
II - Cadastramento dos bens no Sistema de Patrimônio;
III - Identificação física do bem com a fixação da plaqueta e/ou etiqueta de RFID de patrimônio, observada a padronização utilizada;
IV - Emissão do Termo de Responsabilidade, quando solicitado;
V - Transferência do bem, quando solicitado;
VI - Recebimento de bens à disposição, inservíveis ou não, bem como sua redistribuição, armazenamento ou encaminhamento para desfazimento;
VII - Realizar inventário patrimonial - Inicial, Eventual e de Extinção, bem como auxiliar no Inventário de Transferência de Responsabilidade;
VIII - Desempenhar as atividades de gestão de bens móveis;

10.2.2. Das duas Unidades de Patrimônio (SGBM/SGBIA):

I - Proceder à baixa patrimonial e realizar a entrega/destinação final dos bens inservíveis;

10.2.3. Somente da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações - SGBIA:

I - Emitir relatório anual de baixas patrimoniais, bem como emiti-lo conforme solicitação superior.
II - Registro dos bens imóveis devidamente regularizados;
III - Executar os procedimentos inerentes à alienação dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário;
IV - Atualização do cadastro de entidades sem fins lucrativos, aptas a receberem bens em caráter de doação, sejam integrantes do rol de materiais do Poder Judiciário ou oriundos das apreensões realizadas em processos judiciais de 1ª Instância;

10.3. Das responsabilidades dos servidores usuários:

I - Zelar pela guarda e conservação dos bens que integram o patrimônio do TJRR;
II - Eximir-se de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa que enseje em perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens do TJRR, configuram atos de

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº. 8.429/1992, e podem ensejar a responsabilidade do mesmo nas esferas administrativa, penal e cível, nos termos do art. 114 e 115 da LCE nº. 53/2001;

III - Eximir-se de retirar, sem a prévia autorização da autoridade competente, qualquer objeto das Unidades de Localização, conforme disciplinado no art. 110, inciso II, da LCE nº. 53/2001;

IV - Auxiliar as atividades da Unidade de Patrimônio (SGBM) e Comissão de Inventário, quando estas estiverem inventariando bens, prestando também informações sobre os bens sob seu uso;

V - Conferir os bens sob sua responsabilidade e uso sempre que solicitado pela Unidade de Patrimônio (SGBM);

VI - Informar à Unidade de Patrimônio (SGBM) imediatamente após o conhecimento, a ocorrência de dano ou desaparecimento do número de Plaqueta de Patrimônio;

VII - Cuidar e manter em segurança os bens do acervo patrimonial, sejam eles mobiliário ou elétrico/eletrônico;

VIII - Manusear adequadamente os equipamentos elétrico/eletrônicos em conformidade com as recomendações do fabricante (exemplo: realizar adequadamente os atos de ligar, operar e desligar);

IX - Manter os bens de pequeno porte em local seguro;

X - Responsabilizar-se inteiramente pela guarda e uso de bens pessoais, no seu local de trabalho.

10.4. Da Certidão de Regularidade Patrimonial

10.4.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas, quando da tramitação de processos de designação ou dispensa de função, exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, devolução (servidores cedidos), licença para tratar de interesse particular, de servidor ocupante de cargo ao qual será atribuída a responsabilidade pela guarda, uso e conservação de bens, solicitará desde logo a Certidão de Regularidade Patrimonial à DGP certificando que o servidor não tem nenhuma pendência ou divergência referente a bens permanentes, que estão ou estavam sob sua guarda, responsabilidade ou empréstimo, observando também os seguintes aspectos:

I - A Certidão será expedida pela Divisão de Gestão Patrimonial, no prazo de 03 (três) dias;

II - Não se achando regular a carga patrimonial do servidor, a tramitação do processo será sobrestada até a regularização, no caso de aposentadoria, ou de acordo com a decisão do Secretário Geral do TJRR, nos demais casos;

III - A qualquer tempo, dentro dos prazos prescricionais previstos em lei, poderá o TJRR solicitar a indenização ao responsável por prejuízo causado ao patrimônio, independentemente de perda do vínculo com o órgão ou da situação funcional de servidor, inclusive se já tiver passado à inatividade, nos termos dos arts.115 c/c 42 e/ou 43 da LCE nº. 053/2001.

10.5. Das Unidades de Localização e seus Agentes Responsáveis

10.5.1. Havendo alterações de titularidade dos cargos abaixo, o Agente Responsável procederá conforme item 12.3, inciso III, sem prejuízo do acompanhamento da passagem de transferência de responsabilidade dos bens pela SGBM:

UNIDADES DE LOCALIZAÇÃO	AGENTE RESPONSÁVEL PELOS BENS
COMARCAS	Chefe de Gabinete
VARAS, JUIZADOS E TURMA RECURSAL	Chefe de Gabinete
CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES	Diretor de Secretaria ou servidor nomeado para este mister
DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS	Chefe do Setor
ADMINISTRAÇÃO E ÁREAS COMUNS DOS	Chefe da Seção Serviços Gerais do Fórum

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=

FÓRUNS	
SEÇÃO	Chefe de Seção
DIVISÃO	Chefe de Divisão
ASSESSORIA MILITAR E GUARDAS	Assessor Militar
COORDENADORIA	Coordenador
COMISSÃO	Chefe de Gabinete
NÚCLEO	Chefe de Núcleo
SECRETARIAS	Secretário ou servidor designado
MUTIRÃO	Chefe do Mutirão
GABINETES DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA, DESEMBARGADORES E SUAS ASSESSORIAS	Chefe de Gabinete
SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	Diretor de Secretaria ou servidor designado para este mister
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	Diretor de Secretaria ou servidor designado para este mister
ASSESSORIA DE CERIMONIAL, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor
BENS DE USO PESSOAL	Servidor proprietário
ÁREAS DE USO COMUM NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS (Copas, salas de reprografia, salas de Zeladoria, corredores, halls, áreas de circulação e demais áreas de apoio)	Chefe da Seção de Serviços Gerais

10.5.2. Nos lugares de uso comum dos Fóruns os bens cujo uso se dê por mais de um setor ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum ou de servidor indicado pelo Diretor do Fórum;

10.5.3. Nas férias e impedimentos do titular, o substituto do Agente Responsável assumirá integralmente a responsabilidade pelos materiais permanentes.

10.6. Deveres e Responsabilidades dos Agentes Responsáveis:

I - Receber, guardar e zelar os bens sob sua responsabilidade;

II - Não autorizar e nem proceder a retirada de qualquer bem de sua Unidade de Localização sem a apresentação do Termo de Transferência impresso ou eletrônico;

III - Realizar o inventário Físico Anual;

IV - Conferir os bens sob sua guarda sempre que solicitado pela Unidade de Patrimônio (SGBM);

V - Manter pasta específica, atualizada com Termo de Responsabilidade e Termos de Transferência, referentes aos bens sob sua responsabilidade;

VI - Solicitar à Unidade de Patrimônio (SGBM) o recolhimento dos bens ociosos ou danificados para que esta proceda às medidas pertinentes;

VII - Solicitar a manutenção de bens sob sua responsabilidade;

VIII - Providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência quando houver furto, roubo, vandalismo, acidente, sinistro ou extravio, de bens sob sua responsabilidade, encaminhando relatório circunstanciado e o Boletim à SIL, para providências legais;

IX - Conferir e devolver assinado em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o Termo de Responsabilidade à Unidade de Patrimônio (SGMB) ou atestar eletronicamente seu recebimento;

X - Conferir e devolver assinado em 48 horas após o recebimento, o Termo de Transferência Provisória - TTP à Unidade de Patrimônio (SGBM) ou realizar a transferência via Sistema Patrimonial no momento de movimentar o bem de seu setor por transferência ou empréstimo.

XI - Ao ser desvinculado do cargo ou função, proceder pessoalmente à transferência do material sob sua carga a seu sucessor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Portaria de nomeação do novo Agente Responsável, através da realização

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

do Inventário de Transferência de Responsabilidade, sob pena de responsabilizar-se por divergências patrimoniais encontradas posteriormente;

XII - Em caso de omissão do Agente Responsável, o substituto cuidará de inventariar todo o material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo exercício na localidade. Sendo constatada qualquer irregularidade dará ciência à sua chefia imediata, do contrário, assinará o Termo de Transferência de Responsabilidade ou atestará via Sistema o seu recebimento eletrônico, no prazo descrito acima;

XIII - Caso o substituto não proceda da forma acima prevista assumirá tacitamente a responsabilidade pelo material do setor;

XIV - Por ocasião de reformas, adotar providências para o recolhimento de bens móveis ao depósito do patrimônio, para a guarda temporária, requisitando-os após a conclusão dos serviços. Ademais, deverá relacionar todos os bens que sairão do seu Setor para posterior solicitação da baixa da carga patrimonial ou realizar a transferência via Sistema.

11. DOS BENS DE TERCEIROS

11.1. A instalação, nas dependências do TJRR, de máquinas ou equipamentos de propriedade de magistrados ou de servidores ou, ainda, locados sob sua responsabilidade ou cuja posse seja transferida, dependerá de prévia autorização da SIL, SG ou Presidência, após parecer da unidade técnica responsável;

11.2. O parecer levará em conta os aspectos técnicos atinentes à segurança, capacidade da rede elétrica, telefônica e assemelhados, bem como implicações de natureza institucional, administrativa e jurídica;

11.3. Cada unidade relacionada no item 10.4.1 manterá controle próprio dos bens de terceiro ingressados no TJRR, bem como daqueles a ele locados ou cedidos;

11.4. O proprietário deverá afixar etiqueta com seus dados pessoais no objeto constando: título destacado “BEM DE TERCEIRO”, nome completo e matrícula, com o objetivo de evitar equívocos de identificação e conflito com o material pertencente ao Tribunal;

11.5 As despesa com instalação, manutenção preventiva ou corretiva e retirada dos bens é de inteira responsabilidade do proprietário;

11.6. A saída de bens de terceiro das dependências do TJRR deverá ser autorizada pelo Agente Responsável onde se encontra o bem em uso, devendo ser expedido documento que autorize este procedimento de saída, a qualquer tempo e a exclusivo critério do setor que autorizou.

12. DO INVENTÁRIO

12.1. Da definição

12.1.1. É um instrumento de controle utilizado para verificação da existência e localização física, quantidade, estado de conservação e necessidades dos bens permanentes e de consumo, em uso ou não, nas diversas Unidades de Localização do TJRR, confrontando registros no Sistema e registros físicos. Esse levantamento de bens móveis e imóveis terá por base o inventário físico de cada unidade administrativa e judiciária e os elementos da escrituração sintética na Contabilidade.

12.1.2 Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens permanentes nas Unidades de Localização abrangidas pelos trabalhos.

12.1.3. Havendo extrema necessidade e urgência, movimentações excepcionais serão autorizadas pela SIL, mediante encaminhamento de documento digital com consistente justificativa.

12.2. Objetivos do Inventário:

I - Ser instrumento de controle patrimonial, verificando a existência física, a localização e a valoração dos materiais no acervo patrimonial;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

II - Verificar a quantidade real de bens permanentes em uso ou não e identificar faltas e excessos (ociosidade) de material permanente e de consumo;
III - Instruir a prestação de contas anual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV - Assegurar a atualização dos registros e lançamentos efetivados pelos setores competentes;
V - Confirmar a responsabilidade dos agentes;
VI - Permitir a emissão de relatórios atualizados dos bens;
VII - Fazer a conciliação físico/contábil;
VIII - Identificar as causas das discrepâncias;
IX - Propor ações preventivas;
X - Cumprir a legislação fiscal.

12.3. Tipos de Inventário:

I - **Inventário Inicial**: é realizado quando da criação de uma Unidade de Localização para identificação e registro dos bens sob a responsabilidade do Agente Responsável;

II - **Inventário Eventual**: realizado em qualquer época, por iniciativa:
a) do Agente Responsável;
b) por determinação de órgão de fiscalização externa ou da Administração do TJRR; ou
c) por iniciativa da Unidade de Patrimônio;

III - **Inventário de Transferência de Responsabilidade**: realizado quando da substituição do Agente Responsável, desativação, junção ou desdobramento de uma Unidade de Localização. Esse tipo de inventário é regido pelos preceitos abaixo:

a) O Agente Responsável que está saindo do setor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Portaria de nomeação, permuta ou destituição, deverá realizar inventário em sua Unidade Administrativa ou judiciária e proceder pessoalmente à transferência dos bens sob sua guarda a seu sucessor, através do documento *Notificação–Transferência de Bem Patrimonial ou por meio eletrônico*, devendo a SGBM ser informada dentro do mesmo prazo.

b) Estando os bens em ordem, a *Notificação–Transferência de Bem Patrimonial* será assinada por ambos e enviada com cópia para a Unidade de Patrimônio ou realizado via sistema patrimonial que possibilite anuência de ambos.

c) Em caso de omissão do antecessor, o novo Agente Responsável, dentro do mesmo prazo, tomará a iniciativa de inventariar todos os bens da sua nova Unidade de Localização e enviar a SGBM ou realizar o processo no sistema patrimonial;

d) Sendo constatada qualquer irregularidade, o novo Agente Responsável dará ciência imediata à Unidade de Patrimônio e à sua chefia imediata, encaminhando documento hábil com relatório circunstanciado detalhado.

e) Caso o sucessor não proceda da forma prevista nos itens anteriores, assumirá tacitamente a responsabilidade pelos bens da Unidade, a contar da publicação da Portaria de sua nomeação.

IV - **Inventário de Extinção ou Transformação**: será realizado quando da extinção ou transformação da Unidade de Localização. No caso de extinção da Unidade de Localização o Agente Responsável prestará conta dos bens à Unidade de Patrimônio, fazendo juntamente com a unidade (SGBM) seu inventário e devolvendo-lhe formalmente os bens da Unidade extinta, através de Termo de Transferência de Responsabilidade emitido pela SGBM, devendo esse procedimento ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente. Enquanto este procedimento não for realizado (inventário e transferência) os bens continuarão na responsabilidade do Agente Responsável.

V - **Inventário Anual**: realizado com a finalidade de comprovar a exatidão de registros dos materiais permanentes existentes em cada Unidade de Localização, por ocasião do

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

encerramento do exercício, cujo relatório conclusivo será encaminhado ao TCE. O Inventário Anual divide-se em duas fases - Inventário Físico e Inventário Analítico:

I - Inventário Físico:

a) Realizado pelo Agente Responsável, devendo comprovar a quantidade, o valor, o estado de conservação do acervo de cada unidade administrativa e judiciária;

b) O inventário físico anual será feito pelas unidades administrativas e judiciárias no período de 01 a 30 de junho;

c) O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apresentação do inventário físico anual;

d) Deverão constar no inventário físico todas as providências que os Agentes Responsáveis tenham observado para efetivamente corrigir as divergências no controle de material, para que a SIL possa adotar as medidas necessárias;

e) É vedada qualquer movimentação de material permanente, no período de realização do inventário físico.

II - Inventário Analítico:

a) Realizado pela Comissão de Inventário denominada – EGIP (Equipe Gestora Inventário Patrimonial), a qual analisa o relatório do inventário físico e procede aos ajustes e providências necessárias;

b) O inventário analítico anual de responsabilidade da EGIP deverá apresentar relatório final até 31 de outubro ao NCI para compor a prestação de contas anual.

12.6. Nenhum material permanente ou de consumo poderá deixar de constar do inventário, devendo ser relacionado individualmente com todas as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

12.7. Excepcionalmente, por necessidade do serviço declarada pela autoridade competente, a depender do caso concreto, a SIL poderá autorizar a transferência de bens móveis.

12.8. Será encaminhada pela EGIP, à SIL, a relação das Unidades inadimplentes, as quais não observaram os prazo e condições estabelecidas neste capítulo, para adoção de providências necessárias.

13. EQUIPE GESTORA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL - EGIP

13.1. Da EGIP

13.1.1. No âmbito do TJRR, a comissão de inventário responsável pelo Inventário Analítico de bens permanentes é denominada de *"Equipe Gestora de Inventário Patrimonial"* com a sigla EGIP, atentando-se para as seguintes orientações no que diz respeito à composição:

I - A EGIP será composta por servidores do TJRR, efetivos ou comissionados, obedecendo ao princípio da segregação de funções;

II - Para compor a nominada equipe é importante seguir o princípio da segregação de funções, isto é, *"abster-se de designar servidores que tenham como suas atribuições normais a responsabilidade sobre o patrimônio para comporem comissões de inventário".* (IN/SFC/MF nº. 01 de 06.04.2001, Capítulo VII, Seção VIII, item 3; Acórdão 2.310/2007, item 1.4; e Acórdão TCU nº. 2.366/2007 – item 9.3.4, ambos da 2ª Câmara do TCU);

13.1.2. A nomeação da EGIP deverá ser efetuada na primeira quinzena de abril, por meio de portaria da Presidência, ficando a SIL responsável pela indicação.

13.2. Atribuições da EGIP:

I - Orientar, fiscalizar e acompanhar previamente, os Agentes Responsáveis sobre os procedimentos relativos ao levantamento dos bens permanentes durante o inventário físico anual;

II - Gerir e administrar todas as informações e procedimentos do Inventário Anual Analítico, obedecendo aos prazos previstos neste manual ou estabelecidos pela SIL;

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

III - Encaminhar e receber documentos do inventário, bem como encaminhar publicações e expedientes, quando necessários;
IV - Proceder de imediato aos ajustes físicos e regularizações que se fizerem necessários, com a atualização das informações no Sistema de Gestão Patrimonial;
V - Emitir Termos de Responsabilidade final, para encaminhamento e assinatura do Agente Responsável;
VI - Elaborar relatórios preliminares concomitantes aos levantamentos efetuados;
VII - Elaborar relatório conclusivo do Inventário Anual Analítico, para encaminhamento ao NCI;
VIII - Requisitar à SIL local específico, servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário para auxiliar os membros da EGIP;
IX - Informar à SIL/DGP quanto a existência de bens permanentes sem tombo, ociosos, avariados e extraviados, para providências cabíveis;
X - Propor a SIL a apuração de irregularidades constatadas;
XI - Treinar os Agentes Responsáveis;
XII - Propor melhorias e ajustes nos procedimentos e normas de Gestão Patrimonial do TJRR.

13.3. Do Relatório da EGIP

13.3.1. A EGIP elaborará relatório conclusivo, cuja cópia será encaminhada ao TCE, conforme solicitação do NCI. O relatório conclusivo deve ser finalizado, mesmo que as providências de regularização ainda não tenham sido todas sanadas. Neste caso, tais encaminhamentos devem estar contidos no texto do relatório.

13.3.2. O Relatório conclusivo poderá conter os seguintes tópicos, independente de outros que a EGIP ache necessário inserir:

a) Capa contendo: logomarca e cabeçalho institucional, título, lista de servidores da EGIP, período de levantamento e ano;
b) Sumário, incluindo lista de anexos;
c) Lista de siglas e abreviaturas;
d) Texto de desenvolvimento contendo: apresentação, metodologia de trabalho, operacionalização dos trabalhos, situações encontradas, conclusões e recomendações;
e) Anexos.

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual foi elaborado em consonância com a legislação pertinente à gestão patrimonial no sentido de disciplinar todos os procedimentos patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Como é sabido, o processo que norteia a execução dos trabalhos nas organizações públicas, particularmente nas questões patrimoniais, é dinâmico e requer revisões periódicas dos procedimentos adotados, de forma a constituir verdadeiro mecanismo de aprimoramento e consequente melhoria na qualidade dos serviços institucionais.

Por isso, havendo propostas de alteração e consolidação de melhorias, deverão ser enviadas à SIL para análise nos e-mail *sil@tjrr.jus.br* e *dm@tjrr.jus.br.*

Os casos omissos neste Manual serão julgados e decididos pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

ANEXOS

- MODELOS -

Os setores da área patrimonial deverão utilizar os modelos a seguir ou modelos padronizados que já existam ou venham a existir no Sistema Patrimonial informatizado.

1. Termo de Doação de Bens - TJRR como Doador
2. Termo de Doação de Bens – De entidades/órgãos públicos ou privados - TJRR como Donatário
3. Termo de Doação de Bens - De pessoa física particular - TJRR como Donatário
4. Termo de Cautela
5. Termo de Responsabilidade Patrimonial – TRP
6. Termo de Transferência de Bens – Requisição
7. Termo de Transferência Provisória – TTP
8. Notificação – Transferência de Bem Patrimonial
9. Termo de Recebimento Provisório
10. Termo de Recebimento Definitivo
11. Termo de Saída para Manutenção
12. Termo de Cessão de Bens Móveis
13. Nota de Produção própria
14. Contrato de Permuta de Bens Móveis
15. Declaração de Inservibilidade
16. Termo de Justificativa de Abandono
17. Termo de Entrega (destinação adequada)
18. Termo de Inutilização
19. Termo de Baixa – Relação - Bem Móveis Baixados – Simples
20. Certidão Negativa Patrimonial

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 1

TERMO DE DOAÇÃO - (TJRR como doador)

(logomarca da entidade/órgão)
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Comissão de Avaliação e Recebimento de Material

TERMO DE DOAÇÃO N.º XX/20XX

O Secretário de Infraestrutura e Logística do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, *(nome do titular da secretaria de logística)*, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº. 204/2013 (Anexo H, DOE de 24.01.13) e na Portaria GP nº. 738/2012 (art. 4º, inciso IV), e diante da decisão proferida no Procedimento Administrativo nº. XXXX/20XX (fls. XX, publicada no DJE XXX de XX/XX/20XX), e da avaliação efetuada pela *Comissão de Recebimento e Avaliação de Material* (*C.R.A.M.*), resolve transferir o direito de propriedade do material abaixo descrito a (*nome do órgão público ou entidade filantrópica donatária*), conforme (*Ofício XXX/20XX - documento solicitante*).

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial. Colocar em lotes em tabelas separadas, se for preciso).*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial)*

A presente doação tem por finalidade oferecer melhor destinação pública aos materiais inservíveis ao TJRR, enquadrados na letra "a" do inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 99.658/1990 demonstrado o interesse social conforme a letra "a" do art. 17 da Lei nº. 8.666/1993.

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

(nome do titular da secretaria de logística)
Secretário de Infraestrutura e Logística
do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
- Doador –

(servidor do TJRR responsável pela entrega dos bens) (cargo – matrícula)	Recebi o material, conforme acima especificado. *(nome do titular do órgão/entidade donatário)* *(Descrição do cargo que ocupa e o nome da entidade ou o carimbo)* - Donatário -

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 2

TERMO DE DOAÇÃO DE ENTIDADES/ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS
(TJRR como donatário)

(logomarca da entidade/órgão)
(nome da entidade/órgão)
(nome do setor responsável, se for o caso)

TERMO DE DOAÇÃO

A(O) *(nome da entidade/órgão)*, através do seu titular, *(nome do titular da entidade/órgão)*, com sede na (*endereço*) e CNPJ nº. XXXXXXX, no uso de suas atribuições previstas nos seus Estatutos, Artigo "X", inciso "X" (ou "*previstas na Lei Complementar nº. XX/XX*"), resolve transferir por este termo, irrevogavelmente, o direito de propriedade dos bens materiais abaixo descritos, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, este situado na (*endereço*) e com CNPJ nº. XXXXXXX:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*	*(Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*

Anexei cópias de notas fiscais (originais ou cópias) e outros documentos comprobatórios, para auxílio no registro patrimonial do TJRR.

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

(nome do titular da entidade/órgão doador)
(cargo do titular)
- Doador –

Recebi o material, conforme acima especificado.

(nome do chefe do setor patrimonial do TJRR ou a CRAM)
(cargo, matrícula e carimbo)
- Donatário -

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 3

TERMO DE DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARTICULAR
(TJRR como donatário)

TERMO DE DOAÇÃO

(nome do doador), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (carteira de identidade),(CPF), (endereço completo), (cidade e estado de domicilio), resolvo transferir, irrevogavelmente, o direito de propriedade do material abaixo descrito, doando-o ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever detalhadamente o material)*	*(Colocar o valor tal como consta na Nota Fiscal ou a média de três preços de mercado)*

Declaro, sob as penas da Lei, que os materiais foram obtidos por meios absolutamente idôneos e se encontram em perfeitas condições de uso.

Anexei notas fiscais (originais ou em cópias ou declaração de valor atualizada, obtida pela média de três preços de mercado), para auxílio no registro patrimonial do TJRR.

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

(nome do da pessoa física)
- Doador –

Recebi o material, conforme acima especificado.

(nome do chefe do setor patrimonial do TJRR ou a CRAM)
(cargo, matrícula e carimbo)
- Donatário -

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

MODELO 4

TERMO DE CAUTELA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
(Nome completo do setor de origem, que detém a carga do bem)

TERMO DE CAUTELA

CAUTELA/(*sigla do setor de origem*) N.º XX/20XX

A *(nome do setor de origem)* do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, disponibiliza, a título de empréstimo ao *(nome do setor de destino)* para uso em *(descrever o evento ou finalidade do uso do material)*, no período de _____/_____/20XX a _____/_____/20xx, o material abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial)*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Colocar o valor como consta no registro patrimonial)*

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, minha responsabilidade pelos equipamentos/materiais emprestados, me comprometendo a:

1. Devolvê-los no 1º dia útil após o prazo firmado acima.
2. Reparar qualquer dano material, incluindo serviços e reposição de componentes, peças, etc.;
3. Reposição integral do equipamento/material em caso de dano irreparável.

_____
Assinatura do requisitante/responsável *(pessoa física ou jurídica)*

Contatos do requisitante/responsável: _____
CPF e RG (se pessoa física): _____
CNPJ e nome da pessoa jurídica (se pessoa jurídica): _____
_____
Data de devolução efetiva (em caso de devolução fora do prazo): _____/_____/20XX.

Boa Vista-RR, _____/_____/20XX.

Autorizo o empréstimo, conforme descrito acima.

_____
(nome LEGÍVEL do chefe da Unidade de Localização, detentor da carga patrimonial)

Cargo:_____
Matrícula:_____
(CARIMBO)

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 5

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Página 1 de 1

00/00/0000 00:00:00

Termo de Responsabilidade

Localização: 259

SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E ALIENAÇÕES
Tribunal de Justiça de Roraima

Responsável:

Tombo Guia	Data	Espécie	Identificação/Observação	Empenho	Nota Fiscal	Fornecedor	Vl. Imobilizado
00000	00/00/0000	00.00	*(descrição detalhada do bem)*	000/0000	0000-0	(xxxxxxxxxxx)	00,00
Total			*XX Bens Selecionados*				*0.000,00*

Declaro que recebi do setor de patrimonio do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, o material acima relacionado conforme as especificações e estão sob minha responsabilidade.

BOA VISTA, 00/00/000

_____

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

MODELO 6

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS – REQUISIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	Termo Transferência Bens - Requisição	Página 1 de 1 14/08/2013

Cedente
Requisição: 2013/1917

Recebedor
Tribunal de Justiça de Roraima / *(Nome do setor de destino)*

ITEM	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR
1	*(código do material)*	*(Descrição do material)*	*(valor do material)*
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
Valor Total			*(valor total)*

_____/_____/_____ _____ Data	_____/_____/_____ _____ Data	_____/_____/_____ _____ Data

Observação

Presidência - TJRR
ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

MODELO 7

TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA – TTP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA **1ª VIA**	T.T.P. / TJRR TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA (Preencher em LETRA MAIÚSCULA, enviar assinado para o email patrimonio@TJRR.jus.br)	Nº. da TTP_____ Data: ____/____/_____

Item	Tombo Antigo	Tombo Novo	Descrição dos itens transferidos
1	*(nº. do tombo antigo, se houver)*	*(nº. do tombo novo)*	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Origem	Destino	Seção de Gestão de Bens Imóveis
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Nome:	Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:

cortar----------cortar

2ª VIA	T.T.P. / TJRR TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA (Preencher em LETRA MAIÚSCULA, enviar assinado para o email patrimonio@TJRR.jus.br)	Nº. da TTP_____ Data: ____/____/_____

Item	Tombo Antigo	Tombo Novo	Descrição dos itens transferidos
1	*(nº. do tombo antigo, se houver)*	*(nº. do tombo novo)*	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Origem	Destino	Seção de Gestão de Bens Imóveis
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Nome:	Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 8

NOTIFICAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PRAÇA DO CENTRO CÍVICO
BOA VISTA - CEP 69301-380/Roraima

CONTROLE PATRIMONIAL
NOTIFICAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE BEM PARIMONIAL Nº 000

Data Transferência:	00/00/0000	
Local Origem:	000	SECRETARIA GERAL Tribunal de Justiça de Roraima
Responsavel Origem:		
Local Destino:	000	SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS Tribunal de Justiça de Roraima
Responsável Destino:		
Observação:		

Registramos a transferencia do(s) bem(ns) patrimonial (is) abaixo mencionado (s), nesta data para a localização mencionada.

Tombo:	Identificação:
0000	*(descrição detalhada do bem)*

Boa Vista,_____ de _____de_____

Setor de Patrimonio	*Local Origem*	*Local Destino*

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

Presidência - TJRR

MODELO 9

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

De acordo com o item 4.1.1, inciso I, do Manual de Gestão Patrimonial, recebo **PROVISORIAMENTE** o objeto a que se refere a presente Nota fiscal.

Boa vista, _____de_____de_____

MODELO 10

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com item 4.1.1, inciso II, do Manual de Gestão Patrimonial, recebo **DEFINITIVAMENTE** o objeto a que se refere a presente Nota fiscal.

Boa vista, _____de_____de_____

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 11

TERMO DE SAÍDA PARA MANUTENÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
(Nome completo do setor de origem, que detém a carga do bem ou o setor gestor do contrato de manutenção)

TERMO DE SAÍDA PARA MANUTENÇÃO

TERMO DE MANUTENÇÃO/(*sigla do setor de origem*) N.º XX/20XX

Na presente data certifico que entreguei os bens relacionados abaixo para a realização de manutenção/reparo, conforme Contrato nº. ____/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	PROBLEMAS APRESENTADOS
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial)*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Relatar os problemas apresentados quando da devolução do bem pelo setor de origem)*

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, minha responsabilidade pelos bens a mim entregues, comprometendo-me a:

1. Devolvê-los no prazo contratual, reparados ou com laudo técnico que ateste as suas condições.
2. Fazer reposição integral dos bens em caso de perda, extravio ou dano irreparável.

_____

Assinatura do representante/responsável
(pessoa física ou jurídica)
Contatos do representante /responsável:
_____

CPF e RG (se pessoa física): _____
CNPJ e nome da pessoa jurídica (se pessoa jurídica): _____
_____
Data de devolução efetiva (em caso de devolvido fora do prazo): _____/_____/20XX.

Boa Vista-RR, _____/_____/20XX.

Autorizei a entrega para manutenção, conforme descrito acima.
_____
(nome LEGÍVEL do chefe da Unidade de Localização, detentor da carga patrimonial ou o do setor gestor do contrato de manutenção)
Cargo:_____
Matrícula:_____
(CARIMBO)

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 12

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e _____*(nome do cessionário).*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° _____, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, _____ *(nome do Secretário Geral, também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço),* e _____*(mesmo dados, agora do cessionário. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ e endereço da pessoa jurídica)*, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem estabelecer o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com base nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.° XXX/20XX , conforme _____*(listar base legal: leis gerais e normas específicas)*, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguir listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial)*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Valor contábil do bem)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão será de _____ *(colocar nº. de meses)* meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

4.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado e funcionamento, cobrindo toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão (exceto quando estiverem cobertos pela garantia), bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1. Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo de Cessão, como no caso de encerramento antecipado;

4.2. Permitir ao CEDENTE a fiscalização e inventário dos bens;

4.1. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir ao CEDENTE pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, podendo também ser ressarcido em dinheiro com seu valor atualizado;

4.1. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso.

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

4.2. Não ceder, doar ou transferir a outrem os materiais sob sua responsabilidade, hora cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Cessão poderá ser encerrada de duas formas:

a) Em comum acordo, bastando, para tanto, a iniciativa escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Unilateralmente, por parte do TJRR, verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Termo ou, ainda, devido a fato superveniente ou norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado pelo CEDENDE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.

A fiscalização ficará a cargo do _____*(nome do setor do TJRR, que será acompanhará a vigência da Cessão).*

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX.

_____ _____

Secretário Geral do TJRR
(Cedente)

Representante legal
(Cessionário)

TESTEMUNHAS: *(assinaturas)*

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 13

NOTA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PODER JUDICIÁRIO

NOTA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOTA N.º XX/20XX

Descrição do bem:

(Descrever o bem, com todas as suas características, conforme item 4.3 deste Manual. Esta descrição será reproduzida quando o bem for registrado no Sistema Patrimonial)

Quadro 1: Matéria prima e insumos:

Quant.	Descrição das matérias primas e insumos utilizados	Valor unitário	Valores
(quantidade)	*(descrever os materiais e insumos utilizados na produção)*	*(valor unitário)*	*(Subtotal)*
Total de matéria prima e insumos:			*(valor total)*

Quadro 2: Mão de obra utilizada:

Quant.	Descrição horas trabalhadas	Valor unitário/hora	Valores
(Quantidade de horas)	*(descrever os serviços realizados na produção)*	*(valor unitário)*	*(Subtotal)*
Total de mão da obra trabalhada:			*(valor total)*

Quadro3: Encargos sociais (se houver):

Encargos sociais trabalhistas (se houver)	Valores dos encargos
(descrever os encargos sociais)	*(Subtotal)*
Total de encargos sociais:	*(valor total)*

QUADRO 4: VALOR FINAL DO BEM:

Valor total do quadro 1 - matéria prima e insumos	*(Valor total do quadro 1)*
Valor total do quadro 2 – mão de obra utilizada	*(Valor total do quadro 2)*
Valor total do quadro 3 – encargos sociais	*(Valor total do quadro 3)*
VALOR FINAL DO BEM PRODUZIDO:	*(valor final do bem)*

Boa Vista-RR, _____/_____/20XX.

_____ Chefe do setor que produziu o bem *(Carimbo e matrícula)*	_____ Chefe da Divisão de Contabilidade *(Carimbo e matrícula)*

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 14

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS MÓVEIS

Contrato de Permuta de Bens Móveis que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e _____*(nome do Outorgante-Permutante [B]).*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

OUTORGANTE-PERMUTANTE (A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° _____, neste ato representado por seu Secretário-Geral, _____ *(nome do Secretário Geral, também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço);*

OUTORGANTE-PERMUTANTE (B): _____*(mesmo dados. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ, endereço da pessoa jurídica e dados pessoais do representante da Pessoa Jurídica);*

As partes acima identificadas, resolvem entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, com base nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.° XXX/20XX , conforme _____*(listar base legal: leis gerais e normas específicas do TJRR)*, que se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto os bens móveis pertencentes única e exclusivamente aos OUTORGANTES, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios;

Parágrafo único: Anexos ao presente instrumento, se encontram os laudos de avaliação dos bens, realizados para este fim, de valores iguais, somando-se os mesmos, num total de R$ _____ *(Valor total*), os quais são aceitos desde já pelas partes contratantes.

2.2. Bens do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a serem permutados:

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	VALOR
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial)*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Valor do bem)*
VALOR TOTAL DOS BENS:				*(Valor total dos bens)*

2.3. Bens do_____(*nome do segundo outorgante-permutante [B]*) a serem permutados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
(nº. de	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão)*	*(Valor do bem)*

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

VALOR TOTAL DOS BENS:	*(Valor total dos bens)*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

3.1. A permuta dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato, transferindo um ao outro o direito de propriedade dos bens descritos acima, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo único: As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX

_____	_____
Secretário Geral do TJRR *(Representante do Primeiro Outorgante-Permutante [A])*	Representante legal *(Representante do Segundo Outorgante-Permutante [B])*

TESTEMUNHAS: *(assinaturas)*

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 15

DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

(Apenas para bens sem contrato de manutenção e sem previsão de emissão de laudos técnicos)

Considerando a inexistência de contrato de manutenção, a situação de ociosidade e as informações detalhadas trazidas pelo Memo. XX/20XX *(documento que devolveu o bem, justificando a devolução, colocar nome do setor que devolveu)*, declaro que os bens abaixo listados não serão mais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, podendo, portanto, ser encaminhados à CRAM (Comissão de Recebimento e Avaliação de Material), para avaliação e encaminhamentos, com vistas à alienação (venda, permuta ou doação) ou outras formas de desfazimentos (abandono ou inutilização, conforme o caso), de acordo com as normas do Manual de Gestão Patrimonial do TJRR, a Lei nº. 8.666/1993 e as orientações do Decreto nº° 99.658/90, este no que couber.

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	DESCRIÇÃO DO ESTADO DO BEM E DOS PROBLEMAS APRESENTADOS
(nº. de ordem)	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial)*	*(Colocar o nº. do tombo novo)*	*(Colocar o nº. do tombo antigo, se houver)*	*(Relatar com detalhes os problemas apresentados quando da devolução do bem pelo setor de origem)*

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX.

_____
Chefe da SGBM
(Matrícula e carimbo)

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 16

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

(logomarca da entidade/órgão)
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Comissão de Avaliação e Recebimento de Material

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

O Secretário de Infraestrutura e Logística do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, *(nome),* no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº. 204/2013 (Anexo H, DOE de 24.01.13) e na Portaria GP nº. 738/2012 (art. 4º, inciso IV) e, ainda diante da avaliação efetuada pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Material (CRAM) nos autos do PA n.º_____/20XX, conforme decisão publicada no DJE nº _____ de ___/___/20XX, resolve, aplicando por analogia os artigos 16 e 18 do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, considerar o material listado como inservível, classificando-o como **irrecuperável** e determina seu **abandono**, devido à impossibilidade ou inconveniência de sua alienação

ITEM	tombo	DESCRIÇÃO	Data aquisição	VALOR
(nº. de ordem)	*(nº. do tombo)*	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*	*(data do Sistema na qual o bem foi adquirido)*	*(Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____
Secretário de Infraestrutura e Logística do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 17

TERMO DE ENTREGA
(Para destinação adequada se prejuízo ambiental)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

TERMO DE ENTREGA Nº. _____/20XX

- TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA -

Conforme consta no Procedimento Administrativo nº. _____/20XX certifico que recebi o material irrecuperável listado no Termo de Justificativa de Abandono nº. _____/20XX, ao qual será dada destinação adequada sem agressão ao meio ambiente. Os materiais serão aproveitados para reforma de outros materiais similares, ou aproveitados para reuso ou reciclagem e, caso haja partes não aproveitáveis, serão depositadas em local adequado para isso.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX.

Entreguei o material acima descrito.

_____
(Servidor responsável pela entrega)
(cargo-matrícula)

Recebi o material acima descrito.

_____
(Representante e carimbo)

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 18

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

(logomarca da entidade/órgão)
Secretaria de Infraestrutura e Logística
Comissão de Avaliação e Recebimento de Material

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Logística do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, *(nome),* no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº. 204/2013 (Anexo H, DOE de 24.01.13) e na Portaria GP nº. 738/2012 (art. 4º, inciso IV) e, ainda diante da avaliação efetuada pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Material (CRAM) nos autos do PA n.º_____/20XX, conforme decisão publicada no DJE nº _____ de ___/___/20XX, de acordo com o item 8.7. do Manual de Gestão Patrimonial e por analogia os artigos 16 a 18 do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, determina a **inutilização** do material abaixo listado, devido à impossibilidade ou inconveniência de sua alienação ou qualquer tipo de reuso, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

ITEM	tombo	DESCRIÇÃO	Data aquisição	VALOR
(nº. de ordem)	*(nº. do tombo)*	*(Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*	*(data do Sistema na qual o bem foi adquirido)*	*(Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial do órgão/entidade)*

A inutilização foi necessária em virtude de *(informar as razões).*

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____
Secretário de Infraestrutura e Logística do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 19

TERMO DE BAIXA:

RELAÇÃO - BEM MÓVEIS BAIXADOS – PERÍODO*

Página 1 de 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
*Relação - Bens Móveis Baixados - Período**

00/00/0000 00:00:00

Período de Baixa de 07/20XX até 07/20XX

Nr.Patrimônio	Data da Baixa	Identificação	Motivo de Baixa	Valor Baixado
00000	00/00/0000	*(descrição detalhada do bem)*	*(descrever o motivo da baixa; nº do termo de doação ou de abandon; nome da entidade donatária ou recebeu o material abandonado; nome completo da pessoa que recebeu a doação ou bens de abandono juntamente com o cargo que ocupa)*	000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
00000	00/00/0000			000,00
TOTAL				*0.000,00*
TOTAL				*0.000,00*

ISLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

MODELO 20

CERTIDÃO NEGATIVA PATRIMONIAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

CERTIDÃO NEGATIVA PATRIMONIAL

CERTIDÃO Nº. _____/20XX

Certifico que, sobre o(a) servidor(a) _____, matrícula _____, lotado na _____, não consta nenhuma pendência patrimonial, de bens que estão ou estavam sob sua guarda e responsabilidade, conforme consulta aos registros da DGP e SGBM e na sua Unidade de Localização.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX.

_____
Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial
(Matrícula e carimbo)

_____
Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis
(Matrícula e carimbo)

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

EMBASAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Constituição do Estado de Roraima.
Cartilha Nova Contabilidade e Gestão Fiscal – Modernização da Gestão Pública. Secretaria do Tesouro Nacional: Brasília, Ano 2013.
Decreto Federal nº. 21.981/1932 - Regula a profissão de leiloeiro ao território da República.
Decreto Federal nº. 99.658/1990 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
Decreto Federal nº. 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
Decreto Federal nº. 6.087/2007 - Altera os arts. 5º, 15 e 21 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
Decreto Estadual nº. 13.378-E/2011 - Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica.
Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 109/2000 – Fixa vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.
Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno n.º 01/2001 – Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (fonte: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf, acesso em 19 de outubro de 2015).
Instrução Normativa nº. 001/2009 (TCERR – PLENO) - Dispõe sobre a organização, apresentação e o recebimento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e Municipal, quando ordenadores de despesas, e pelos demais administradores da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios.
Instrução Normativa nº. 002/2013 (TCERR – PLENO) - Dispõe sobre a adoção, pelos Poderes e Órgãos Estaduais e Municipais de Roraima, do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis, Orçamentários, Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias da STN, relacionadas à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como define cronograma de implantação.
Lei nº. 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei nº 9.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei nº. 8.429/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.
Lei nº. 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei nº. 8.934/1994 - Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins.
Lei nº. 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Lei nº. 9.790/1999 – (Lei do Terceiro Setor) Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), institui e disciplina o Termo de Parceria.
Lei nº. 9.795/1999 – Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hl8=

SICOJURR - 00051626

Lei nº. 101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei nº. 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Complementar Estadual nº. 053/2001 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.
Lei Complementar Estadual nº. 175/2011 e LCE nº. 204/2013 – Dispõem sobre a nova organização administrativa do TJRR.
Lei Ordinária Estadual nº. 297/2001 - Institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.
Lei Municipal nº. 513/2000 - Política de proteção, controle e conservação do meio ambiente no município de Boa Vista.
Lei Municipal nº. 1.419/2012 - Institui normas, prazos e procedimentos para o gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos tecnológicos.
Portaria Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº. 448/2002 – Classificação de material – STN/MF.
Portaria Conjunta Secretaria do Tesouro Nacional/SOF nº. 03/2008 – Manual da Despesa Nacional.
Portaria Ministério da Fazenda - STN nº. 437/2012 - Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
Portaria TJRR nº. 284/2003 – Define as atribuições do Gestor e do Fiscal de contratos.
Portaria TJRR nº. 285/2003 – Estabelece normas e procedimentos para movimentação de material.
Portaria TJRR nº. 1049/2014 – Regulamentação da CRAM (Comissão de Recebimento e Avaliação de Material).
Portaria TJRR nº. 410/2012 - Estabelece a rotinas de compras, serviços e contratações de obras e serviços de engenharia.
Portaria TJRR nº. 738/2012 – Presidência do TJRR delega aos Secretários a realização de vários atos administrativos.
Portaria TJRR nº. 826/2015 - Dispõe sobre a aprovação da 1ª Edição do Manual de Normas e Procedimentos para Utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE.
Resolução CNJ nº. 083/2009 – Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.
Resolução Tribunal Pleno TJRR nº. 09/2008 – Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em processos criminais e infracionais.
Resolução Tribunal Pleno TJRR nº. 27/2009 - Regulamenta o uso de veículos no TJRR.
Resolução Tribunal Pleno TJRR nº. 79/2011 - Dispõe sobre os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Poder Judiciário nos casos que especifica.
Resolução Tribunal Pleno TJRR nº. 56/2012 - Dispõe sobre a permissão de uso e a administração de imóveis residenciais do tribunal de justiça do estado de Roraima a membros e servidores do poder judiciário do estado Roraima.
Resolução Tribunal Pleno TJRR nº. 53/2014, alterada pelas Resoluções nº 04/2015 e 16/2015 - Regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.
Resolução do Tribunal Pleno TJRR nº 28/2015 - Instituir o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
Acórdão TCU nº. 2.310/2007, item 1.4, da 2ª Câmara do TCU (Fonte: https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight, acesso em 19 de outubro de 2015).

Presidência - TJRR
lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=
SICOJURR - 00051626

Presidência - TJRR

Acórdão TCU nº. 2.366/2007 – item 9.3.4, da 2ª Câmara do TCU (Fonte: https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?numeroAcordao=2366&anoAcordao=2007, acesso em 19 de outubro de 2015).
Resolução CPJ nº 003/2014 - Dispõe sobre registro, controle, guarda, conservação, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais movei no âmbito do Ministério Público Estadual e dá outras Providências (fonte: http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150805.pdf, acesso em 07 de janeiro de 2016).

OBRAS DE REFERÊNCIA CONSULTADAS:

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 21.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
ROSSO, Paulo. *Curso de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio (com ênfase na reavaliação e depreciação).* (Material apostilado. s/d).
ROSSO, Paulo. *Material e Patrimônio - Legislação*. Caderno de Leis. (Material apostilado. s/d).
SANTOS, Gerson. *Gestão de Almoxarifados*. 2.ed. Florianópolis: Secco, 2003.
SANTOS, Gerson. *Gestão Patrimonial*. 4.ed. Florianópolis: Secco, 2012.

MODELOS DE MANUAIS CONSULTADOS:

Ato STJ nº. 47/2006 – Define normas sobre a administração de material e patrimônio no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Gestão Patrimonial na Administração Pública Estadual – Governo de Santa Catarina, 2006.
Instrução Normativa CNJ nº. 06/2008 – Sobre a administração de bens móveis patrimoniais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.
Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº. 001 – de 12.04.11
Instrução Normativa SEDAP nº. 205/1998 – Sobre racionalização com minimização de custos o uso de material no âmbito da Secretaria de Administração da Presidência da República.
Instrução Normativa TJPR nº. 01/2006 – Sobre baixa de bens e Manual de Administração de Bens Móveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Manual de Administração de Bens Móveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Instrução Normativa nº. 01/2006).
Manual de Controle Patrimonial – Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.
Manual de Gestão Patrimonial do TCE/RR, 2008.
Manual de Patrimônio – TCU, 2009.
Manual de Patrimônio – UFMG, 2008.
Orientações e Procedimentos para Comissões de Inventários – UFMG, 2011.

lSLH3kG+q/Nj93zAlbTqLLs4hi8=

SICOJURR - 00051626

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/04/2016

Presidência
AGIS EXP. Nº 4233/2016
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
Assunto: Informa pauta da 2ª reunião do Tribunal do Júri e solicita autorização para cumprimento de serviço extraordinário.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz Substituto - Jaime Plá Pujedes de Ávila, da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, solicitando autorização para prestação de serviços extraordinários nos meses de junho até agosto 2016, aos servidores Luana Caroline Lucena Lima e José Cisnormando André Rocha que atuarão nas sessões do Tribunal do Júri.

A Chefa da Seção de Demonstrativo de Cálculos informou que os referidos servidores pertencem ao quadro efetivo de pessoal desta Corte de Justiça, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, lotados na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e, atualmente, não se encontram investidos em cargos em comissão.

A indigitada chefia apresentou quadro demonstrativo de valores, com projeção de custos para o pagamento do serviço extraordinário aos servidores indicados (mov. 11).

À SGP se manifestou favoravelmente ao pedido (mov.14).

É o suficiente a relatar.

Considerando que a solicitação fundamenta-se na necessidade do serviço, a ser realizado pelos servidores Luana Caroline Lucena Lima e José Cisnormando André Rocha, Técnicos Judiciários, por ocasião da realização das Sessões do Tribunal do Júri da 2.ª Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, acolho a manifestação da SGP e ***defiro*** o pedido, autorizando a prestação do serviço extraordinário, pelo tempo em que for necessário ao julgamento.

Publique-se.

Após, encaminhem-se ao Protocolo Administrativo, para autuar como procedimento físico e à SGP para os procedimentos necessários, respeitando-se o comunicado de frequência dos servidores.

Boa Vista, 18 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
AGIS – EXP 3476/2016
Origem: Taiuan Bonfim Silva Barros
Assunto: Transferência de Gratificação de Produtividade.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, Bruno Fernando Alves Costa, solicitando a transferência da gratificação de produtividade da servidora Erlen Maria da Silva Reis ao servidor Serginaldo Menezes da Costa, em razão da remoção daquela à Comarca de Boa Vista.

Em instrução, a Seção de Admissão e Desenvolvimento (mov.03), a Seção de Registros Funcionais (mov.04) e a Seção de Demonstrativo de Cálculos (mov.05) prestaram informações, bem como a Assessoria Jurídica da SGP apresentou parecer à mov. 08. Por sua vez, a SOF informou haver disponibilidade orçamentária (mov.12).

Instados a se manifestarem, os Secretários da SGP (mov.09) e da SG (mov.13) sugerem o deferimento do pedido.

É o relato. Decido.

Presidência - TJRR
8hump2CgOqM42oN6uxVFFJnXaTM=
SICOJURR - 00051625

Sabe-se que a Administração vem tentando manter um parâmetro de concessão de gratificação, respeitando as peculiaridades de cada unidade. Na vertente situação, o respectivo pedido é devido à substituição de servidores naquela Comarca, sem impacto financeiro ao Tribunal.

Assim sendo, *defiro* o pedido de concessão de gratificação de produtividade ao servidor *Serginaldo Menezes da Costa*, a contar da publicação desta decisão.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo Geral para registro e autuação como procedimento administrativo físico e, após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS EXP. Nº 3712/2016
Origem: JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA
Assunto:Alteração de data de disciplina

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pela servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, requerendo que seja alterado o período de liberação para cursar as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará - UFC, anteriormente deferido de 14 até 18 de março de 2016 (conforme Portaria n.º 297 - DJE 5676, de 03.02.16), para o período de **04 a 08 de abril de 2016.**

Consta anuência da Chefia imediata (mov. 03).

À SGP se manifestou favoravelmente ao pedido (mov. 08).

É o breve relato.

Por todo o exposto, considerando que a solicitação possui anuência da chefia imediata, **defiro o pedido,** em conformidade com a manifestação da SGP.

Publique-se, após, à SGP para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 18 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
AGIS – EXP-2796/2016
Origem: Gabinete do Des. Gursen De Miranda
Assunto: Nomeação de servidor

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação do Técnico Judiciário JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL, lotado na Capital, para ocupar o cargo de Assessor Especial I do Gabinete do Desembargador JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Por não haver, até o momento, vaga a ser provida de Assessor Especial I para os gabinetes dos novos desembargadores, determinei o sobrestamento deste feito até a entrada em vigor da lei que criará tais cargos. Acontece que o projeto de lei foi apreciado pela Assembleia Legislativa de Roraima e aguarda as providências formais finais.

Por essas razões, excepcionalmente e diante da iminência da solução definitiva da questão, determino a imediata *remoção*, de ofício, do Técnico Judiciário JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL para o Gabinete do Desembargador JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Publique-se.

Presidência - TJRR
8hump2CgOqM42oN6uxVFFJnXaTM=
SICOJURR - 00051625

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS – EXP-3760/2016
Origem: Lumark Gomes Farias Alves Maia
Assunto: Indicação de servidor para o cargo de Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação do servidor LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA para exercer o cargo de Diretor de Secretaria da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, a contar de 11 de março de 2016.

A SGP instruiu o feito e, num primeiro momento, sugeriu o deferimento. Com a vigência da Resolução/TP nº. 13/2016, o pedido foi reavaliado e a SGP opinou pelo arquivamento do documento, em razão dos seguintes fatos: não houve a nomeação no lapso temporal de 18/03/16 a 03/04/2016, período em que o cargo esteve vago; não há possibilidade legal de designação retroativa; o Juiz de Direito Aluízio Ferreira Vieira foi titularizado na 1ª. Vara da Fazenda Pública e indicou Shiromir de Assis Eda para exercer o cargo de Diretor de Secretaria.

Decido.

Analisando as informações constantes no feito, entendo que o pedido não está prejudicado, porque ele se refere à nomeação de cargo comissionado para o período de 11/03/16 até 03/04/16. Os motivos do pedido continuam existindo, mesmo que sua solução seja negativa, e o eventual deferimento ainda poderia beneficiar o Requerente.

Pois bem.

De início registro que, segundo consta neste procedimento, no período de 11/03/16 até 17/03/16, o cargo comissionado em questão estava ocupado por outro servidor e não há notícia de que a titular estivesse em algum afastamento ou licença. Para todos os efeitos, ela prestou serviço normalmente.

De 18/03/16 até 03/04/16, não existia servidor algum no cargo, ou seja, ele estava vago. Nessa situação, a designação de LUMARK G. F. A. MAIA para substituição do titular não era possível, porque não existia titular a ser substituído.

De acordo com o § 4º. do art. 15 da LCE nº. 053/2001, o termo inicial do exercício de cargo ou função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação. Vejamos:

"§ 4º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação" (sublinhei)

A respeito desse dispositivo, Claudionor Duarte Neto, ao comentar o § 4º. do art. 15 da LF nº. 8112/1990 (com redação idêntica ao § 4º. do art. 15 da LCE nº. 053/2001), ensina:

"O § 4º. dispõe que no caso de nomeação de servidores para cargo de confiança, o início do exercício coincidirá com a data da publicação, que via de regra dá-se no Diário Oficial da União, esclarecendo ainda que os servidores comissionados entrarão em exercício imediatamente após a publicação da sua nomeação;"

Considerando que houve a mudança de Magistrado titular na unidade judicial e que outra pessoa foi indicada para o cargo apontado no requerimento inicial, o atendimento do pedido não é possível.

Por essas razões, indefiro o pedido de nomeação.

Publique-se e, após, arquive-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR
8hump2CgOqM42oN6uxVFFJnXaTM=
SICOJURR - 00051625

Presidência - TJRR

Presidência
AGIS – EXP-4619/2016
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Dispensa e designação de servidores

DECISÃO

Trata-se de pedido de:

1 – ***dispensa*** de Lorena Barbosa Aucar Seffair do cargo de Diretora de Secretaria da Comarca de São Luiz, a contar de 25/04/2016, e sua ***nomeação*** para o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre a contar de 25/04/2016;

2 – ***nomeação*** de Débora Batista Carvalho para o cargo de Diretora de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá a contar do dia 25/04/2016;

3 – ***exoneração*** de Isabela Melo de Andrade do cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, a contar de 25/04/2016, e sua ***nomeação*** para o cargo de Chefe de Gabinete da Comarca de São Luiz a contar de 25/04/2016;

4 – ***nomeação*** de Simone Maria Miranda de Lima Silva para o cargo de Assessora Jurídica II da Comarca de São Luiz do Anauá a contar de 25/04/2016.

A SGP instruiu o feito e sugeriu o deferimento do pedido, chamando a atenção para a necessidade de pagamento de ajuda de custo.

Decido.

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 06) e *defiro* os pedidos.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo nº. 572/2016
Origem: Presidência
Assunto: Promoção – Comarca de Rorainópolis

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo para o preenchimento da vaga de Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, por critérios de merecimento, à luz da notícia veiculada por meio do Edital de Remoção nº. 02/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5714 de 05/04/2016.

O Magistrado Eduardo Messaggi Dias foi o único a apresentar pedido de inscrição, devidamente instruído (fls. 03-93).

Decido.

A remoção de magistrados segue as regras das promoções, previstas nas Resoluções nº. 02/2007, 01/2010 e 01/2011, todas do Conselho da Magistratura desta Corte, bem como nos artigos 416 e seguintes do RITJRR.

Concernente à remoção por antiguidade, o rito não prevê o deferimento de inscrições, uma vez que deve ser apurado por meio do quadro geral de antiguidade (art. 4º. da Resolução nº. 2/2007 do CM).

Diferente é a tramitação do procedimento de remoção por merecimento, para o qual se exige tal providência, conforme os arts. 8º. e 9º. da Resolução nº. 2/2007 do CM, cujas redações são as seguintes:

8hump2CgOqM42oN6uxVFFJnXaTM=

Art. 8º. Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista tríplice dependerá de inscrição dos Juízes interessados.

Art. 9º. O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópia de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.

Da instrução, nota-se que o Magistrado, ora inscrito, preenche os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 do Conselho da Magistratura, e será avaliado segundo as normas das Resoluções nº. 01/2010 do mesmo Diploma Legal.

Por tais razões, *defiro* o pedido de inscrição de Eduardo Messaggi Dias à vaga de Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Rorainópolis.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Corregedora-Geral de Justiça para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo nº 574/2016
Origem: Presidência
Assunto: Promoção – Comarca de Pacaraima

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Habilitação para promoção ao cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, pelo critério antiguidade, veiculado por meio do Edital de Promoção nº. 002/2016 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5714 de 05/04/16.

A remoção de magistrados segue as regras das promoções, previstas nas Resoluções nº. 02/2007, 01/2010 e 01/2011, todas do Conselho da Magistratura desta Corte, bem como nos artigos 416 e seguintes do RITJRR.

Concernente à remoção por antiguidade, o rito não prevê o deferimento de inscrições, uma vez que deve ser apurado por meio do quadro geral de antiguidade (art. 4º. da Resolução nº. 2/2007 do CM).

Observa-se que o feito está devidamente instruído com o pedido do Magistrado Rodrigo Bezerra Delgado (fls. 04) e Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima (fls.05/07), publicado no DJE 5667, no dia 21/01/2016.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito a Exma. Corregedora-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007, do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

8hump2CgOqM42oN6uxVFFJnXaTM=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/04/2016

Investigação Preliminar n.º 325/2016.
Assunto: Requerimento do Ministério Público para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
Origem: Ministério Público do Estado de Roraima e Corregedoria Geral de Justiça.

DESPACHO

Trata-se de Investigação Preliminar instaurada em cumprimento ao despacho de fl. 02, com fulcro nas disposições da Resolução CNJ n.º 135/2011, desencadeada por meio de requerimento apresentado pelo Ministério Público do Estado de Roraima (fls.04-24).

Notificação dos (...) acompanhadas das respectivas certidões e ciências às fls. 25-29.

Manifestação do (...) às fls. 30-39, apresentada aos 21/03/2016, acompanhada de anexos apensados em 3 volumes.

O (…) manifestou-se aos 01/04/2016, em expediente ainda não colacionado aos autos pela Secretaria da CGJ.

É o breve relato.

Apesar da representação formulada pelo Ministério Público ser única, verifico que os fatos relatados são diversos e não guardam correlação entre si, tampouco identificamos unicidade de condutas ou liame entre elas.

Assim, determino o desmembramento do feito, evitando-se assim eventuais tumultos processuais.

À Secretaria da CGJ para autuar Investigação Preliminar individualizada, extraindo-se cópia do despacho de fl. 02, da peça formulada pelo Representante Ministerial às fls. 04-24, dos mandados de fls. 25 e 29, juntando-se por fim a manifestação do (...).

Após, retornem os autos de ambos os procedimentos conclusos.

Publique-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2015/1434
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de providências autuado em virtude da reclamação por excesso de prazo (...).

(...).

É o relatório. Decido.

Conforme as manifestações apresentadas, (...).

O mesmo ocorreu com o processo n.º (...).

Ademais, as manifestações sobre a ocorrência dos fatos não foram esclarecedoras, apenas juntaram as movimentações processuais. Todavia, após as referidas etapas, ambos os processos tiverem tramitação regular, dentro da normalidade, sendo desproporcional a abertura de sindicância investigativa, em razão da perda de seu objeto.

Diante do exposto, apesar da morosidade, não vislumbro a ocorrência de violação de dever funcional pelos representados e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente Verificação Preliminar.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 18 abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2016/457
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. À VP N.° 2016/196

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor (...).

(...).

É o relatório. Decido.

Após análise dos fatos narrados, a CPS verificou a inexistência da definição da conduta irregular, inexistindo elementos suficientes que indiquem a existência de irregularidade de fato.

Por essas razões, acolho a manifestação da CPS e determino o arquivamento do feito, na forma do inciso I, do art. 139 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 18 abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=

SINDICÂNCIA PROCESSUAL N.º 2016/274
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Sindicância Processual instaurada em razão de expediente AGIS relatando eventual falta funcional de servidor, nos termos da decisão proferida no expediente n.º 2140/2015 – Cruviana.

Em síntese, os fatos se referem (...).

É o relato. Decido.

Após análise dos fatos narrados, verifica-se que o relatório da CPS merece ser acolhido, pois embora se tenha averiguado detidamente o ocorrido, a Comissão não encontrou elementos necessários que configurem infração disciplinar ou descumprimento de dever funcional.

Demais disso, um dos servidores envolvidos foi colcocado à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas e houve a retomada da convivência pacífica no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, acolho o Relatório da CPS e determino o arquivamento da presente Sindicância na forma do parágrafo único do art. 138 e inciso I do art. 139, ambos da LCE n.º 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 2016/297
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar originada pelo EXP AGIS n.º (...).

(...).

Considerando as peças acostadas, bem como a ausência de resposta do servidor devidamente intimado, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios da prática de conduta irregular, além da indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE n.º 053/2001.

À Secretaria da CGJ, para povidenciar a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 2016/307
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar originada pelo EXP AGIS n.º (...).

Considerando as peças acostadas, bem como a ausência de resposta do servidor devidamente intimado, apensa-se ao Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 2015/099.

Encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 2016/314
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar originada pelo EXP AGIS n.º (...).

Considerando as peças acostadas, bem como a ausência de resposta do servidor devidamente intimado, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios da prática de conduta irregular, além da indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE n.º 053/2001.

À Secretaria da CGJ, para povidenciar a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 2016/324
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em razão de termo de declaração em desfavor do (...).

(...).

É o relato. Decido.

Verificado que o objetivo da conduta da declarante é a redução do tributo devido, deve-se aplicar ao caso o princípio da competência e da especialidade, porquanto em razão da natureza jurídica dos emolumentos, considerado como taxa, por se tratar de um tributo estadual, o Ente Político que detém competência para a instituição do tributo é que pode conceder a isenção deste, vedado à União fazê-lo, conforme inteligência do art. 151, III, da Constituição Federal.

Acrescenta-se ainda, que a norma inscrita na Lei Estadual n.º 752/2009 (nota 3, da tabela G, do anexo 14) possui sobre a prevista no artigo 290 da Lei Federal n.º 6.015/1973 uma particular condição objetiva. Ou seja, a Lei Estadual n.º 752/2009 cuida do Regime de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais do Estado de Roraima, no qual condiciona o desconto pretendido se atendida as condições mecionadas na nota 3, da tabela G, do anexo 14, o que resolveria um inadequado conflito aparente de normas, quais sejam:

"3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R$ 55,63 (cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos);"

Apesar do art. 236, § 2.º, da Constituição Federal/1988, dispor que Lei Federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, tal regra constitucional não pode ser interpretada de forma a abranger a instituição de isenções tributárias referentes a serviços prestados em caráter específico pelos Cartórios Extrajudiciais, sob pena de ofensa direta ao art. 151, III, da Constituição Federal/1988, o que afasta a aplicação do art. 290 da Lei Federal n.º 6.015/1973 no âmbito do **(...)**.

Diante do exposto, verifica-se que o pedido não merece properar, devendo o requerente do desconto/abatimento atender as condições previstas na Lei Estadual n.º 752/2009, nos termos da nota 3, da tabela G, do anexo 14. Ademais, não se verificou elementos que configurem infração disciplinar ou descumprimento de dever funcional, razão pela qual determino o arquivamento da presente Verificação Preliminar na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=
SICOJURR - 00051622

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 2016/547
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar originada pelo EXP AGIS n.º (...).

Considerando as peças acostadas, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios da prática de conduta irregular, além da indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE n.º 053/2001.

À Secretaria da CGJ, para povidenciar a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 32, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

A Exma Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar - Servidor n.º 2016/297 e 314.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n°. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2016.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=
SICOJURR - 00051622

PORTARIA/CGJ N.º 33, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

A Exma Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar - Servidor n.º 2016/547.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n°. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2016.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 19 DE ABRIL DE 2016

LIPkwYTZi/x/rslCQOS51e9/BfU=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 19/04/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 017/2016** (Proc. Adm. n.º 1479/2015).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames de DNA, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 002/2016.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **20/04/2016, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **04/05/2016, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 1479/2015
Pregão Eletrônico n.º 017/2016
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames de DNA, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 002/2016.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 341 do dia 12/02/2016, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 017/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

fQTcgwhq9VKVvBv9BorCjjX3t+E=

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1578/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Contrato do serviço de reprografia - Contrato n.º 46/2015 - J. R. de Lacerda

DECISÃO

1. Vieram os autos para deliberação acerca de nova contratação emergencial dos serviços de reprografia com fornecimento de insumo e mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Relata a Chefe da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos Terceirizados que o Contrato n.º 046/2015, referente ao serviço de reprografia, celebrado em 02/10/2015, de forma emergencial (180 dias), com término da vigência prevista para o dia 30/03/2016. Esse contrato necessitou ser firmado em razão de que a empresa responsável pela locação das máquinas não concordou com a prorrogação contratual tendo em vista a baixa demanda executada, o que geraria a interrupção dos serviços de reprografia, representando prejuízo na prestação dos serviços aos jurisdicionados. A realização de licitação demandaria tempo superior ao término da vigência do contrato da época e esta Corte entendeu razoável a contratação emergencial por meio do presente contrato.
3. Informa, ainda, que ao tempo da formalização do contrato emergencial tramitava o PA n.º 896/2015, para a contratação de Solução completa de Outsourcing de Impressão, abrangendo o serviço de reprografia, contudo, durante a realização dos estudos técnicos preliminares percebeu-se que o modelo de impressora a ser adquirida estava ultrapassado e seria mais dispendioso, gerando alteração na proposta de aquisição para locação de impressoras com fornecimento de mão de obra, porém, a opção também se mostrou inviável em razão do alto custo envolvido - fls. 463/464.
4. Optou-se pela contratação completa de Outsourcing de impressão, com fornecimento de todos os suprimentos, inclusive papel, todavia, em razão da complexidade do objeto pretendido, o procedimento caminha de forma lenta. Decisões administrativas também necessitam ser tomadas acerca do modelo de outsourcing a ser adotado, se o atual ou em ilhas de impressão, o que vem gerando a delonga nos estudos técnicos preliminares.
5. Com o fito de se evitar a interrupção da prestação do serviço de reprografia, foi aberto o PA n.º 097/2016, em janeiro, contudo, em razão das incertezas sobre a manutenção ou não dos vetos governamentais na Lei Orçamentária Anual - LOA, devido as questões políticas e econômicas enfrentadas pelo Estado de Roraima, a situação só foi definida no final do mês de março/2016, prejudicando o andamento do processo.
6. Nesse ínterim, foi publicada a Portaria n.º 242/2016, limitando as contratações e renovações de contratos, salvo nos casos indispensáveis para o funcionamento do Poder Judiciário, ocasionando a revisão dos quantitativos inicialmente previstos nos estudos técnicos preliminares.
7. Além disso, a licitação prevista para ocorrer no dia 29/03/2016 quedou-se suspensa em razão da interposição de impugnações, as quais encontram-se em análise pelo setor competente.
8. O fiscal se manifestou às fls. 461/462, demonstrando a demanda executada por esta Corte, cuja média é de 36 mil cópias mensais, com maior incidência na área fim, e informou que os serviços são importantes para a prestação jurisdicional e apoio aos setores administrativos.
9. Diante dessa manifestação, a Chefe da Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos Terceirizados solicitou deliberação acerca da possibilidade de nova contratação emergencial pelo prazo de até 180 dias, com cláusula resolutiva, em virtude da possibilidade de ser concluída a licitação - fl. 464. Pedido devidamente inserido no sistema ERP - fl. 525.
10. Colacionado o Projeto Básico n.º 27/2016 - fls. 506/524-v, foram realizadas as devidas cotações de preços junto às empresas do ramo, com a apresentação de três propostas: J. R. DE LACERDA - ME (valor: R$ 195.972,36) - fls. 485/489; GEDOM EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (valor: R$ 210.260,40) - fls. 496/500; PEIXOTO & REIS LTDA - ME (valor: R$ 225.692,40) - fls. 501/505.
11. Das propostas apresentadas, constata-se que a empresa J. R. DE LACERDA - ME propõe o menor preço para a contratação do objeto almejado, e comprova a sua regularidade quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhista às fls. 490/494, e apresenta a declaração antinepotismo - fl. 495.
12. Importante frisar que essa empresa é a que deteve o último contrato de reprografia com esta Corte, o qual findou em 29/03/2016, contudo, para que não houvesse a interrupção dos serviços jurisdicionais e

Diretoria - Geral
qt730kwoKn4fBaR3mqy1myHE8m0=

de apoio aos setores administrativos, continua executando os serviços, os quais deverão ser excepcionalmente indenizados oportunamente.

13. Informada a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa - fl. 533.
14. A Assessoria da Secretaria de Gestão Administrativa aprovou o Projeto Básico nº 27/2016 (fls. 506/524-v), assim como a minuta do Contrato (fls. 526/532-v), tendo se manifestado favoravelmente à efetivação da contratação emergencial com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ressaltando o risco de prejuízo à Administração caso não haja continuidade do serviço pretendido e salientando o empenho da Administração para alcançar bons resultados desde a abertura do procedimento administrativo nº 896/2015 e 561/2016, onde está manifesta a pretensão de contratação ordinária, em grande volume, maximizando os resultados e otimizando a aplicação dos recursos, a fim de se obter um serviço equilibrado e eficiente, contudo, ainda sem êxito nessa contratação em razão da suspensão da licitação para análise das impugnações - fls. 534/536.
15. Após análise dos autos, considerando a situação excepcional aqui exposta e a inexistência de tempo hábil para a conclusão do certame licitatório sem que haja prejuízos incalculáveis na prestação jurisdicional caso os serviços sejam interrompidos, e, visando a preservação do interesse público, compartilho dos fundamentos expostos no parecer de fls. 534/536 e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 536-v. Desse modo, considerando que da cotação realizada a empresa J. R DE LACERDA - ME apresentou o menor/melhor preço; a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 533), a demonstração da regularidade da pretensa contratada (fls. 490/494) e a declaração de antinepotismo (fl. 495), com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012, **ratifico a dispensa de licitação reconhecida à fl. 536-v e autorizo a contratação da empresa J. R. DE LACERDA - ME**, no valor de **R$ 56.324,12** (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), de acordo com a proposta de fls. 485/489, para a prestação de serviço emergencial de reprografia, compreendendo a locação e operação de máquinas reprográficas, pelo prazo de 60 dias, com cláusula resolutiva, podendo ser prorrogado até o limite de 180 dias, caso seja demonstrada a necessidade, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico nº 27/2016, tempo razoável e necessário para a conclusão do processo licitatório em andamento.
16. Publique-se.
17. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da Nota de Empenho.
18. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação do extrato, elaboração do instrumento contratual e demais providências.
19. Por fim, solicite-se à **Comissão Permanente de Licitação** prioridade na análise das impugnações interpostas no processo licitatório em andamento, para fins de contratação dos serviços de reprografia.

Boa Vista, 15 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 291/2016
Origem: Seção de Almoxarifado
Assunto: Eventual aquisição de material de copa

DECISÃO

1. Considerando que após a alteração do Termo de Referência (fls. 59/63), o qual encontra-se aprovado à fl. 65-v, não houve modificação da modalidade licitatória escolhida, ratifico a decisão de fl. 23 e autorizo o prosseguimento do feito.
2. Publique-se.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à **Comissão Permanente de Licitação**, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista - RR, 19 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
qt730kwoKn4fBaR3mqy1myHE8m0=
SICOJURR - 00051612

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 534/2016
Origem: Dr. Erick Linhares
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 560/2016
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 284/2016
Origem: M.M. Juíza de Direito - Sissi Marlene Dietrich Schawantes
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 586/2016
Origem: George Severo Nogueira
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor GEORGE SEVERO NOGUEIRA, no qual requer pagamento de ajuda de custo, em virtude de mudança de Comarca.
2. À fl. 15, a Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos apresentou a planilha com os cálculos.
3. Instada a se manifestar acerca da disponibilidade orçamentária para responder pela despesa em tela, a Divisão de Orçamento acenou positivamente, todavia ressaltou a necessidade de reconhecimento da dívida, por tratar-se de despesa de exercício anterior (fl. 16v).
4. À fl. 17v, consta decisão do Secretário-Geral reconhecendo o direito do servidor ao pagamento da ajuda de custo.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

r7WcuHQ9yqL2O5/JoXJX0NXsrYs=

anterior relativa ao pagamento da ajuda de custo, no valor de R$ 12.230,50 (doze mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo de fl. 15v.

6. Publique-se e certifique-se.
7. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
8. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

r7WcuHQ9yqL2O5/JoXJX0NXsrYs=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 022 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 592/2016, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Vila Equador - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	28, 30 e 31 de março e 4 de abril de 2016.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Enéias da Silva	Motorista	2,5 (duas e meia)

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

r7WcuHQ9yqL2O5/JoXJX0NXsrYs=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP-4698/2016
Origem: Seção de Benefícios
Assunto: Prorrogação de Licença Médica.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Com fundamento na subordinação da Administração Pública ao Princípio da Legalidade, indefiro o pedido tendo em vista a regra cogente determinada pelo art. 35 da Portaria da Presidência n.º 1747/2012.
3. À Seção de Benefícios para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício.

EXP-6604/2015
Origem: Vara De Execução de Penas e Medidas Alternativas
Assunto: Nomeação de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Em consequência, que o presente procedimento fique sobrestado pelo prazo razoável de 06 meses, para melhor análise quanto à real necessidade de readaptação do servidor.

Boa Vista, 19 de abril de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

SSr51d5igZii/QhzcSG5efFl7Gs=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/04/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	1055/2015
ASSUNTO:	Tradução juramentada de documentos oriunda do Credenciamento nº 01/2015.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
VALOR:	R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA:	CLAUDIA ABRAHAM CHUEKE – CPF: 004.075.367-01
DATA:	19 de abril de 2016.

Bruno Furman
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

EjhORzOTEsIVSWuLXFrIgEDXIg=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

025466-DF-N: 153
016213-PA-N: 165
000005-RR-B: 156
000091-RR-B: 236
000098-RR-A: 151
000126-RR-B: 165
000153-RR-B: 260, 261, 262, 263, 264
000155-RR-B: 178
000155-RR-N: 160, 227
000172-RR-N: 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 259
000175-RR-B: 154
000178-RR-B: 265
000179-RR-N: 154
000184-RR-N: 064, 065
000187-RR-N: 150
000203-RR-N: 154
000209-RR-N: 150
000210-RR-N: 167
000236-RR-N: 185
000242-RR-B: 151
000243-RR-B: 153
000248-RR-B: 234
000268-RR-B: 186
000275-RR-N: 192
000278-RR-A: 169
000279-RR-N: 152
000299-RR-B: 155
000299-RR-N: 171
000320-RR-N: 063
000333-RR-N: 176
000337-RR-N: 089, 093, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 140
000338-RR-B: 165
000350-RR-B: 178
000351-RR-A: 164
000358-RR-B: 169, 244
000379-RR-E: 174, 233
000393-RR-N: 236
000397-RR-A: 153
000410-RR-N: 235
000467-RR-N: 160, 227
000481-RR-N: 231
000570-RR-N: 185
000585-RR-N: 167
000637-RR-N: 158, 168
000687-RR-N: 196
000705-RR-N: 160
000711-RR-N: 160
000716-RR-N: 187
000726-RR-N: 150
000754-RR-N: 153
000824-RR-N: 153
000828-RR-N: 180
000839-RR-N: 165, 195
000846-RR-N: 261
000855-RR-N: 227
000863-RR-N: 153
000866-RR-N: 164
000868-RR-N: 153
000907-RR-N: 198
000966-RR-N: 198
000986-RR-N: 048, 165, 237
001008-RR-N: 170, 174, 224
001017-RR-N: 153
001048-RR-N: 174, 233
001060-RR-N: 227
001092-RR-N: 174
001130-RR-N: 156
001131-RR-N: 165
001156-RR-N: 227
001162-RR-N: 196
001204-RR-N: 182
001375-RR-N: 188
001435-RR-N: 078

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0005927-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005927-4
Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0007077-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007077-6
Indiciado: M.M.L.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000631-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000631-7
Réu: Harlisson Rayam de Souza Martins e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000634-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000634-1
Réu: Francinete Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000635-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000635-8
Réu: Leilane de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007043-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007043-8
Réu: Wanderson Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

007 - 0006769-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006769-1
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

008 - 0000221-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000221-9
Sentenciado: Renato Ferreira Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Execução Provisória

009 - 0007056-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007056-0
Réu: Eliesio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

010 - 0005900-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005900-1
Réu: Fábio Cunha de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0005792-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005792-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007045-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007045-3
Indiciado: P.C.R.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007046-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007046-1
Indiciado: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000632-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000632-5
Réu: Rayron Iago Sales Delmon
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005770-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005770-8
Réu: Elton Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007044-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007044-6
Réu: David Maclean de Oliveira Soares
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0005903-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005903-5
Indiciado: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005904-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005904-3
Indiciado: B.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005910-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005910-0
Indiciado: J.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005931-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005931-6
Indiciado: R.N.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

021 - 0007047-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007047-9
Indiciado: D.R.S.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 0004655-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004655-2
Réu: Edson Pereira da Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

023 - 0000626-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000626-7
Réu: Wilson da Conceicao Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000627-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000627-5
Réu: Rosemberg Sousa Dias
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000629-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000629-1
Réu: Edney da Silva Macedo
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000630-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000630-9
Réu: Carolina Veríssimo Vieira
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

027 - 0007078-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007078-4

Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0005901-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005901-9
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005902-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005902-7
Indiciado: L.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005907-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005907-6
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0005929-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005929-0
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005930-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005930-8
Indiciado: P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

033 - 0007049-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007049-5
Indiciado: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007050-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007050-3
Indiciado: F.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

035 - 0007051-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007051-1
Indiciado: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

036 - 0000628-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000628-3
Réu: Cosme Pereira da Silva Junior
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

037 - 0000633-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000633-3
Réu: Anizio Paulino de Souza Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007079-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007079-2
Réu: Erivaldo Paula
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0005905-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005905-0
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005906-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005906-8
Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005908-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005908-4
Indiciado: M.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005909-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005909-2
Indiciado: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

043 - 0007042-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007042-0
Indiciado: A.C.M.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

044 - 0005928-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005928-2
Réu: Wanderson Silva da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0005769-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005769-0
Indiciado: A.P.G.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006967-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006967-9
Indiciado: S.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007073-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007073-5
Indiciado: A.I.R.S.
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0005771-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005771-6
Réu: Sérgio José Esteves Maia
Distribuição por Dependência em: 18/04/2016.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0007013-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007013-1
Réu: Hederson Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007070-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007070-1
Réu: .gelson Faustino Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007072-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007072-7
Réu: Josimar Fernandes Ramos
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007081-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007081-8
Réu: Antônio José dos Santos Sales
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

053 - 0000621-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000621-8
Réu: Adolfo Coutrim Neto Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000625-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000625-9
Réu: Manoel Milton Araújo Almeida
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

055 - 0007080-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007080-0
Réu: Antônio Pereira de Sá
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

056 - 0004937-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004937-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

057 - 0004933-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004933-3
Autor: B.V.H.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004934-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004934-1
Autor: L.M.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004935-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004935-8
Autor: E.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

060 - 0004925-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004925-9
Infrator: M.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

061 - 0004931-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004931-7
Réu: R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

062 - 0004936-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004936-6
Executado: M.H.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

063 - 0004938-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004938-2
Autor: A.S.V.
Réu: A.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

064 - 0004939-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004939-0
Autor: C.L.Ó.
Réu: G.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Procedimento Ordinário

065 - 0004940-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004940-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Valor da Causa: R$ 47.207,40.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

066 - 0005299-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005299-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0005300-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005300-4
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 7.933,68.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0005301-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005301-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.584,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0005303-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005303-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0005311-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005311-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.

Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0005315-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005315-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 16.872,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0005316-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005316-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0005318-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005318-6
Autor: I.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 4.854,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0006280-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006280-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0006286-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006286-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 5.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

076 - 0005205-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005205-5
Autor: V.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0005297-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005297-2
Autor: F.C.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.744,44.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0005308-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005308-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 5.850,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Gabriel Walter Moreira de Oliveira

079 - 0005309-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005309-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0005312-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005312-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0005313-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005313-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0005314-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005314-5
Autor: I.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 7.287,84.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0005326-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005326-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0006271-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006271-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.771,64.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0006284-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006284-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0006285-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006285-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

087 - 0005305-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005305-3
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0005322-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005322-8
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0006088-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006088-4
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

090 - 0006157-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006157-7
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0006270-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006270-8
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0006278-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006278-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

093 - 0006087-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006087-6
Autor: O.L.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Consensual

094 - 0001944-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001944-3
Autor: G.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

095 - 0006168-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006168-4
Requerido: Aldo Carneiro da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 140.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

096 - 0005310-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005310-3
Autor: L.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

097 - 0005271-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005271-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

098 - 0005273-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005273-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 0005274-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005274-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

100 - 0005277-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005277-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

101 - 0005279-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005279-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

102 - 0005280-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005280-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

103 - 0005942-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005942-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 0005943-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005943-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0005944-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005944-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 0005945-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005945-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 0005946-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005946-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

108 - 0005957-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005957-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

109 - 0005958-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005958-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

110 - 0005959-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005959-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

111 - 0005961-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005961-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

112 - 0005962-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005962-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

113 - 0005963-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005963-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

114 - 0005964-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005964-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 0005967-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005967-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 0006060-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006060-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

117 - 0006082-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006082-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

118 - 0006085-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006085-0
Autor: Dezinha Gabriel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 0006086-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006086-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

120 - 0006090-22.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006090-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

121 - 0006091-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006091-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

122 - 0006100-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006100-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

123 - 0006101-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006101-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 0006102-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006102-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

125 - 0006105-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006105-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

126 - 0006106-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006106-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

127 - 0006107-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006107-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

128 - 0006108-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006108-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

129 - 0006109-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006109-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

130 - 0006110-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006110-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Suprmento/consentimento

131 - 0006209-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006209-6
Autor: O.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0006607-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006607-1
Autor: D.D.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0005206-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005206-3
Autor: E.B.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0005298-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005298-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0005302-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005302-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0005304-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005304-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0005307-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005307-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0005320-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005320-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0005323-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005323-6
Autor: M.C.I. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 7.508,04.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0006083-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006083-5
Autor: P.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

141 - 0006152-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006152-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Valor da Causa: R$ 6.480,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0006279-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006279-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0006281-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006281-5
Autor: A.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 4.620,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0006282-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006282-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

145 - 0005306-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005306-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0005324-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005324-4
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0006155-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006155-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0006156-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006156-9
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0006158-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006158-5
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

150 - 0138349-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138349-2
Autor: Raimunda Lima da Silva
Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva
PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **
Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

Cumprimento de Sentença

151 - 0127334-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127334-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.O.M.
PUBLICAÇÃO:
Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

Guarda

152 - 0093291-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093291-4
Autor: S.O.U.
Réu: V.N.S.
PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

153 - 0004728-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004728-4
Autor: Maria Carvalho Oliveira de Matos e outros.
Réu: Espolio de Jose de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000868RR, Dr(a). IANA PEREIRA DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Tiago Pugsley, José Nestor Marcelino, Renata Oliveira de Carvalho, Laíze Nascimento Pimentel, Lilian Claudia Patriota Prado, Carlos Alberto da Silva Oliveira, Iana Pereira dos Santos, Glaucemir Mesquita de Campos

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

154 - 0038162-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038162-9
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: 1. Em que pese requerimento de cumprimento de sentença ter sido protocolizada na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PROJUDI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis. 2. Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino a intimação da parte autora/exequente, querendo, ingressar via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3. Por oportuno, nos termos do inciso XIV1 do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão. 4. Após, arquivem-se os autos. 5. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2016. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual.
Advogados: Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha

1ª Vara do Júri

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0004726-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004726-8
Réu: Amilton dos Reis Moraes e outros.
"...Submetido o Réu a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram a materialidade das lesões e autoria pelo Réu, negando a intenção homicida na ação do agente, desclassificando o crime doloso contra a vida. Com o afastamento do Conselho de Sentença, cabe a esta magistrada a adequação dos fatos ocorridos naquele dia. Diante do laudo de exame de corpo de delito e do depoimento da Vítima, tem-se que as lesões sofridas foram de pouca gravidade. O crime de lesão corporal de natureza leve deve ser processado no Juizado Especial Criminal desta Comarca. Sentença publicada em Plenário e intimados o Réu, a Vítima, o Defensor Público e o Ministério Público. Colha-se a representação da Vítima. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com a competente baixa no sistema e acervo desta Vara. Egrégio Tribunal do Júri da 1ª Vara do Júri, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, 12 de março de 2013, às 12:30 horas. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara do Júri."
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

156 - 0000098-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000098-9
Réu: Vinicius da Silva Freitas
Audiência designada para o dia 25 de abril de 2016, às 09h30.
Advogados: Alci da Rocha, Romeu França Junior

Ação Penal

157 - 0006041-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006041-0
Réu: Jonas Albuquerque de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

158 - 0219285-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219285-4
Réu: Michel da Mota Magalhaes

Despacho:
1 - Homologo a desistência do MP e da DPE com relação as testemunhas Nathany e Luiz dos Santos.
2 - Instrução encerrada.
3 - Encaminhem-se os autos ao MP e a DPE para suas alegações finais, em memoriais.
Em: 18/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

159 - 0001920-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001920-3
Réu: Luiz Victor Martins da Silva

Despacho:
1 - Homologo a desistência do MP com relação a Vítima e a informante Luziane.
2 - Oficie-se ao HGR para remessa do prontuário e posterior remessa para o OML.
3 - Com a chegada do exame da Vítima, encaminhem-se os autos ao MP e DPE para alegações finais.
Em: 18/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

160 - 0000936-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000936-1
Réu: Elemar Bublitz
SENTENÇA
O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Elemar Bublitz, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas penas do art. 243 da Lei n. 8.069/90, porque no dia 09 de setembro de 2010, por volta das 15h50min, no terminal de ônibus do centro, vendeu cigarros ao adolescente A. R. L de quinze anos de idade, produtos que podem causar dependência física ou psíquica.
...
Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, não reconheço o fato descrito na denúncia como crime e, assim, absolvo Elemar Bublitz, já qualificado.
Cientifiquem as partes desta sentença. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.
Destrua o material apreendido, nos termos da lei.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Mucajaí (RR), 29 de fevereiro de 2016.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Cooperador- Portaria n. 430, de 26 de fevereiro de 2016.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

161 - 0003691-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003691-9
Réu: J.C.
SENTENÇA
O Ministério Público Estadual, embasado em inquérito policial, denuncia José da Cruz, suficientemente qualificado, apontando-o como infrator dos art. 157, § 2o, inc. II, do Código Penal e 244-B, do ECA, porque no dia 09 de março de 2011, às 08h36min, na Av. Venezuela com Ataíde Teive, nesta cidade, com dois adolescentes e vontade, mediante grave ameaça, subtraiu um aparelho celular.
...
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar José da Cruz, qualificado nos autos, a pena de seis anos de reclusão e quarenta dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, por infração ao art. 157, § 2o, inc. II, do Código Penal e art. 244-B, do ECA, havendo o decreto da prisão preventiva para garantia da ordem pública.
Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas suspendo a exigência.
Notifique(m)-se a (s) vítima (s) desta decisão.
As bicicletas apreendidas devem ser objeto de análise de procedimento na esfera de competência especial do Juizado da Infância.
Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TRE/RR; 4) Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente.
Publique-se.
Registre-se. Intime-se.
Mucajaí (RR), 02 de março de 2016.
Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

162 - 0012036-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012036-6
Réu: Kelly Silva da Costa e outros.
SENTENÇA
O Ministério Público ofereceu denúncia contra Kelly Silva da Costa, Maria Elenice Braga da Silva e Leniza da Silva, qualificadas nos autos, dando-os como incursas nas sanções do artigo 33, "caput", e art. 35, ambos da Lei n. 11.343.06, porque, como narra, no dia 12 de junho de 2011,. por volta das 16h., no bairro Raiar do Sol, associadas de forma permanente, foram presas em flagrante por guardarem e manterem em depósito 313g (trezentos e treze gramas) de substância conhecida como cocaína. No que concerne a acusada Leniza da Silva, após primeira abordagem, foi constatada em sua residência petrechos e demais objetos que a ligava a atividade criminosa exercida pelas duas primeiras acusadas.
...
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal
para o fim de condenar as acusadas Kelly Silva da Costa, Maria Elenice Braga da Silva e Leniza da Silva, qualificadas nos autos, pelos delitos descritos no arts. 33, "caput", e art. 35, ambos da Lei n. 11.343.06
...
Expeça-se o necessário.
P. R. I.
Boa Vista (RR), 11 de abril de 2016.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

163 - 0119193-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119193-9
Réu: Alexsandro Azevedo de Souza e outros.
SENTENÇA
O Ministério Público Estadual, embasado em inquérito policial, denuncia Alexsandro Azevedo de Souza, suficientemente qualificados, apontando-o como infrator do art. 157, § 2o, incs. I e II, do Código Penal.
...
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal posta na denúncia e, assim, absolvo Alexsandro Azevedo de Sousa da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, consoante expressa disposição do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.
...
Publique-se, em resumo e no DJe (CPP, 387, VI).
Registre-se.
Intime-se.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Mucajaí (RR), 03 de março de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0008539-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008539-1
Réu: Hellen Keila Alves Lucena
DESPACHO

Intime-se novamente o advogado para apresentar memorial em favor da acusada, sob pena de imposição da multa do art. 265 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Roberto de Freitas

165 - 0013962-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013962-8
Réu: Luiz Augusto Alves e outros.
DESPACHO

1. Certifique-se se todos os acusados apresentaram alegações finais.
2. Em caso negativo, vista à defesa para apresentá-la, no prazo legal.

Boa Vista/RR, 15/04/2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogados: Álvaro Diego Oliveira Reis, Denise Silva Gomes, David Souza Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

166 - 0004534-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004534-4
Réu: Josimar Matoso
DECISÃO
Josimar Matoso, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nos arts. 310, da Lei 9.503/97, art. 330 do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90, porque, nas circunstâncias de tempo e local descritas na denúncia, entregou motocicleta a pessoa não habilitada e adolescente induzindo a prática de infração penal, além de, após ter novamente assumido a direção, não obedecer ordem policial de parada.
...
O fato descrito na denúncia é inserido, portanto, no que descreve o art. 310 da Lei 9.507/97. Afastados os demais fatos por inexistência de tipicidade, na forma do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Quando preclusa, oportunizo ao Ministério Público a manifestação sobre o oferecimento de benefício legal no que concerne ao delito restante disposto no art. 310 da Lei 9.503/97, com a nova distribuição dos autos ao Juízo competente (HC 224.665/SP, Rei. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 14/05/2012).

Intimem-se .
Mucajaí (RR), 11 de abril de 2016

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Cooperador - Portaria n. 430, de 26 de fevereiro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017808-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017808-7
Réu: Francys Fredson Sampaio da Silva
DESPACHO

1. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal.
2. Expeça-se guia de execução definitiva e envie ao juízo competente para a execução da pena privativa de liberdade.
3. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
4. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Mauro Silva de Castro, Cleber Bezerra Martins

168 - 0020037-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020037-8
Réu: Gumercindo Junio Costa dos Santos
DESPACHO

Não foi possível intimar o sentenciado pessoalmente, nos termos do que constar em fls. 172 e 180.

Intime-se da sentença por edital.

Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 15/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

169 - 0010507-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010507-2
Réu: Randson Fidelis da Silva e outros.
SENTENÇA
O Ministério Público ofereceu denúncia contra Allan Almeida Duarte e Ricasio Santos de Melo, qualificados nos autos, dando-os como incursos nas sanções do artigo 33, "caput", e art. 35, ambos da Lei n. 11.343.06, porque, como narra, no dia 20 de junho de 2014, às 17h40min, na Rua S-19, esquina com N-15, no bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, os denunciados de forma livre e consciente, com objetivo de difusão e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, venderam e mantiveram em depósito a quantia de 23,7g de cocaína acondicionada em cinco invólucros e 38,1g de maconha, acondicionada em dois invólucros.
...
Determino a imediata incineração da substância apreendida, bem assim seja encaminhado laudo circunstanciado a esse juízo tudo conforme o art. 32, §§1°e 2o, da Lei n° 11.343/06.
Registre-se.
Intime-se.
Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Boa Vista (RR) 11 de abril de 2016.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

170 - 0016109-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016109-1
Réu: Heldernorran Correa Matos
DESPACHO

Intime-se novamente o(a) advogado(a) para apresentar memoriais em favor do acusado, sob pena de imposição da multa do art. 265 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

171 - 0003969-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003969-0
Réu: Diego Ferreira Pessoa
DESPACHO

Intime-se novamente o(a) advogado(a) para apresentar memoriais em favor do(a) acusado(a), sob pena de imposição da multa do art. 265 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

172 - 0001174-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001174-9
Indiciado: G.B.S. e outros.
DESPACHO

Expeça-se novo mandado de citação, devendo o oficial de justiça ser advertido que o cumprimento deverá obedecer à recomendação do Parquet (fl. 94), com diligências em períodos noturnos e/ou finais de semana e em dias e horários diferentes, registrando-se na certidão os dias e horários em que foram realizadas.
Boa Vista/RR, 18/03/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

173 - 0008421-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008421-7
Indiciado: B.S.C.
DESPACHO

Expeça-se alvará de soltura.

Boa Vista, 19/04/2016

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

174 - 0089859-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089859-4
Sentenciado: Henrique da Cruz
Intimação da parte através do seu advogado para tomar conhecimento da calculadora de Execução Penal de fls.763/764v, no prazo de cinco dias.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias, Diego Victor Rodrigues Barros, Raimundo de Albuquerque Gomes

175 - 0123338-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123338-4
Sentenciado: Alex de Souza Bezerra
Designo o dia 17.05.2016 às 10h15min, para audiência de justificação do reeducando Alex de Souza Bezerra. Boa Vista/RR, 18.04.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0154467-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154467-9
Sentenciado: Kedson Fonseca Borges
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando KEDSON FONSECA BORGES, pelo período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.04.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

177 - 0001105-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001105-2
Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, a fim de que seja usufruído no período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 18.4.2016 10:45. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0016833-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016833-0
Sentenciado: Marcelo de Oliveira Cunha
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DECLARO remidos 59 dias da pena privativa de liberdade do reeducando MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, por fim, DETERMINO que o reeducando passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo;

b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Layla Hamid Fontinhas

179 - 0001892-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001892-1
Sentenciado: Rilkson Silva e Silva
Posto isso, em consonância a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando RILKSON SILVA E SILVA, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO em seu favor o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, a fim de que seja usufruído no período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Ciência ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 18.04.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0002808-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002808-4
Sentenciado: Elias Henrique Raposo
Arquivem-se, com as devidas cautelas. Boa Vista, 18.4.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

181 - 0011061-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011061-9
Sentenciado: Anderson Ibernon de Oliveira
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, em favor do reeducando ANDERSON IBERNON DE OLIVEIRA, a fim de que seja usufruído no período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 18.4.2016 09:01. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0011982-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011982-3
Sentenciado: Mateus de Sousa
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando MATEUS DE SOUSA, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO em seu favor o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, a fim de que seja usufruído no período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 18.4.2016 08:11. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

183 - 0017708-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017708-6
Sentenciado: Remerson Rosa Xavier
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando REMERSON ROSA XAVIER, pelo período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.04.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

184 - 0016977-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016977-8
Réu: Maria Angra Felix da Silva e outros.
Arquivem-se, com as devidas cautelas de praxe; juntando-se cópia nos autos de execução das reeducandas. Boa Vista, 15.4.2016. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

185 - 0078400-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078400-0
Réu: Pablo Fidelis Magno
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 06/07/2016 as 9:30.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Alessandra Moreira Souza

186 - 0011594-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011594-7
Réu: I.C.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 20/07/2016 as 9:00.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

187 - 0001655-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001655-7
Réu: Guilherme Matos Lima
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegações finais no prazo legal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Rest. de Coisa Apreendida

188 - 0004394-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004394-8
Autor: André Felipe Moura Silva
D E C I S Ã O

Cuida-se de novo pedido de restituição do veículo Chevrolet/Camaro, cor branca, ano 2011, modelo 2011, placa EVX 0067, formulado em prol de André Felipe Moura Silva.

O pedido foi formulado no juízo da 2a Vara Criminal em razão do IP encontrar-se naquele juízo, conforme indica o termo de fls. 208, o qual foi devolvido para esta Vara após o despacho de fls. 210.

Neste segundo pedido de restituição, consta parecer do órgão ministerial do juízo da 2a Vara Criminal Residual se manifestando para que o veículo em tela, seja entregue ao requerente na condição de fiel depositário, devendo sofrer restrição de inalienabilidade, bem como permissão de transitar apenas na Comarca de Boa Vista/RR até a solução do crime (cf. fls. 10/12).

Foi dada vista ao órgão ministerial oficiante neste juízo, tendo o mesmo observado que o pedido foi apresentado "curiosamente" junto a 2a Vara Criminal Residual, não tendo sido feita qualquer menção a decisão anterior proferida por esta 1a Vara Criminal.

Por fim, observa que já há uma decisão deste juízo, negando o pedido, devendo este novo pleito ser julgado prejudicado (cf. fls. 19/20).

É o relato. Decido.

Numa reanálise da matéria, verifico que no IP, n.º 055/2015, no corpo do exame documentoscópico de fls. 191/202, constam cópias das 1ª e 2ª vias do DUT do veículo em tela.

Na 1ª via, datada de 28/08/2013 (cf. fls. 192/193), consta a assinatura do proprietário anterior, Sr. Edson Vinícius Ferreira Martins passando o veículo diretamente para a Sra. Sarah Ananda Castro Nascimento. Enquanto na 2ª via, datada de 01/12/2014, o Sr. Edson Vinícius Ferreira Martins passa o veículo para a firma Planeta Rural Comércio de Produtos Agropecuária LTDA.

O referido exame considerou autênticas ambas as assinaturas do Sr. Edson Vinícius Ferreira Martins.

O DUT acostado às fls. 08 deste pedido indica que a Sra. Sarah Ananda Castro Nascimento repassou o veículo para o ora requerente André Felippe Moura Silva.

Nesta nova análise, assoma a situação de que houve uma transação inicial do veículo entre Frederico de Almeida Miranda, sócio da empresa Planeta Rural, e Francisco Miguel Dias Rocha, tendo este em seguida negociado o carro com Sarah Ananda Castro Nascimento, constando o nome dela como compradora na 1ª via do DUT.

Na sequência, como vimos, foi tirada uma segunda via do DUT pelo Sr. Edson Vinícius Ferreira Martins, o qual repassou o veículo para a firma Planeta Rural Comércio de Produtos Agropecuária LTDA.

Tal situação demonstra que insatisfeito com algum aspecto da transação realizada com o Sr. Francisco Miguel, o Sr. Frederico de Almeida Miranda providenciou junto ao Edson Vinícius Ferreira Martins uma 2ª via do DUT repassando o veículo para sua empresa.

O cotejamento dos dados e relatos constantes nos autos apontam que possivelmente não houve o estelionato denunciado, parecendo cuidar-se mais de negócio mal realizado entre Frederico Almeida e Francisco Miguel, o que faz assomar o ora requerente André Felipe Moura Silva como terceiro de boa-fé.

Assim, concordo com manifestação ministerial de fls. 10/12 e determino a entrega do veículo para o Sr. André Felipe Moura Silva na condição de fiel depositário, com as condições apontadas pelo parquet, quais sejam, a restrição de inalienabilidade do veículo e permissão de transitar apenas na Comarca de Boa Vista/RR até o deslinde dos fatos.

Proceda-se a restrição de inalienabilidade no DETRAN/RR.

Expeça-se o alvará no nome do requerente, que deverá observar a determinação quanto à circulação do veículo apenas em Boa Vista.
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

2ª Criminal Residual

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

189 - 0005347-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005347-5
Réu: Cristiane Martins da Silva
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando a Denunciada como incursa na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 do Código de Processo Penal.
Cite-se a Denunciada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da Defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a Denunciada deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pela ofendida, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
A Denunciada deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicada dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos à Denunciada e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de ré presa.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de ré preso, ré com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratarr-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, junte-se o comprovante do endereço da ré na contracapa.
Boa Vista/RR, 15.4.2016 15:23.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0005777-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005777-3
Réu: William Vieira Cardoso
DECISÃO

Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ouu, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 15.4.2016 14:42.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0002578-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002578-9
Réu: F.C.L.
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0007649-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007649-3
Réu: L.L.S.
DESPACHO
DEFIRO a cota de fls. 228v.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 15:00.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

193 - 0000970-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000970-8
Réu: E.S.R.
DESPACHO
Diante da certidão acima, DETERMINO a DESTRUIÇÃO dos bens apreendido nos presentes autos. Após, arquivem-se, com as devidas cautelas de praxe.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 15:31.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0011039-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011039-9
Réu: Clenio da Silva Tapudima
DESPACHO
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 14:35.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0017431-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017431-0
Réu: Clenilson Rodrigues Sousa
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista-RR, 6.4.2016 13:40.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

196 - 0004192-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004192-1
Réu: Rafhael Crispin de Souza
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Gislayne Silva de Deus

197 - 0005943-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005943-6
Réu: Hermógenes de Souza Lima
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0012392-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012392-7
Réu: José Roberto Ramos Printes
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Ivaldo Gomes Barbosa

199 - 0016092-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016092-9
Réu: Mara de Oliveira Menezes
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0017656-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017656-0
Réu: Josinaldo Oliveira de Sousa
DESPACHO
DEFIRO a cota do anverso.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 15:13.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0002243-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002243-1
Réu: Romário Souza Martins
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003919-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003919-5
Réu: Edu de Freitas Sena
Vistos etc.
Trata-se de RESPOSTA À ACUSAÇÃO interposta em favor de EDU DE FREITAS SENA, denunciado pela provável prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento.
Em síntese, a Defesa requer, preliminarmente, a nulidade dos fatos narrados na denúncia, pois os policiais militares que apreenderam o denunciado não narraram todas as circunstâncias do fato delituoso, nos termos do art. 41 e art. 564, IV, do Código de Processo Penal. No mérito, requer a aplicação da pena no seu mínimo legal e, caso a pena seja de até 2 anos, requer a suspensão condicional do processo, fls. 65/70.
Com vista, o órgão do Ministério Público assevera que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, uma vez que as alegações da Defesa adentram o mérito da causa, o que enseja dilação probatória, já que ataca as provas produzidas no inquérito policial, as quais deverão ser submetidas ao contraditório em Juízo, fls. 74v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em que pese os argumentos da Defesa, entendo que a exordial acusatória de fls. 02/03 está de acordo com o art. 41 do Código de Processo Penal, não sendo caso de nulidade, já que consta a exposição do fato criminoso, qualificação do acusado, classificação do crime, rol de testemunhas, endereçamento, redação em vernáculo, citação das razões de convicção (opinio delicti), presunção da delinquência (fumus comissi delicti: prova da existência do crime e indício suficiente de autoria), e a subscrição da Representante Legal do Ministério Público do Estado de Roraima.
De mais a mais, como inquérito policial é mera peça informativa, eventuais vícios dele constantes não têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem. Havendo, assim, eventual irregularidade em ato praticado no curso do inquérito, mostra-se inviável a anulação do processo penal subsequente. Afinal, as nulidades processuais concernem, tão somente, aos defeitos de ordem juurídica que afetam os atos praticados ao longo do processo penal condenatório, inclusive a denúncia não levou em consideração o AUTO DE RESISTÊNCIA E PRISÃO de fls. 07, a fim de requerer a condenação do denunciado pelo crime de resistência, previsto no art. 329 do Código Penal.
Outrossim, no que tange ao pedido de aplicação da pena mínima e suspensão condicional do processo, entendo que esse não é o caso, pois para a aplicação da pena mínima será necessária dilação probatória para aplicação da pena (análise das circunstâncias judiciais, previstas no art. 59 do Código Penal; análise das atenuantes e das agravantes; análise das causas de diminuição e de aumento de pena).
Lado outro, para a admissibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo, o delito em análise teria que ter uma pena mínima cominada igual ou inferior a 1 (um) ano, conforme previsto no art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Todavia, a pena mínima prevista para o crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento é de 2 anos. Logo, não verifico hipótese de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, mas de necessária instrução processual, mediante o contraditório judicial.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido de NULIDADE DA DENÚNCIA, haja vista que o Órgão Ministerial cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 41 do Código de Processo Penal, vide denúncia de fls. 02/03, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA, já que não é esse o momento para tanto, bem como INDEFIRO o pleito de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, porquanto o delito previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento possui uma pena mínima de 2 anos, nos termos do art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
Diante da inspeção judicial (maio/2016), deixo de designar audiência.
Dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 15.4.2016 09:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0007982-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007982-9
Réu: Deborah Aparecida da Silva Brito
DESPACHO
DEFIRO a cota acima.
Boa Vista-RR, 14.4.2016 16:52.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0014611-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014611-5
Réu: Leandro Yawari Yanomami
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0018946-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018946-1
Réu: Franklin Castro de Souza
DESPACHO
I Dê-se vista novamente ao Órgão Ministerial, haja vista a juntada do LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 3970/15/DPE/IC/PC/SESP/RR posterior a apresentação dos memoriais finais;
II Após, independente de novo despacho, dê-se vista à Defesa, para apresentar também alegações finais;
III Cumpra-se, com urgência réu preso.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 15:20.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0019113-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019113-7
Réu: Antonio Pereira da Conceição Junior
DESPACHO
I - DEFIRO a cota do anverso;
II - Cumpra-se, com urgência.
Boa Vista-RR, 14.4.2016 16:51.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0019765-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019765-4
Réu: Michael Jameson Monteiro Silva
DESPACHO
I - DEFIRO a cota de fls. 62;
II Após o cumprimento, ao Órgão Ministerial.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 14:35.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

208 - 0016486-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016486-0
Réu: Bruna Gabriela dos Reis Pires
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

209 - 0004202-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004202-5
Réu: Francisco Carlos Colares
DESPACHO
1. Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
2. Comunique-se ao Juízo deprecante do recebimento da presente Carta Precatória.
Boa Vista, RR 15 de abril de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

210 - 0004922-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004922-7
SENTENÇA

Vistos.
Trata-se de inquérito policial instaurado em razão do BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 363/2011, fls. 05, que informa o FURTO de uma MOTO BIKE ENGING de PLACA ADO1522 de propriedade da vítima GILVANDO ALVES DA SILVA.
Com vista, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste feito, uma vez que, não obstante as diligências realizadas, não foi possível localizar os autores do fato delituoso, não sendo o caso de requisitar novas diligências, fls. 44.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota da representante do Ministério Público, verifico que é o caso de arquivamento, pois várias diligências foram envidadas a fim de localizar os autores do fato delituoso, todavia, a própria forma que ocorreu o delito deixa dúvidas acerca dos causadores do dano.
Posto isso, em consonância com a manifestação do "Parquet" em todos os seus termos, i. e., diante do total insucesso nas investigações, falta de provas e/ou informações sobre a autoria, nem sendo o caso de novas diligências, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 15.04.2016 12:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

211 - 0163783-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163783-8
Réu: Idilamar Rodrigues de Souza
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

212 - 0000048-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000048-4
Réu: Diego Rocha da Silva
ARQUIVEM-SE, com as devidas cautelas.
Boa Vista/RR, 15.4.2016 14:54.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

213 - 0008533-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008533-9
Indiciado: R.S.R.
DESPACHO
Considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 15 de Abril de 2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Crimin
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

214 - 0068787-36.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068787-4
Réu: Alhir dos Santos Penas
DESPACHO
Certifique-se o cumprimento das formalidades, após, ARQUIVEM-SE, com as devidas cautelas de praxe.
Boa Vista-RR, 15.4.2016 15:08.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

215 - 0009073-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009073-0
Réu: Antonio Domingos Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001447-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001447-9
Réu: Silas Ferreira Amorim e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0002569-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002569-9
Réu: Marialdo Silva Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0008540-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008540-4
Réu: Márcio Benfica de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011480-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011480-8
Réu: Kioman Barbosa de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0013328-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013328-7
Réu: Kladelkiany Tatinai Malta Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0014447-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014447-4
Réu: Rubenilde Barbosa da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2016 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

222 - 0004031-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004031-6
Réu: Leocacio Lucas Marcelo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

223 - 0009411-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009411-8
Réu: F.M.C.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 19/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

224 - 0000451-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000451-7
Réu: Weslen da Silva Feitosa
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

225 - 0017076-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017076-3
Indiciado: A. e outros.
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0004652-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004652-4
Réu: John Lenon Silva Cantoria
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010505-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010505-6
Réu: Airton Alves Fernandes
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

228 - 0011439-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011439-4
Réu: Erivelton Wanderley Gentil
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0012099-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012099-5
Réu: Heliton de Sousa Marinho
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0014593-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014593-5
Réu: Benedito Alves Parente
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnormando André Rocha

Ação Penal Competên. Júri

231 - 0112520-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112520-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

232 - 0004898-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004898-1
Réu: Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0001833-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001833-0
Réu: Johhny Coelho da Silva e outros.
INTIMAÇõ do advogado do acusado JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, para apresentação de suas alegações finais na forma de memoriais escritos, em um prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

234 - 0001871-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001871-7
Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Petição

235 - 0019435-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019435-7
Réu: M.L.S.L.J.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

236 - 0003911-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003911-0
Réu: Ribamar da Conceicao
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Nádia Leandra Pereira

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Liberdade Provisória

237 - 0005771-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005771-6
Réu: Sérgio José Esteves Maia
Vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fl. 02/05. Em, 18/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

238 - 0006046-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006046-7
Autor: Katiane Adelaide de Menezes Gomes
Réu: Janio Oliveira Barros
À vista das informações ulteriormente trazidas, e das demais constantes dos autos, relativamente aos dados da requerente para intimação acerca da sentença de extinção proferida, determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico visando-se obter dados atualizados quanto ao endereço da parte (no número em que já se obteve informação antes, indicado à fl. 15) e, em se logrando êxito em obter seu endereço atual, renove-se o expediente visando sua intimação pessoal ou, em se conseguindo contato com a própria parte, solicite-se seu comparecimento no juízo para ser intimada em Secretaria, preferencialmente, (art. 274, parte final, NCPC), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.Por fim, em não comparecendo a parte, na forma acima, ou não se logrando contato com esta, nem dados atuais acerca de seu paradeiro, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se Edital de intimação à requerente, acerca da sentença proferida, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III e IV, NCPC).Cumpram-se os encargos eventualmente pendentes e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas/determinadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 18 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0002256-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002256-3
Réu: Jackson Silva Pereira
Renove-se o mandado de intimação do requerido, devendo constar todos as anotações da diligência anterior realizada (fl. 61/61) inclusive com cópias. Em, 18/04/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0003218-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003218-2
Réu: Marcelo Ribeiro dos Santos
Trata-se de feito já sentenciado. Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 dias,a parte requerente, pois frustadas as diligências/tentativas de intimação pessoal já envidadas nos autos. Cumpram-se os demais encargos da sentença proferida, eventualmente pendentes, e ARQUIVE-SE, com as anotações e baixas determinadas/devidas.Boa Vista/RR,18/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0009040-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009040-4
Réu: Antonio Orlando Pereira da Silva
À vista das informações consignadas na certidão de fl. 25, intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (§1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), dizer da atual situação fática e real necessidade das medidas, e, em sendo o caso, indicar dados atuais/válidos quanto ao paradeiro do requerido, para os atos processuais que se fizerem necessários à efetivação da medida e ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o processo, por perda do objeto, ante a falta do interesse processual (interesse de agir / utilidade), nos termos do art. 487, VI, do NCPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0009078-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009078-4
Réu: Raul Carlos de Oliveira Machado
À vista das informações ulteriormente trazidas, e das demais constantes dos autos, relativamente aos dados da requerente para intimação acerca da sentença de extinção proferida, determino:Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico visando-se obter dados atualizados quanto ao endereço da parte (número para recado indicado à fl. 26) e, em se logrando êxito em obter seu endereço atual, renove-se o expediente visando sua intimação pessoal ou, em se conseguindo contato com a própria parte, solicite-se seu comparecimento no juízo para ser intimada em Secretaria, preferencialmente, (art. 274, parte final, NCPC), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.Por fim, em não comparecendo a parte, na forma acima, ou não se logrando contato com esta, nem dados atuais acerca de seu paradeiro, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se Edital de intimação à requerente, acerca da sentença proferida, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III e IV, NCPC).Cumpram-se os encargos eventualmente pendentes e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas/determinadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 18 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

243 - 0006309-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006309-4
Indiciado: F.J.T.S.
Abra-se vista ao MP, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 33/34, tendo em vista, termo declaratório da vítima à fl 35. Antes, apense-se os autos da ação penal nº 010.16.006418-3. Em, 18/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

244 - 0014979-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014979-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2016 às 09:45 horas.
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

Boletim Ocorrê. Circunst.

245 - 0001343-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001343-8
Infrator: J.E.F.B.

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

246 - 0001499-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001499-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista o caráter provisório e excepcional da medida, acolho parcialmente o relatório de fls. 41/42, para o fim de determinar o desligamento da adolescente ..., sob a responsabilidade do genitor .... Determino que o Abrigo proceda com a entrega da documentação civil e escolar da adolescente ao genitor. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

247 - 0001527-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001527-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Exec. Medida Socio-educa

248 - 0006502-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006502-9
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, indefiro, respeitosamente, o pedido de fl. 75 e unifico as medidas socioeducativas. Requisite-se o novo PIA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0011226-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011226-5
Executado: M.A.S.D.

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, tendo em vista que a medida não tratá qualquer efeito sociopedagógico almejado pelo ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 18 de abril de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015384-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015384-8
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

251 - 0006562-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006562-3
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.G.S.P. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, julgo procedente o pedido para destituir os requeridos ... do poder familiar em relação a criança .... Junte-se cópia da sentença prolatada nos autos nº 0010.14.001315-1. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação nos termos do art. 163 do ECA e incluam-se a criança no cadastro nacional de adoções do CNJ. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

252 - 0004742-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004742-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

253 - 0011122-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011122-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.C.

Decisão: (...) Tendo em vista que o requerido, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos materiais do art. 344 do CPC/15, com fundamento no art. 345, II, do CPC/15. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no contexto dos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

254 - 0006592-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006592-0
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Requisite-se o PIA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0005178-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005178-6
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0005179-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005179-4
Executado: J.O.M.

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia

servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0018113-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018113-8
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos. Requisite-se o PIA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

258 - 0004737-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004737-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: (...) Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de f. 03/04, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório situacional/PIA ao abrigo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 15/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Dissol/liquid. Sociedade

259 - 0001942-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001942-7
Autor: B.E.I. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

260 - 0006431-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006431-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.A.B.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 485, III, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...):
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;.
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de April de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

261 - 0012590-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012590-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: S.A.R.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 15 de April de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Antonio Leandro da Fonseca Farias

262 - 0017255-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017255-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: W.R.A.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 485, III, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...):
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;.
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de April de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

263 - 0001265-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001265-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.N.F.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 33v.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Thaisa Camille Albarado Nunes em

face de Dorival Nunes Filho. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15/04/16.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

264 - 0002387-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002387-4
Executado: V.K.S.A. e outros.
Executado: F.A.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 485, III, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...):
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;.
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de April de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

265 - 0002397-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002397-3
Autor: M.M.S.
Réu: S.S.O.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda proposta por MARNILSON MELO DA SILVA em face de SIMONE DA SILVA DE OLIVEIRA.
Em fl. 31v, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 14 de April de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000519-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000163-45.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000163-0
Réu: Carlos Jean de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000167-82.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000167-1
Réu: Henison Pereira Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000168-67.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000168-9
Réu: Handson Maia Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

004 - 0000164-30.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000164-8
Réu: Antonio Lima Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000165-15.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000165-5
Réu: Zacarias Pereira de Lacerda
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000169-52.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000169-7
Réu: Fabrício Cruz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Carta Precatória

007 - 0000166-97.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000166-3
Réu: Aldeney Pereira de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000161-75.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000161-4
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

009 - 0001226-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001226-5
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

010 - 0014769-25.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014769-3
Autor: Elisvaldo Lima da Silva
Réu: Jimmy Costa Oliveira
Leilão DESIGNADO para o dia 03/05/2016 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/05/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 005

000907-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000222-03.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000222-3
Réu: Romario Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

002 - 0000220-33.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000220-7
Réu: Olegario Siqueira Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

003 - 0000221-18.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000221-5
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

004 - 0000209-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000209-0
Réu: Joaquim Nunes da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000174-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000174-8
Réu: Jean Pierre Batista de Almeida
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

006 - 0000054-69.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000054-5
Réu: Welliton de Oliveira Machado
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

007 - 0000080-67.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000080-0
Réu: Antonio Carneiro Lima e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000145-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000145-6
Indiciado: J.C.S.
Vistos etc...

Considerando que os autos se exauriram, extingo o processo sem resolução do mérito.

Arquivem-se com as baixas necessárias.

Mucajai/RR, 18 de abril de 2016

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Coamrca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000191-RR-B: 006

000782-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000234-63.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000234-2
Réu: Elder Pereira Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0000235-48.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000235-9
Réu: Diogo Lopes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

003 - 0000233-78.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000233-4

Indiciado: P.R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000637-03.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000637-1
Réu: Reginaldo Souza de Almeida
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000048-79.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000048-5
Réu: Thiago Agles da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000678-67.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000678-5
Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Jules Rimet Grangeiro das Neves

007 - 0000386-19.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000386-7
Réu: Antonio de Melo Agapi Filho
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte
Thiago dos Santos Duailibi

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000194-81.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000194-8
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

009 - 0000207-80.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000207-8
Autor: W.F.S.
(...) Logo, até que seja possível ao juízo aferir, de forma concreta, o aparato de proteção estatal e a situação dos adolescentes na Comarca, acolho na íntegra o parecer ministerial, o qual encampo como razão de decidir. Julgo improcedente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas. Públique-se.Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se da decisão a Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar. Rorainópolis (RR), 18 de abril de 2016. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000186-65.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000186-7
Réu: Pedro Cosmo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000167-66.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000167-4
Réu: Valdenir Almeida Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000165-96.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000165-8
Indiciado: W.F.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

EXPEDIENTE DE 19/04/2016

EDITAL DE LEILÃO

O MM. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos n.º 0078233-29.2004.8.23.0010 (PROJUDI), Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executado **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15/06/2016, às 10h:30 min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/07/2016, às 10h:30 min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto(1º Andar), sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.
PROCESSO: Autos n.º 0078233-29.2004.8.23.0010, Ação de Cumprimento de Sentença.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
1 (um) Imóvel Rural denominado Fazenda Caravela, situado no Município de Amajarí, descrito no título definitivo nº 1549, localizada na Gleba Amajarí, título definitivo expedido pelo INCRA, devidamente registrada sob o nº 01, matrícula 6942, livro 2-AA/Registro Geral em 30/07/1986, medindo 1.793.3520ha. Na data da avaliação havia no imóvel 40 (quarenta) cabeças de ovelha, avaliadas em R$ 150 (cento e cinquenta reais) a cabeça; 60 (sessenta) cabeças de gado da raça caracu, avaliados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cabeça; 406 (quatrocentos e seis) cabeças de gado mestiço de nelore com caracu, avaliados em R$ 900,00 (novecentos reais) a cabeça. O imóvel contém ainda 600m² (seiscentos metros quadrados) de construção, avaliados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado e 01 (um) moinho de vento fortuna, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor total da avaliação do referido imóvel, considerando todos os bens descritos é de R$ 1.585.076,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta e seis reais);

DEPÓSITO: Não consta nos autos a nomeação de fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.585.076,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta e seis reais), conforme avaliação realizada em 01/07/2015.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.582.763,37 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizado em 25/07/2012.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado NEUDO RIBEIRO CAMPOS, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO

O MM. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos n.º 0919546-24.2010.8.23.0010 (PROJUDI), Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente **MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE MEDEIROS PORTO** e executados **CIDIAMARA DO CARMO FEITOZA** e **JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15/06/2016, às 09h:30 min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
aS1X5FKgPwcf1Wu7fiUQW6V8wQ0=

SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/07/2016, às 09h:30 min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto(1º Andar), sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.
PROCESSO: Autos n.º 0919546-24.2010.8.23.0010, Ação de Execução de Título Extrajudicial.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
1 (um) Imóvel Rural denominado Fazenda Paraíso, situado na Gleba Cauamé, Município de Alto Alegre, com 370,8619 Ha, tendo os seguintes limites e confrontações: Norte – com terras da União, por uma linha reta ligando os marcos M-002 e M-510, com azimute e distância de 45º13' – 3.222,51 metros; Leste – Com os lotes nº 217, 218, 219, 220, 221 e 222, por uma linha quadrada de 06 (seis) elementos ligando os marcos M-510, M-512, M-513, M-514, M-515 e M-516, com azimutes e distâncias de 138º51' – 304,67 metros, 138º51' – 258,39 metros, 138º52' – 311,08 metros, 138º53' – 322,02 metros, 138º54' – 357,40 metros, 138º55' – 270,44 metros; Sul – Com o senhor Cícero, por uma linha reta ligando os marcos M-516 e M-01, com azimute e distância de 243º08' – 3.393,92 metros; e Oeste – Com o Rio Mucajaí, por uma linha quebrada de dois elementos ligando os pontos M-01, G-55 e M-02 com azimutes de distâncias de 331º32' – 274,58 metros e 301º31' – 241,59 metros devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Alegre, no livro 2 – Registro Geral, às fls. nº 01/04, matrícula nº 6738. Não consta edificações no imóvel, apenas terra "nua". O referido imóvel foi avaliado em R$ 556.292,85 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. **JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA** (portador do CPF n° 182.889.952-68)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 556.292,85 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme avaliação realizada em 20/02/2015.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 151.133,86 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) em 16/11/2010.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados CIDIAMARA DO CARMO FEITOZA e JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEIDIR SANTOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0810295-32.2014.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor CIPRIANO COSTA PEREIRA FILHO e requerido CLEIDIR SANTOS DA SILVA. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dia do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DENNIS THOMAZ BRASCHE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
aS1X5FKgPwcf1Wu7fiUQW6V8wQ0=

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0721610-20.2012.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor GILMAR PEREIRA DE MELO e requeridos DENNIS THOMAZ BRASCHE e outros. Como se encontra o requerido DENNIS THOMAZ BRASCHE atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dia do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
aS1X5FKgPwcf1Wu7fiUQW6V8wQ0=

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 15/04/2016

PORTARIA Nº. 001/2016

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª vara Cível de Competência Residual, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do espaço físico da unidade jurisdicional que conta com insatisfatória e não condizente disposição;

CONSIDERANDO a recente mudança das Varas de Competência Criminal para o Fórum Advogado Evandro Lins e Silva;

CONSIDERANDO o auxílio deste Egrégio Tribunal que, a pedido, já disponibilizou maior espaço físico neste Fórum para esta unidade;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Fórum noticiou a possibilidade da mudança a partir das 10h do dia 18 de abril (segunda-feira próxima);

RESOLVE:

1. Determinar a suspensão do expediente normal forense na 3ª Vara Cível de Competência Residual nos dias 18 e 19 de abril de 2016;

2. Informar que o Magistrado e gabinete exercerão suas funções regularmente;

3. Informar que os processos que tenham urgência ou risco elevado de dano poderão ter andamento normal a depender da análise do Magistrado e da Diretora de Secretaria;

4. Informar que realizada a completa instalação o atendimento será normalizado imediatamente;

5. Encaminhar cópias a Corregedoria-Geral de Justiça e a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para ciência.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2016.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HTco61H4/nxdgm6FCMdNi0sNVWI=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.12.016502-1 que tem como acusado **FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO DE LIMA, brasileiro, filho de Maria Damasceno de Lima, nascido em 18.11.1980, natural de Pentecostes/CE,** encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inc. II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, AV. CB PM JOSE TABIRA DE ALENCAR MACEDO, 602, CARANÃ, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO."**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove de abril do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Diretor de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hTEvD2D95R9acwf3oT2IJmBFZY8=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
(Art. 392, §1º do CPP)

Expediente de 19/04/2016

A MM. Juíza de Direito, Dra. Daniela Shirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que o réu: **ORDÊNIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08/09/1986, filho de Reginaldo Lima e Alria Pereira Segundo, RG nº 255.279/SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº 001013020311-9, como incurso nas sanções do art. 217-A do CP c/c art. 226. II, do CP, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo **INTIMADO DA SENTENÇA** proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia formulada pelo Ministério Público, para condenar o réu (…) como incurso na pena prevista no art. 217-A do CP (ato libidinoso), com causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP.(…) Verifico a ocorrência da causa especial de aumento de pena (…), razão pela qual majoro a pena em metade, ou seja: em 04(quatro) anos, resultando em uma pena final de 12(doze) anos de reclusão. (…) o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado. P. R. I. C. Boa Vista,RR, 25 de abril de 2014. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, digitei e assinei.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8AhvQYP8lqf+p1v7jNHJGTVXJkQ=

Edital de Intimação de Multa
Prazo: 30 (trinta) dias
(Art. 392, §1º do CPP)

Expediente de 19/04/2016

A MM. Juíza de Direito, Dra. Daniela Shirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que o ré(u): **MEIRELÚCIA CUNHA MELO**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 27/08/1963, filho(a) de José Lopes de Melo e Alcina Cunha Melo, RG nº 46683/SSP/RR, CPF Nº 245993522-68 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado(a) nos autos da Ação Penal nº 001012007912-3, como incurso(a) nas sanções do art. 33 caput da Lei 11.343/06 à pena de 01(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 167(cento e sessenta e sete) dias multa, mais as custas processuais, sendo o dia multa fixado em um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato. Não sendo possível sua intimação pessoal do CP c/c art. 226. II, do CP, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo **INTIMADO a pagar os valores correspondentes estipulados em planilha constante nos autos conforme Despacho judicial nos autos** . Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, digitei e assinei.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8AhvQYP8lqf+p1v7jNHJGTVXJkQ=

Edital de Intimação de Multa
Prazo: 30 (trinta) dias
(Art. 392, §1º do CPP)

Expediente de 19/04/2016

A MM. Juíza de Direito, Dra. Daniela Shirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que o ré(u): **GUTO MELO ALVARENGA**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 23/09/1986, filho(a) de Josias Lopes de Alvarenga e Meirelúcia Cunha Melo, RG nº 304060/SSP/RR, CPF Nº 923526852-49 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado(a) nos autos da Ação Penal nº 001012007912-3, como incurso(a) nas sanções do art. 33 caput da Lei 11.343/06 à pena de 01(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 167(cento e sessenta e sete) dias multa, mais as custas processuais, sendo o dia multa fixado em um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato. Não sendo possível sua intimação pessoal do CP c/c art. 226. II, do CP, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo **INTIMADO a pagar os valores correspondentes estipulados em planilha constante nos autos conforme Despacho judicial nos autos** . Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, digitei e assinei.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8AhvQYP8lqf+p1v7jNHJGTVXJkQ=

Edital de Intimação de Multa
Prazo: 30 (trinta) dias
(Art. 392, §1º do CPP)

Expediente de 19/04/2016

A MM. Juíza de Direito, Dra. Daniela Shirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que o ré(u): **FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em Caracaraí-RR em 20/03/1980, filho(a) de Paulo Portela da Silva e Raimunda Carlos de Oliveira, RG nº 155718/SSP/RR, CPF Nº 719349442-20 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado(a) nos autos da Ação Penal nº 001007171291-2, como incurso(a) nas sanções do art. 33 caput da Lei 11.343/06 à pena de 02(dois) ano(s) e 6(seis) mes(es) de reclusão e 250(duzentos e cinquenta) dias multa, mais as custas processuais, sendo o dia multa fixado em um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato. Não sendo possível sua intimação pessoal do CP c/c art. 226. II, do CP, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo **INTIMADO** a pagar os valores correspondentes estipulados em planilha constante nos autos conforme Despacho judicial nos autos. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, digitei e assinei.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8AhvQYP8lqf+p1v7jNHJGTVXJkQ=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 19/04/2015

EDITAL DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.11.015288-0**
RÉU(S): **JOSE ROBERTO RAMOS PRINTES**

INTIMAÇÃO DE: **JOSE ROBERTO RAMOS PRINTES,** brasileiro, nascido aos 18/07/1973, natural de Óbidos/PA, filiação Rosalina Ramos Printes, portador do RG N/I e CPF nº 414.447.872-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JOSE ROBERTO RAMOS PRINTES** foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.11.015288-0**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias-multa, valendo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, Av. CB José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602, Caranã**, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente de 19/04/2015

PROCESSO Nº **0010.16.003333-7**
RÉU(S): **ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO DE: **ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA,** brasileiro, natural de Recife/PE, nascido aos 10/12/1972, filho de Enoc Henrique de Oliveira e Severina Candido de Oliveira, RG nº 122460 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.16.003333-7,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 330 do Código Penal Brasileiro**, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente de 19/04/2015

PROCESSO Nº **0010.16.003502-7**
RÉU(S): **ENOC FERREIRA SAMPAIO**

INTIMAÇÃO DE: **ENOC FERREIRA SAMPAIO,** brasileiro, natural de Paragominas/PA, nascido aos 09/03/1981, filho de Ivo Ferreira Sampaio e Maria Zilda Bezerra Sampaio, portador do RG nº 202481 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.16.003502-7,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **arts. 330 e 331 (desobediência e desacato)**, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente de 19/04/2015

PROCESSO Nº **0010.15.007982-9**
RÉU(S): **DEBORAH APARECIDA DA SILVA BRITO**

CITAÇÃO DE: **DEBORAH APARECIDA DA SILVA BRITO,** brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 16/04/1983, filho de Sirineia da Silva Brito, portador do RG nº 1871431-5 SSP/AM e CPF nº 003.697.182-08, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.15.007982-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, cc Art. 14, II, do Código Penal**, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

Expediente de 19/04/2015

EDITAL DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.214569-6**
RÉU(S): **NEVILENE RODRIGUES DA SILVA**

INTIMAÇÃO DE: **NEVILENE RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, nascida aos 03/09/1984, natural de mandia/RR, filiação Maria Tania Rodrigues da Silva, portador do RG 252.874 SSP/RR e CPF nº 819.318.672-91 estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JOSE ROBERTO RAMOS PRINTES** foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.09.214569-6**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 20 (vinte) dias-multa, valendo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, Av. CB José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602, Caranã**, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

Expediente de 19/04/2015

EDITAL DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.10.014424-4**
RÉU(S): **ALAIR JOSE PEREIRA**

INTIMAÇÃO DE: **ALAIR JOSE PEREIRA,** brasileiro, nascid0 aos 11/02/1964, natural de mandia/RR, filiação Lázaro José Pereira e Maria Paula Pereira, portador do RG 179.547 SSP/RO e CPF nº 172.973.372-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **ALAIR JOSE PEREIRA** foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.10.014424-4**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 10 (dez) dias-multa, valendo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, Av. CB José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602, Caranã**, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente de 19/04/2015

PROCESSO Nº **0010.16.004548-9**
RÉU(S): **AMILTON DOS REIS MORAES**

CITAÇÃO DE: **AMILTON DOS REIS MORAES,** brasileiro, nascido aos 19/04/1975, filho de Almir de Moraes e Maria José dos Reis Moraes, portador do RG nº 127958 SSP/RR e CPF nº 662.039.882-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.16.004548-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 329 (resistência) e 330 (desobediência), do Código Penal Brasileiro**, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FreZ0OwKCuP3jvpWypBqZMQElOg=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 18/04/2016

Processo nº 010.13.020431-5
Réu: RITA DE CASSIA BARBOSA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RITA DE CASSIA BARBOSA LIMA**, brasileira, natural de Jaguaruna-CE, nascida em 07.03.1968, filha de Alexandre Barbosa de Lima e Maria Estela Torres de Lima, portador do RG nº 1065384-86 SSP/RR, inscrito no CPF nº 355.712.173-91, como incurso(a) nas penas **do artigo 157, § 3º, 2ª parte e artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.12.000896-5
Réu: THIAGO XAVIER DINELLY

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **THIAGO XAVIER DINELLY**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1988, filho de Ademir de Souza Dinelly e Rosângela Eduardo Xavier, portador do RG nº 250980 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **dos artigos 171, "*caput*" do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.008693-1
Réu: ALEXANDRE DE SOUSA PINTO MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ALEXANDRE DE SOUSA PINTO MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Soares de Medeiros e Estela Souza pinto, portador do RG nº 256426 SSP/RR e CPF nº 918.534.192-49, como incurso(a) nas penas **dos artigos 60 e 64 da Lei 9.605 de 1998 e artigo 69 do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.13.009039-1
Réu: ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA**, brasileiro, casado, Delegado de polícia Civil, filho de Lázaro Sinésio de Lima e Sineida Cândido de Matos Lima, portador do RG nº 12638388 SSP/MG e CPF nº 014.037.776-08, como incurso(a) nas penas **dos artigo 138 (duas vezes) e 140 (sete vezes) c/c 141, II e III e 147 (duas vezes) do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.14.002453-9
Réu: ELLYWAN DE SOUSA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ELLYWAN DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, natural de Imperatriz/MA, nascido em 25.10.1975, filho de José Alves de Lima e Luiza Morais de Sousa Lima, portador do RG nº 121765 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 382.797.112-87, como incurso(a) nas penas **dos artigos 306, da Lei nº 9.503/1997** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.002126-8
Réu: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, servente, natural de Boa Vista/RR, nascido em 11.09.1984, filho de Arnoldo Vieira dos Santos e Maria Odete Alves Pereira, portador do RG nº 233.373 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **dos artigos 129, §9º e 329 do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.003786-8
Réu: THIAGO FRAGOSO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **THIAGO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de tapeçaria, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17.05.1988, filho de José da Silva e Francisca Fragoso da Silva, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.013422-8
Réu: MARIA RITA FERREIRA DA SILVA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MARIA RITA FERREIRA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, divorciada, professora, natural de Portel/PA, nascido em 11.08.1976, filha de José Ferreira da Silva e Erotide Raimunda da Silva, portador do RG nº 3207720 SSP/PA, como incurso(a) nas penas **do artigo 331, do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.016439-9
Réu: ISALTINO FONSECA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ISALTINO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Cândido Mendes/MA, nascido em 02.11.1986, filho de Moisés Almeida Barbosa e Maria Nezia Freitas Barbosa, portador do RG nº 164011 SSP/RR e CPF nº 382.279.242-04, como incurso(a) nas penas **dos artigos 303, parágrafo único, c/c 302, §1º, III e 305 do Código de Trânsito Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.15.017665-8
Réu: ANDERSON DA SILVA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Tabatinga/AM, nascido em 01.12.1989, filho de Edenildo Alves da Silva e Laura Mendes da Silva, portador do Título de Eleitor 003948382623 e inscrito no CPF sob o nº 005.225.962-58, como incurso(a) nas penas **dos artigos 329, caput e 330 do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.10.005894-9
Réu: RONIVALDO ALVES RIBEIRO E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **RONIVALDO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Belém/PA, nascido em 17.11.1983, filho José Garcia da Silva Ribeiro e Maria José dos Santos Alves, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal** pelo crime narrado no primeiro, segundo e quarto fato da denúncia e nas sanções do do **artigo 157, §2º, II, do Código Penal** pelo crime narrado no terceiro e oitavo fato da denúncia, **absolver** os Réus de cometimento do crime de roubo narrado no quinto e sétimo fato da denúncia e de resistência narrado no décimo fato da denúncia com amparo **artigo 386, VII, do Código de Processo Penal** , de cometimento do crime de associação em quadrilha narrado no nono fato da denúncia e de roubo narrado no décimo-primeiro fato da denúncia com amparo no **artigo 386, III, do Código de Processo Penal.** (...) **DA PENALIZAÇÃO DO RÉU RONIVALDO ALVES RIBEIRO** (...) É evidente a ocorrência da continuidade delitiva, eis que o Réu praticou cinco crimes da mesma espécie, mediante mais de uma conduta, estando as infrações unidas pela semelhança de suas circunstâncias, o que faz deduzí-la. Nos termos dos artigos 71 e 72 do Código Penal, diante de suas identidades, aplico uma das penas aumentando de dois terços e somo as pecuniárias para tornar definitiva a condenação do Réu **RONIVALDO ALVES RIBEIRO** em **11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 1000 (mil) dias-multa,** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime **fechado. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 11 de maio de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.10.008638-1
Réu: ANDRE LUIZ CRUZ E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ANDRE LUIZ CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 02.06.1982, filho de Maria de Nazaré Cruz, portador do RG nº 1753815-7 SSP/AM, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** os Réus como incursos nas sanções do **artigo 155, §4º, IV, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.** (...) **DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ANDRE LUIZ CRUZ** (...) Há a causa de diminuição da pena condizente à tentativa, reduzindo-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu ANDRE LUIZ CRUZ em **4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa,** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime **fechado. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 19 de março de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.12.017814-9
Réu: LUIZ FÉLIX BESERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **LUIZ FÉLIX BESERRA**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, natural de Imperatriz/MA, nascido em 25.08.1976, filho de Maria do Socorro Bezerra, portador do RG nº 187750 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...)**JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos **artigos 306 e 309, da Lei nº 9.503/97** (...) Nos termos dos artigos 69 e 72 do Código Penal aplico cumulativamente as penas, para resultar a condenação do Réu **LUIZ FÉLIX BESERRA** em **10 (dez) meses de detenção** e **150 (cento e cinquenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em **regime aberto**. (…) **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** (...) substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor da fiança depositada em fls.15 dos apensos, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (...). **DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS:** (…) **suspendo a habilitação** do réu **LUIZ FÉLIX BESERRA** para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, **10 (dez) meses**, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. (...) **proíbo de obter permissão ou habilitação** o réu **LUIZ FÉLIX BESERRA** para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, **10 (dez) meses**, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro.. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade, eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. (...) Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.13.002322-8
Réu: LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06.05.1988, filho de Charlison Alves de Souza e Núbia Rejany Viana de Magalhães, portador do RG nº 221058 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** os Réus como incurso nas sanções do **artigo 14, da Lei 10.826/0**.(...) **DA PENALIZAÇÃO DO RÉU LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA** (...) Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu **LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA** em **2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa,** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o **semi-aberto**. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 10 de abril de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

Processo nº 010.14.000425-9
Réu: TARLISON BRAZ SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **TARLISON BRAZ SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de oficina, natural de Boa Vista/RR , nascido em 17.04.1994, filho de Milton Alves da Silva Filho e Rosana Braz Dias, portador da RG nº 378.976-4 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de resistência, com amparo no **artigo 386, VII, do Código de Processo Penal** e para condenar o Réu como incurso nas sanções do **artigo 180, do Código Penal.**(...) Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena.Há a circunstância atenuante da menoridade, reduzindo-se a pena em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu **TARLISON BRAZ SILVA** em **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão** e **100 (cem) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em **regime aberto**. (…) **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** (...) substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a **prestação de serviços** à comunidade ou a entidade pública, (...) e por **multa** no valor de R$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais) (...).**DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade, eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. (...) Boa Vista (RR), 14 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2016.

Priscilla R.Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7EELto2698z6ovtyEaX48w2Nax0=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 15/04/2016

Portaria n. 002/2016 Boa Vista-RR, 15 de abril de 2016.

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 39, de 16 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno e a Portaria/CGJ n. 28, de 21 de março de 2016;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório, ou sala de custódia, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, em regime de plantão, nos dias:

30.04.2016 – sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e Francisco Raimundo Albuquerque (Agente de Acompanhamento);
01.05.2016 – domingo – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual) e Francisco Raimundo Albuquerque (Agente de Acompanhamento).

Art.2º - Determinar a escala de servidores em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, e no período em que não houver expediente, com o telefone celular n. **(95) 98404-3085** ligado, para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência (ou pelo telefone fixo nº 3198-4757 ou 31984735, nos dias mencionados no artigo 1º):

25.04.2016 – segunda-feira – Rayson Alves de Oliveira (Agente de Acompanhamento);
26.04.2016 – terça-feira – Giovani da Silva Messias (Chefe de Gabinete);
27.04.2016 – quarta-feira – Kuster Damasceno Marques (Agente de Acompanhamento);
28.04.2016 – quinta-feira – Francinaldo de Oliveira Soares (Técnico Judiciário);
29.04.2016 – sexta-feira – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Analista Processual).

Art.3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
s6YZ2jgL1G1a/YtWxmb3AgLIC2w=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 19/04/2016

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os termos da Ação de Interdição, processo nº. 0800565-64.2014.8.23.0020, em que é parte autora M. O. B., brasileiro, casado, autônomo, portadora da identidade RG 82479-SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 241.838.732-15, residente e domiciliado à Vicinal 03, km 39, Cujubim, Caracaraí/RR, e interditada M. J. de O., brasileira, viúva, aposentada, portadora da identidade RG 32143-SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 077.440.132-04, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que conste a procedência do pedido e decreto da interdição de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO, em audiência, conforme transcrição a seguir: “SENTENÇA: (...) Em face ao exposto, com forte nas razões expendidas pelo judicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de Maria José de Oliveira Brandão, portadora da Carteira de identidade nº 32.143 SSP/RR, filha de Crispiniano Martins de Oliveira e Lídia Coêlho de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Mirinaldo Oliveira Brandão, RG-82.479 SSP/RR, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.1.87 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para as providências. Nada mais havendo o MM. Juiz esclareceu que a audiência será gravada em mídia (CD ROOM) e juntada aos autos em 48 hs, mandando encerrar o presente termo, e eu Luiz Carlos T. R. Silva., escrevente designado, o digitei." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital e afixar no local público de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí/RR, aos dezenove de abril de dois mil e dezesseis.

SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

YP2gSlBv9JczYwdrnXStWNBNE/k=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 19/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 dias)

A Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800181-51.2015.8.23.0090

Autor: CLEVERSON DA SILVA SARMENTO
Réu: GERLANIA ROSAS DEMETRIO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como requerente **CLEVERSON DA SILVA SARMENTO,** brasileiro, inscrito sob o CPF de nº 543.312.342.15, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação, **INTIMANDO o AUTOR**, da sentença exarada em 12/04/2016.
Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 dias)

A Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800042-36.2014.8.23.0090

Autor: ROCILA FARIAS DOS SANTOS
Réu: VALDEMIR PINHEIRO BARBOSA DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como requerente **ROCILA FARIAS DOS SANTOS,** brasileira, inscrita sob o CPF de nº 346.546.152-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação, **INTIMANDO a AUTORA**, da sentença exarada em 12/04/2016.
Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 3 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800124-67.2014.8.23.0090
Exequente: BASA
Executados: JANDIRA APARECIDA MATARAN HUBEN e REINALDO HUBEN

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como executados **JANDIRA APARECIDA MATARAN HUBEN e REINALDO HUBEN,** brasileiros, inscritos sob o CPF de nº 031.4543779-78 e 529.353.709-10, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO OS EXECUTADOS**, para que efetuem o pagamento da dívida.
Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Jane Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 dias)

A Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800295-24.2014.8.23.0090

Autor: Ancelmo Eduardo Pinto representado por Andreia Ana Eduardo

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como autor **Ancelmo Eduardo Pinto representado por Andreia Ana Eduardo,** brasileira, CPF/MF 374354-3, RG 374354-3 SSP-RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da publicação, **INTIMANDO O AUTOR**, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção por inércia.
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de abril de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000393-3 Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gabriel Freitas de Figueiredo

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu GABRIEL FREITA DE FIGUEIREDO, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 27/12/1991, filho de Neuma Freitas de Figueiredo. O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra o réu GABRIEL FREITAS DE FIGEIREDO, já devidamente qualificado nos autos. ... Diante disso, a vista da comprovação material do fato, de sua autoria, dúvidas não pairam sobre a responsabilidade criminal, encontrando-se incurso nas penas do artigo 129, parágrafo §9º do CP c/c a lei 11.340/06, por duas vezes. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. VÍTIMA ROSANA FÁTIMA DO NASCIMENTO ... A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 05 meses de detenção. Não há atenuantes e nem agravantes. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 05 meses de detenção. VÍTIMA YASMIN CELESTE .... Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 05 meses de detenção. Não há atenuantes e nem agravantes. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 05 meses de detenção. Aplico a regra do concurso material, artigo 69 do CP, razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a pena de 10 meses de detenção. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Não cabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de prestação de serviço à comunidade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Tendo em vista a natureza da pena e o regime inicial de cumprimento concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento de um salário mínimo para cada vítima, na forma do CPP, art. 387, inc. IV. Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Determino a formação do processo de Execução Penal, nos termos dos artigos 134, 135 e 136 do Provimento da CGJ nº 02/2014, do Resolução nº 26/2014 e da Lei de Execução Penal-LEP, observando as condições do benefício da suspensão condicional imposta. Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ (art. 135, § 4º, Provimento nº 02/2014). Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). P.R.I.C. Bonfim, 20 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito.
SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.
Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 15 de abril de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim
JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000301-4 Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luziany Vieira Moraes

Estando a ré, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** da ré **LUZIANY VIEIRA MORAES**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/11/1982, filha de José Vieira Moraes e de Maria Vitória Vieira Moraes. O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra a ré: Luziany Vieira Moraes Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, cujas razões adoto como razão de decidir e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VIII, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de (...), pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias, inclusive da autora do fato, que poderá ser intimada por edital, já que encontra-se em local incerto e não sabido. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Bonfim, 01 de março/2016. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 15 de abril de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JznS5+zbJ7eKqYkEs8KoHGBncjQ=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19ABR16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 074, do dia 07 de janeiro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 22ABR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :
- Na Portaria nº 252/2016, publicada no DJE nº 5723, de 16ABR16;
Onde se lê: ...", para participar de diligências na zona rural de Boa Vista/RR,"...
Leia-se: ...", para participar, sem ônus para esta instituição, de diligências na zona rural de Boa Vista/RR,"...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 375 - DG, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 19ABR16, com pernoite, para realizar serviço de manutenção nos equipamentos da Promotoria de Pacaraima.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 19ABR16, com pernoite, para conduzir veículo com servidor que realizará serviço de manutenção nos equipamentos da Promotoria de Pacaraima. Processo nº 250/16 – DA, de 18 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 376 - DG, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Ministério Público
emzkmLumjkdrjNYoqi+OMsfQaBg=

Autorizar o afastamento do policial militar 2º Sargento QEPPM **VALDEMIR MENDES DA SILVA,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18ABR16, com pernoite, com a finalidade de escoltar o Promotor de Justiça da Comarca de Rorainópolis. Processo nº 251/16 – DA, de 18 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 377 - DG, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18ABR16, sem pernoite, para abastecer veículo oficial da Promotoria e transporte de combustível reserva. Processo nº 253/16 – DA, de 19 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378 - DG, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias do servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO,** anteriormente concedidas pela Portaria nº 298-DG, de 30MAR16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5711, de 31MAR16, para serem usufruídas no período de 04 a 08JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 4/2016 – SRP,** Processo Administrativo nº 098/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MAIOR DESCONTO** para o **ITEM ÚNICO**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de obras bibliográficas de publicações nacionais, consistente em livros técnicos e jurídicos em geral; códigos; constituições; coletâneas ou consolidações de legislação diversas; obras de referência; gramáticas, obras de linguística e de redação, engenharia e arquitetura, educação, psicologia e livros de outras áreas do conhecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ministério Público
emzkmLumjkdrjNYoqi+OMsfQaBg=
SICOJURR - 00051620

ITEM ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	MAIOR DESCONTO (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1	BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. (CNPJ 15.424.720/0001-51)	41%	Adjudicado e Homologado

Boa Vista, 19 de abril de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 6/2016 – SRP,** Processo Administrativo nº 145/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para os **LOTES 1 (itens 1 a 6) e LOTE 2 (itens 7 a 10)**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de cópias de chaves, abertura de cilindro e fabricação de carimbos de diversos tamanhos, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1	ABRAÃO F. DE SOUZA – ME (CNPJ 84.027.176/0001-27)	R$ 3.002,40	Adjudicado e Homologado
2	R. B. COSTA – ME (CNPJ 14.478.796/0001-05)	R$ 2.875,50	Adjudicado e Homologado

Boa Vista, 19 de abril de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DO IC Nº007/15/PJMA/2ºTIT/MP/MP/RR

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR** de 03 de setembro de 2015, tendo como objeto apurar a possível prática de poluição sonora em todos os eventos festivos, em que são utilizados aparelhagem de som, realizados ou a serem realizados nas instalações do estacionamento do Roraima Garden Shopping.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

a) Nomeio a servidora Leuda Martins Nobre para secretariar os trabalhos;
b) Fazer as devidas alterações no controle da PJMA/2ºTIT/MP/RR;
c) Cientificar à Corregedoria-Geral, conforme art.34 da Resolução nº010/09/MPE;

Ministério Público
emzkmLumjkdrjNYoqi+OMsfQaBg=

d) Encaminhar o extrato desta Portaria para publicação do DJE;
e) Cumprir o despacho já proferido, após, venham conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DO PP Nº009/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular d a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e **Resolução** Normativa da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima **nº 006/2014** (DPJ Nº5395, de 18.11.2014), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -PP Nº009/16/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como objeto a ausência de licença ambiental para instalação de três estações de rádio base (torres de telefonia móvel) conforme autos de infração da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, nº007325 série E, embargo nº 002090 Série E, parecer técnico nº 0366/2016; Infração nº 007328 Série E, embargo nº002092 Série E, parecer técnico nº0368/2016; Infração nº 007326 Série E, embargo nº 002091, parecer técnico nº 0367/2016.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público

emzkmLumjkdrjNYoqi+OMsfQaBg=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/04/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 107, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, referentes ao exercício de 2016, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24.02.2016 (Portaria/DPG nº 916/2015, publicada no DOE nº 2663, de 16.12.2015), para o período de 25.02 a 05.03.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ernesto Halt
Defensor Público-Geral em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Convalidar os atos praticados pelo Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO em substituição ao Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, 4º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 25 de fevereiro a 05 de março de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 243, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria/DG nº 082, de 14 de abril de 2016, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Regis Macêdo Braga.

RESOLVE:

Designar o servidor NAIRON XAVIER MOREIRA para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Gestão Documental, no período de 11 a 15 de abril de 2016, em substituição ao servidor REGIS MACÊDO BRAGA.

Defensoria Pública
xbtMMflbIJQ5UTW8GieNPwYR2mY=
SICOJURR - 00051616

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 244, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Bonfim-RR, nos dias 19 e 20 de abril do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos da referida Comarca, em razão da ausência da titular, com ônus.

II – Designar o Servidor Público JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Bonfim-RR, nos dias 19 e 20 de abril do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 245, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES lotada na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, no dia 20 de abril do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos, bem como peticionar junto ao juízo da referida Comarca, tendo em vista Licença do titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 246, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO para viajar ao Município de São Luiz-RR, no dia 20 de abril do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos contraditórios, bem como peticionar junto ao juízo da referida Comarca, conforme solicitação do Ofício nº 002/2016/GAB, de 15 de março de 2016, com ônus.

II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de São Luiz-RR, no dia 20 de abril do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública
xbtMMflbIJQ5UTW8GieNPwYR2mY=
SICOJURR - 00051616

Defensoria Pública

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 247, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar NARRILA BESSA DE BRITO do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 20 de abril de 2016.

II - Nomear NARRILA BESSA DE BRITO para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II - DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 20 de abril de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 248, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar MIRIAN HUAMAN ALT do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II - DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 20 de abril de 2016.

II - Nomear MIRIAN HUAMAN ALT para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 20 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

xbtMMflbIJQ5UTW8GieNPwYR2mY=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/04/2016

E D I T A L 092

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **ISADORA RODRIGUES DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
d2+HOYq9K4rYO9Ml6tpCDQhZ/kc=